

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	Lages
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoio Administrativo Nível I - 6h	Posto	2

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.628,57
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.628,57
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.628,57

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 180,95
C	Subtotal	19,44%	R\$ 316,61
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 120,82
TOTAL		26,86%	R\$ 437,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 325,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,71
C	SAT	4,36%	R\$ 71,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,29
TOTAL		38,16%	R\$ 621,47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 103,74
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 114,00
D	Seguro de Vida	R\$ 1,63
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 4,07
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 584,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 437,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 621,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 584,66
TOTAL		R\$ 1.643,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 8,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 8,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 3,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 43,65
TOTAL		4,40%	R\$ 71,60

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,19
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,65
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,09
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,30
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,19
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,16%	R\$ 5,42

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 5,42
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 5,42

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0,13
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total de insumos diversos			R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	4,250000%	R\$ 142,34
B	Lucro	2,500000%	R\$ 87,29
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 25,47
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	8,00%	R\$ 117,53
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 195,89
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	R\$ 338,89
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 568,53

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9135

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.628,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.643,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	71,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	5,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	0,13
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.349,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	568,53
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.917,81

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$	3.917,81
B	Quantidade de Postos		2
C	Valor mensal do serviço	R\$	7.835,62
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	94.027,44

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	Laguna
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoio Administrativo Nível I - 6h	Posto	3

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.628,57
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 1.628,57
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.628,57

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,66
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 180,95
C	Subtotal	19,44%	R\$ 316,61
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 120,82
	TOTAL	26,86%	R\$ 437,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 325,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,71
C	SAT	4,36%	R\$ 71,01
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 24,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,29
	TOTAL	38,16%	R\$ 621,47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.3		
A	Transporte	R\$ 103,74
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 114,00
D	Seguro de Vida	R\$ 1,63
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 4,07
G	Outros (especificar)	
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R\$ 584,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 437,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 621,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 584,66
	TOTAL	R\$ 1.643,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 8,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 8,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 3,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 43,65
TOTAL		4,40%	R\$ 71,60

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,19
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,65
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,09
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,30
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,19
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,16%	R\$ 5,42

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 5,42
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 5,42

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0,13
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos			R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	4,200000%	R\$ 140,67
B	Lucro	2,500000%	R\$ 87,25
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 25,45
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 117,48
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 195,80
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	R\$ 338,73
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 566,65

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9135

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.628,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.643,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 71,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 5,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,13
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.349,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 566,65
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.915,93

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.915,93
B	Quantidade de Postos		3
C	Valor mensal do serviço		R\$ 11.747,79
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 140.973,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	Mafra
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000078/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoio Administrativo Nível I - 6h	Posto	2

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.583,72
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.583,72
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.583,72

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 131,92
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 175,97
C	Subtotal	19,44%	R\$ 307,89
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 117,49
TOTAL		26,86%	R\$ 425,38

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 316,74
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,59
C	SAT	4,36%	R\$ 69,05
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,76
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,84
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,50
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,70
TOTAL		38,16%	R\$ 604,35

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	106,43
B	Alimentação	R\$	350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$	110,86
D	Seguro de Vida	R\$	1,58
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
F	Contribuição Patronal	R\$	3,96
G	Outros (especificar)		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	584,05

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	425,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	604,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	584,05
TOTAL		R\$	1.613,78

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,53
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 8,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 8,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 3,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 42,44
TOTAL			R\$ 69,62

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,16
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,63
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,06
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,27
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,16
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL			R\$ 5,28

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 5,28
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 5,28

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0,13
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total de insumos diversos			R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	6,070000%	R\$ 198,64
B	Lucro	3,000000%	R\$ 104,14
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 25,44
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 117,42
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 195,69
TOTAL DE TRIBUTOS			R\$ 338,55
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 641,33

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9135

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.583,72
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.813,78
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 69,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 5,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,13
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.272,53
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 641,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.913,86

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.913,86
B	Quantidade de Postos		2
C	Valor mensal do serviço		R\$ 7.827,72
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 93.932,64

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	Rio do Sul
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000490/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoio Administrativo Nível I - 6h	Posto	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.628,57
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo Nível I - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 1.628,57
A	Adicional de periculosidade	
B	Adicional de insalubridade	
C	Adicional noturno	
D	Adicional de hora noturna reduzida	
E	Outros (especificar)	
F	Total da Remuneração	R\$ 1.628,57

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,68
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 180,95
C	Subtotal	19,44%	R\$ 316,61
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 120,82
	TOTAL	26,86%	R\$ 437,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 325,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,71
C	SAT	4,36%	R\$ 71,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,25
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,29
	TOTAL	38,16%	R\$ 621,47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	103,74
B	Alimentação	R\$	350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$	114,00
D	Seguro de Vida	R\$	1,63
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$	11,00
F	Contribuição Patronal	R\$	4,07
G	Outros (especificar)		
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	R\$	584,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	437,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	621,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	584,66
	TOTAL	R\$	1.643,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 8,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 8,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 3,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 43,65
TOTAL		4,40%	R\$ 71,60

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,19
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,65
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,09
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,30
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,19
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,16%	R\$ 5,42

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 5,42
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 5,42

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0,13
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos			R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	5,317197%	R\$ 178,09
B	Lucro	2,500000%	R\$ 88,18
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 25,45
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 117,46
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 156,60
TOTAL DE TRIBUTOS		7,65%	R\$ 299,50
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 565,77

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9235

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.628,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.643,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 71,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 5,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,13
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.349,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 565,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.915,05

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.915,05
B	Quantidade de Postos		1
C	Valor mensal do serviço		R\$ 3.915,05
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 46.980,60

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	São José
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000512/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoio Administrativo Nível II - 6h	Posto	3

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo Nível II - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.251,33
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo Nível II - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 2.660,18
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.660,18

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 221,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 295,58
C	Subtotal	19,44%	R\$ 517,17
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 197,35
TOTAL		26,86%	R\$ 714,52

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 532,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,50
C	SAT	4,36%	R\$ 115,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,96
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 212,81
TOTAL		38,16%	R\$ 1.015,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 41,84
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 186,21
D	Seguro de Vida	R\$ 2,66
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 6,65
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 598,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 714,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.015,11
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 598,58
TOTAL		R\$ 2.328,21

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,89
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 13,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 14,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 5,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 71,29
TOTAL		4,40%	R\$ 116,93

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,82
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,99
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,66
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,98
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,82
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,16%	R\$ 8,27

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 8,27
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 8,27

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0,13
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total de insumos diversos			R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos indiretos	6,800000%	R\$ 347,73
B	Lucro	3,500000%	R\$ 191,15
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 39,15
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 180,69
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 150,56
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,15%	R\$ 370,42
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 909,30

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento
Coeficiente: (1-% tributos): 0,9385

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.660,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.329,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 116,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 8,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,13
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.113,72
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 909,30
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.023,02

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$	6.023,02
B	Quantidade de Postos		3
C	Valor mensal do serviço	R\$	18.069,06
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	216.828,72

Handwritten signature

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	São Miguel do Oeste
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoyo Administrativo Nivel II - 6h	Posto	2

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoyo Administrativo Nivel II - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.251,33
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoyo Administrativo Nivel II - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.660,18
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.660,18

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 221,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 295,58
C	Subtotal	19,44%	R\$ 517,17
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 197,35
TOTAL		26,86%	R\$ 714,52

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 532,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,50
C	SAT	4,36%	R\$ 115,96
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,96
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 212,81
TOTAL		38,16%	R\$ 1.015,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 41,84
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 186,21
D	Seguro de Vida	R\$ 2,66
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 6,65
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 598,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 714,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.015,11
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 598,58
TOTAL		R\$ 2.328,21

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,89
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 13,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 14,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 5,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 71,29
TOTAL		4,40%	R\$ 116,93

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,82
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,99
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,66
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,98
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,82
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,16%	R\$ 8,27

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	Ausências Legais	R\$ 8,27
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 8,27

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes e EPI's	R\$ 0,13
B	Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	5,800000%	R\$ 286,37
B	Lucro	3,000000%	R\$ 162,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 39,15
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 180,69
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	4,00%	R\$ 240,91
TOTAL DE TRIBUTOS		7,55%	R\$ 460,75
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 909,12

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9235

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.660,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.328,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 116,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 8,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,13
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.113,72
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 909,12
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.022,84

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 6.022,84
B	Quantidade de Postos	2
C	Valor mensal do serviço	R\$ 12.045,68
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 144.548,16

jk

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) 00/01/1900
B	Município Timbó
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual 12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoyo Administrativo Nível I - 6h	Posto	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) Apoyo Administrativo Nível I - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional R\$ 1.628,57
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) Apoyo Administrativo Nível I - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano) 01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração Valor (R\$)
A	Salário Base R\$ 1.628,57
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Adicional de hora noturna reduzida
F	Outros (especificar)
Total da Remuneração R\$ 1.628,57	

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 135,86
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 180,95
C	Subtotal	19,44%	R\$ 316,81
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 120,82
TOTAL		26,86%	R\$ 437,43

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 325,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,71
C	SAT	4,36%	R\$ 71,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,43
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,29
TOTAL		38,16%	R\$ 621,47

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	R\$ 103,74
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 114,00
D	Seguro de Vida	R\$ 1,63
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 4,07
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 584,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 437,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 621,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 584,66
TOTAL		R\$ 1.643,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão	
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 8,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 6,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 3,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 43,65
	TOTAL	R\$ 71,60

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
A	Férias	R\$ -
B	Ausências Legais	R\$ 1,19
C	Licença Paternidade	R\$ 0,65
D	Ausência por acidente de trabalho	R\$ 1,09
E	Licença Maternidade	R\$ 1,30
F	Auxílio Doença	R\$ 1,19
G	Outros (especificar)	R\$ -
	TOTAL	R\$ 5,42

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	Ausências Legais	R\$ 5,42
4.2	Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 5,42

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes e EPI's	R\$ 0,13
B	Equipamentos	
C	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
A	Custos Indiretos	R\$ 200,96
B	Lucro	R\$ 106,51
C	Tributos	
	C.1. Tributos Federais (PIS)	R\$ 25,46
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	R\$ 117,52
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	R\$ 117,52
	TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 260,50
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 567,96

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1%- tributos): 0,9335

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.628,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.643,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 71,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 5,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,13
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.349,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 567,96
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 3.917,24

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 3.917,24
B	Quantidade de Postos	1
C	Valor mensal do serviço	R\$ 3.917,24
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 47.006,88

Handwritten signature

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	Tubarão
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Apoio Administrativo Nível II - 6h	Posto	6

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo Nível II - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.251,33
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo Nível II - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 2.660,18
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 2.660,18

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 221,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 295,58
C	Subtotal	19,44%	R\$ 517,17
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 197,35
TOTAL		26,86%	R\$ 714,52

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 532,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,50
C	SAT	4,36%	R\$ 115,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 39,90
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,60
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,96
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 212,81
TOTAL		38,16%	R\$ 1.015,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 41,84
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 186,21
D	Seguro de Vida	R\$ 2,66
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 6,65
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 598,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 714,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.015,11
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 598,58
TOTAL		R\$ 2.328,21

Handwritten signature

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,89
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 13,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 14,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 5,48
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 71,29
TOTAL		4,40%	R\$ 116,93

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,82
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,99
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,66
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,98
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,82
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,16%	R\$ 8,27

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 8,27
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 8,27

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 0,13
B	Equipamentos		
C	Outros (especificar)		
Total de Insumos diversos			R\$ 0,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	6,700000%	R\$ 342,62
B	Lucro	3,000000%	R\$ 163,69
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 39,13
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 180,61
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 180,61
TOTAL DE TRIBUTOS		6,65%	R\$ 400,35
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 906,66

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9335

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
			Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.660,18
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.328,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 116,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 8,27
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 0,13
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 5.113,72
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 906,66
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.020,38

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 6.020,38
B	Quantidade de Postos		6
C	Valor mensal do serviço		R\$ 36.122,28
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 433.467,36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: Emergencial	
Data:	
Hora:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	00/01/1900
B	Município	Florianópolis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000150/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Servente - 6h	Posto	1

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente - 6h
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.440,84
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente - 6h
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		R\$ 1.178,87
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ 235,77
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 1.414,64

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 117,84
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 157,18
C	Subtotal	19,44%	R\$ 275,02
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,42%	R\$ 104,95
TOTAL		26,86%	R\$ 379,97

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 282,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,37
C	SAT	4,36%	R\$ 61,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,22
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,15
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,49
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,83
H	FGTS	8,00%	R\$ 113,17
TOTAL		38,16%	R\$ 539,84

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 130,72
B	Alimentação	R\$ 350,22
C	Prêmio Assiduidade	R\$ 99,03
D	Seguro de Vida	R\$ 1,41
E	Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 11,00
F	Contribuição Patronal	R\$ 3,54
G	Outros (especificar)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 595,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 379,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 539,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 595,92
TOTAL		R\$ 1.515,73

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	R\$ 7,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 7,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,21%	R\$ 2,92
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,68%	R\$ 37,91
TOTAL			R\$ 62,19

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Férias		R\$ -
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,07
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,58
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,97
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,16
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,07
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL			R\$ 4,85

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		R\$ 4,85
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL			R\$ 4,85

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			Valor (R\$)
5	Insumos Diversos		
A	Uniformes e EPI's		R\$ 6,67
B	Equipamentos		R\$ 1,00
C	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 7,67

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	0,050000%	R\$ 1,50
B	Lucro	0,010000%	R\$ 0,30
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 20,83
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 96,12
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	2,50%	R\$ 80,10
TOTAL DE TRIBUTOS			R\$ 197,05
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 198,85

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Coefficiente: (1-% tributos): 0,9385

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.414,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.515,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 62,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 4,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 7,67
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.005,08
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 198,85
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.203,93

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.203,93
B	Quantidade de Postos		1
C	Valor mensal do serviço		R\$ 3.203,93
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 38.447,16

car

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC0000077/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO02663/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100154/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 76.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(e). AVELINO LOMBARDI;

E

SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI, CNPJ n. 72.422.637/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(e). ADILSON LUIS GRANDI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terciarizados, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Pígaras/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Perto Belo/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º de 01/2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.527,44 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.878,91 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.565,76 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) + R\$ 313,15 (trezentos e treze reais e quinze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.299,62 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.916,35 (um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) + R\$ 383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.874,31 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.395,26 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.592,86 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.994,05 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) + R\$ 598,81 (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARceneiro DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPinteIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.065,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.484,86 (um mil, quatrocentos e oitenta quatro reais e oitenta e seis centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.678,67 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 335,33 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

K) DIGITADOR:
R\$ 1.583,72 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:
Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída das pessoas em condomínios residenciais.
R\$ 1.995,42 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

M) LAVADORES EM GERAL:
R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

N) OFICINEIRO CONTÍNUO:
R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

O) MOTO BOY:
R\$ 1.821,51 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 420,35 (quatrocentos e vinte reais e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:
R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
R\$ 1.681,39 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:
R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:
R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:
R\$ 1.999,55 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:
R\$ 1.467,43 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADERA:
R\$ 2.360,39 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)

X) ZELADOR:
R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.312,68 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.155,05 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executaram serviços de limpeza de vidros e fachadas em andares ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **5,95%** (cinco virgula noventa e três por cento) nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL**

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requerem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação das férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária, respaldada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Considerando o que dispõe a norma coletiva no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outras, dispuserem sobre o anquadramento do grau de insalubridade:

Fica convenicionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, licenças de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o

piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Similares.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prevista do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO**

Fica convenicionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica convenicionado que, além do reajuste salarial correspondente à totalidade da inflação tanto no salário como no vale alimentação, todos os empregados que exercem as funções de **SERVEnte, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e seus respectivos **LÍDERES DE GRUPO**, desde que não tenham nenhuma ausência no trabalho durante todo o mês de apuração da folha de pagamento, farão jus a uma cesta básica, que será paga no mesmo cartão em que o trabalhador recebe o vale-alimentação, nos valores abaixo descritos:

Jornada de 8 horas/dia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Jornada de 6 horas/dia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Jornada de 4 horas/dia: R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo primeiro: perderá o direito à cesta básica daquele mês o trabalhador que faltar de qualquer forma ao trabalho, inclusive parcialmente, independentemente da ausência ser justificada ou abonada.

Parágrafo segundo: O prêmio cesta-básica somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – **R\$ 21,27/dia**

Jornada 12x36 – **R\$ 21,27/dia**

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – **R\$ 17,49/dia**

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – **R\$ 13,30/dia**

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Portaria de Inspeção do Trabalho, de 1º-03-02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto aqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuem sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, da forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica conveniado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima conveniados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL**

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pela empregadora, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordou-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, exceto nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, reservada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecbo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/apelação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, extinguindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

- Salário base
- Adicional noturno de 20%
- Reflexo do adicional noturno sobre o DSR
- Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e feriados e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas. Bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAIMÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta de mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

- Salário base
- 30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

- Salário base
- Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)
- Hora noturna reduzida – 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor de hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

- Salário base

de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convenienciado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalham em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, será-lhe fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou focais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber via transportador, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As folhas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encerramento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal, correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das

Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput, III da CLT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023), que será devida por todos os trabalhadores associados ou não associados integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Laboral descontada nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores associados ou não associados o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Negociada em favor do Sindicato Laboral, será no total de R\$ 5,00 (cinco reais), durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os sindicatos encaminharão a Guia de Recolhimento, após o recebimento do relatório nominal enviado pela empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, será depositado para o Sindicato Laboral da Base Territorial.

Parágrafo segundo: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia geral extraordinária de aprovação da pauta de reivindicações no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do instrumento normativo que institui a referida Cláusula, com o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Mediante aprovação da assembleia geral extraordinária, o sindicato publicará Edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, que deverão se manifestar em até 20 (vinte) dias após a publicação do referido Edital. O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo quarto: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao dia e multa de 20 % (vinte por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Os Sindicatos Profissionais, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada judicialmente com trânsito em julgado a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja incluído no polo passivo do referido processo.

Parágrafo oitavo: As Entidades SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de Coabrança judicial contra a empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indevida, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em escritos fundamentados legais.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS repassarão ao ICAEPS 10% do valor arrecadado a título de Taxa de Solidariedade Laboral, em até 5 dias após o recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficializar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laboral subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de VIGIA, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Assaio e Conservação de SC firmar

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exercem a função de VIGIA.

Parágrafo único: O Sindicato que possua a representação de ambas as categorias (trabalhadores em empresas de assaio e conservação e trabalhadores em empresas de segurança privada) poderá exercer a representação dos VIGIAS para firmar CCT, haja vista a representação dos trabalhadores vigilantes. Todavia, é vedado firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com condições distintas da CCT firmada.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representantes, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, assaio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ADILSON LUIS GRANDO
PRESIDENTE
SIND VIG EMP SES VIG PRES SER ASSEIO CON TRA VAL ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

Anexo_1(PDF)

ANEXO II - ITAJAI

Anexo_2(PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000150/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2023
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004739/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100250/2023-14
 DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA GOMES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.068/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VALLAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES;

SIND VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATTICQ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADNA RAMOS CLEMENCIA;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE ROSANI HINERASKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseso, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapeco/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Aplúnia/SC, Araranguá/SC, Aranzua/SC, Arroio do Meio/SC, Arvoredo/SC, Ascurra/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belnonte/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom

Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brusnópolis/SC, Caçador/SC, Calib/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapaco/SC, Coelha Pinto/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correla Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibaanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Serião/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Gaivão/SC, Gaspar/SC, Grão Pará/SC, Gravatá/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiaram/SC, Ibitatere/SC, Igará/SC, Imarati/SC, Imbituba/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira do Oeste/SC, Iporá do Oeste/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Iratú/SC, Itá/SC, Itaipiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardimópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelos/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumagá/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Torres/SC, Passos Maizis/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Roda/SC, Romelândia/SC, Salinho/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Cecília/SC, Santa Catarina do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Sertão/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seará/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbó do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem Bonita/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseso e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (oficinas).

R\$ 1.570,69 (um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)

B) LIDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) + R\$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), a título de adicional de insatisfibidade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.364,74 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) + R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.955,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.463,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) + R\$ 492,61 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.694,61 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 3.078,84 (três mil, setenta e oito reais e quatro centavos) + R\$ 615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.526,91 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.068,98 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.724,15 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) + R\$ 344,83 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.628,57 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlem a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)

M) LAVADORES EM GERAL:

R\$ 1.477,85 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos)

N) OFICINEIRO OU CONTINUO:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.873,36 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.729,01 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.963,63 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.508,98 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.427,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.378,18 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezolito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.245,43 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e três centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andares ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensionistas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensionistas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convenienciado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,93% (oito vírgula noventa e três por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º/01/2022 a 31/12/2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transições de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respaldada a exceção contida no art. 611-A da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma coletiva no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convenienciado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de trabalhar em banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nessas postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de trabalho em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica conveniado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não terão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.239/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 302 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 21,27/dia

Jornada 12x36 – R\$ 21,27/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 17,48/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 13,30/dia

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto aqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuem sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e tomada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for inculcado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desamparo de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica conveniado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Assaio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense Da Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convenionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para

acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordou-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação gerenciais ou profissionais, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, exceto nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através do veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período da inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso apresentado em face do INSS esta deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais concessórios durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá identificar o empregado do contexto de presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a

R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade impenhosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAIMÃE TRABALHADDD

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/86, 59-A da CLT e art. 811-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultada às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (12.30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR.

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensados as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos infrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 8 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada e duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como atender ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 811-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convenionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, será-lhe fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalhem em estabelecimentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando esta for convocada por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escatização Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos atestamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/ISC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo de SEAC/ISC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento de presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Aço e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Aço e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/ISC - Sindicato das Empresas de Aço, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, contendo e remetido pelo SEAC/ISC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guies específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional, FEVASC e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontadas nos meses de março, julho e novembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria (FEVASC) e o ICAEPS, será no total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais) nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento 80% (oitenta por cento) será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação da Categoria – (FEVASC), que repassará ao ICAEPS a metade desse valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até 20 (vinte) dias após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força de ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado a Federação, Sindicatos Profissionais e ICAEPS utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80% (oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), que repassará a metade desse valor, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Tratamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2023, a pedido da Federação FEVASC, Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais, Federação e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser eslabalecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para esse fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir bimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficialiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreverem de presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de VIGIA, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseto e Conservação de SC firmar

Acordo Coletivo de Trabalho(ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de VIGIA.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 11/01/2023, data na qual as partes convençionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigatoriedade de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representantes, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asselo e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JODECIR PEDROSO DE SOUZA

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

SENAIR ANTUNES DOS SANTOS LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO

TELMO VIEIRA SATIQU
PRESIDENTE
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JADNA RAMOS CLEMEENCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - JOINVILLE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - BLUMENAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - JOAÇABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - CRICIÚMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000490/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014493/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100920/2023-94
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA-ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, CNPJ n. 10.216.499/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMAR METZGER;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseso, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuza/SC, Itaporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Patrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Santa Terezinha/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsumi/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseso e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.440,84** (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.570,69 (um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) + R\$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.364,74 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) + R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.955,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.463,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) + R\$ 492,61 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.694,61 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 3.078,84 (três mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARceneiro DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPinteiro, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.526,91 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.066,98 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.724,15 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) + R\$ 344,83 (trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)
 Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)
 Composição: piso salarial de R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.378,19 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.245,43 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e trinta centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andares ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, Asseso e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **3,93% (três vírgula noventa e três por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.628,57 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.477,85 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 1.873,36 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) + R\$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.729,01 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos) + R\$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIIZAÇÃO:

R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.963,63 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.508,98 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.427,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)

X) ZELADOR:

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e extime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que receberem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma coletiva no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica conveniado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso

salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica conveniado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 3º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apressar o atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar ao trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 302 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 21,27/dia

Jornada 12x36 – R\$ 21,27/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 17,49/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 13,30/dia

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto aqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Parágrafo quinto: O referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, a aplicação automática da rescisão prevista no art. 494-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, férias, folgas, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuem sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecunia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional,

R\$ 10,00 (dez reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordou-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa para todos os efeitos legais, exceto nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/reção apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio ponto ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAIMÁE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a

prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que trata o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadregésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitadas a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação;

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensados as

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregador assegurará ao empregado o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de afastamentos de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadram no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do conflito nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontada nos meses de março, julho e novembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negociat em favor do Sindicato Laboral e o ICAEPS, será no total de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, dividido em **03 (três) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **100% (cem por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, que repassará ao ICAEPS o valor correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negociat em favor do Sindicato Laboral da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a reter e a reter o Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado aos **Sindicatos Profissionais e ICAEPS** utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcial ou direta, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente para o **Sindicato Laboral** da respectiva **Base Territorial**, no percentual de 100% (cem por cento), que repassará o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2023, a pedido dos Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indevida, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVENIOS

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e, na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerá sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B,

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devida, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/ISC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias pagarão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/ISC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerá sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B,

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terciarizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/ISC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terciarizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, contendo e remetido pelo SEAC/ISC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 560, caput, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, acordos pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que afetam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficial a parte contratada, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laboral subcrevem a presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de VIGIA, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabeleceram as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseto e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exercem a função de VIGIA.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 23/03/2023, data na qual as partes convençionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asselo e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicado(s) e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

ZULMAR METZGER
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAISC - SINTACC

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Anexo (PDF)

A autenticação deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000078/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO03037/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100453/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 05.398.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALETE SZOSTAK DOS SANTOS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Coroná/SC, Garuva/SC, Guaratimir/SC, Irineópolis/SC, Itapólis/SC, Itapoa/SC, Jaraguá do Sul/SC, Marra/SC, Major Vieira/SC, Massaranduba/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, Santa Terezinha/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC, Schroeder/SC e Três Barras/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normalivo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.401,16** (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos).

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.527,44 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.678,91 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.566,76 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) + R\$ 313,15 (trezentos e treze reais e quinze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezasseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.299,62 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.916,35 (um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) + R\$ 363,27 (trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.874,31 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.395,26 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) + R\$ 479,05 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.592,86 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.994,06 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) + R\$ 598,81 (quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARceneiro DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.484,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais)

Composição: piso salarial de R\$ 1.676,67 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 335,33 (trezentos e trinta e cinco reais e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.593,72 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 1.995,42 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatrocentos e dois centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTINUIO:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

O) MOTTO BOY:

R\$ 1.821,51 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 420,35 (quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.681,39 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.401,16 (um mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) + R\$ 280,23 (duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 1.999,61 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,81 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 1.909,55 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.467,43 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.360,39 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.055,21 (dois mil, cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.580,93 (um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) + R\$ 474,28 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.312,68 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.156,05 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), corresponderão à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior e 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma.

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.**Parágrafo oitavo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asselo e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir do 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial delimitada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requerem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade.

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem, banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagioso em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica convencionado que, além do reajuste salarial correspondente à totalidade da inflação tanto no salário como no vale alimentação, todos os empregados que exercem as funções de **SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e seus respectivos **LÍDERES DE GRUPO**, desde que não tenham nenhuma ausência no trabalho durante todo o mês de apuração da folha de pagamento, farão jus a uma cesta básica, que será paga no mesmo cartão em que o trabalhador recebe o vale-alimentação, nos valores abaixo descritos:

Jornada de 8 horas/dia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Jornada de 6 horas/dia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Jornada de 4 horas/dia: R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo primeiro: Perderá o direito à cesta básica daquele mês o trabalhador que faltar de qualquer forma ao trabalho, inclusive parcialmente, independentemente da ausência ser justificada ou abonada.

Parágrafo segundo: O prêmio cesta-básica somente será concedido ao empregado que, no curso do mês,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e emprego convencionalmente com valor todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convenionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSAO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, a aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado caetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS, com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

não tenha faltado ao trabalho, inclusive feitas justificadas ou abonadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3102 da Secretária de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 21,27/dia

Jornada 12x36 – R\$ 21,27/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 17,49/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 13,30/dia

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretária de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto aqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependentes(s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA**

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS**

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordou-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO**

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto

fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" via transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/solução apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, extirmando-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES**

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula incipiente de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMERA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR**

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112-30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à citava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados, meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra, jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a eletiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalham em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, será-lhe fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As falhas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado a sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma entidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizadas pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 3º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do conteúdo nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/ISC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/ISC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias; com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão

recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/ISC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, contendo e remetido pelo SEAC/ISC às empresas do setor.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput, III da CLT.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade da representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023), que será devida por todos os trabalhadores associados ou não associados integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Laboral descontada nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema cooperativo, sendo garantido aos trabalhadores associados ou não associados o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa de Solidariedade Negocial em favor do Sindicato Laboral, será no total de R\$ 5,00 (cinco reais), durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os sindicatos encaminharam a Guia de Recolhimento, após o recebimento do relatório nominal enviado pela empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, será depositado para o Sindicato Laboral da Base Territorial.

Parágrafo segundo: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia geral extraordinária de aprovação da pauta de reivindicações no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do instrumento normativo que instituiu a referida Cláusula, com o devido registro na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo terceiro: Mediante aprovação da assembleia geral extraordinária, o sindicato publicará Edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, que deverão se manifestar em até 20 (vinte) dias após a publicação do referido Edital. O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo quarto: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram afetados os descontos da Taxa de Solidariedade Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente ao Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao dia e multa de 20 % (vinte por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Os Sindicatos Profissionais, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada judicialmente com trânsito em julgado a resgatar ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja incluído no polo passivo do referido processo.

Parágrafo oitavo: As Entidades SINDICATOS credoras poderão utilizar-se de Coerção judicial contra a empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indevida, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em astútos fundamentos legais.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS repassarão ao ICAPPS 10% do valor arrecadado a título de Taxa de Solidariedade Laboral, em até 5 dias após o recebimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se e descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarretará multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que afetem a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficializar a parte contratada, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laboral subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de VIGIA, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são

representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exercem a função de VIGIA.

Parágrafo único: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representantes, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

SALETE SZOSTAK DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

**ANEXOS
ANEXO I - SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA JARAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL JARAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000512/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014488/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.10/0821/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE SAO JOSE E REGIO, CNPJ n. 05.086.398/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIA MARTINS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseto, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antópolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Quilomado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseto e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2023:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuando os contínuos (office-boys).

R\$ 1.570,69 (um mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e nove centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.932,12 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) + R\$ 322,02 (trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.364,74 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.970,62 (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) + R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.955,70 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.463,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) + R\$ 492,61 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.694,81 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 3.078,84 (três mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 615,77 (seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)

Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.526,91 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.068,98 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.724,15 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) + R\$ 344,83 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

- R\$ 1.440,84** (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)
- K) DIGITADOR:**
R\$ 1.628,57 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)
- L) PORTEIRO:**
 Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.
R\$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)
- M) LAVADORES EM GERAL:**
R\$ 1.477,85 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
- N) OFICINEIRO BOY OU CONTÍNUO:**
R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)
- O) MOTO BOY:**
R\$ 1.873,36 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)
 Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 432,52 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).
- P) COPEIRA:**
R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)
- Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**
R\$ 1.729,01 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo)
 Composição: piso salarial de R\$ 1.440,84 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) + R\$ 288,17 (duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.
- R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**
R\$ 2.041,48 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)
 Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.
- S) LIMPADOR DE FOSSA:**
R\$ 2.041,49 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)
 Composição: piso salarial de R\$ 1.520,69 (um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) + R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.
- T) MOTORISTA:**
R\$ 1.963,63 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)
- U) OPERADOR DE BALANÇA:**
R\$ 1.508,98 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)
- V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:**
R\$ 2.427,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)
- X) ZELADOR:**
R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)
 Composição: piso salarial de 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).
- Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**
R\$ 2.113,41 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos)
 Composição: piso salarial de R\$ 1.625,70 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) + R\$ 487,71 (quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).
- A1) FISCAL DE LOJA:**
R\$ 2.378,18 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos)
- A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**
R\$ 3.245,43 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)
- A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**
R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)
- A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:**
R\$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos)
- Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andares ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.
- Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.
- Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 05 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.
- Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:
- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.
 - 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.
- Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.
- Parágrafo oitavo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **9,31% (nove vírgula noventa e três por cento)**, nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2022 a 31.12.2022, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso da mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discorde as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requerem até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2023.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma coletiva no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso

salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nessas postas.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive férias justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio da que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3802 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 21,27/dia

Jornada 12x36 – R\$ 21,27/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (08h diárias) – R\$ 17,49/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 13,30/dia

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto aqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Parágrafo quinto: O referido repasse é ato bilateral dos acordantes, não caracterizando ingerência patronal sobre o laboral e está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 DA CONALIS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até 5 dias úteis após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado catetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

AVISO PRÉVIO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, férias, folgas, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuem sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependentes(s), nos valores e nos casos definidos no caput, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convenienciado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 10,00 (dez reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convenienciados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acordou-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos trinta e seis dias, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, exceto nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, reservada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, extinguindo o pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá identificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade impenhosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 58 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a

participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultada às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª a 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensados as

prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no caput desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repelição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal quando o empregado, por escolha própria, buscar proleção pessoal, em caso de irrequietude nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas, descansa; lazer, estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convenicionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, será-lhe fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalhem em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preceito o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Esclarecimento Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSociat), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.4B, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2023), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontada nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e o ICAEPS, será no total de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, dividido em **06 (seis) parcelas de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que, do valor total do recolhimento **100% (cem por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, que repassará ao ICAEPS o valor, correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral da Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até **20 (vinte) dias** após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominais dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado aos Sindicatos Profissionais e ICAEPS utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 100% (cem por cento), que repassará o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2023, a pedido dos Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2023, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indevida, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerá sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o salário nominal e adicional de insalubridade de todos os empregados devida, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/ISC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/ISC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerá sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Aseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Aseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/ISC - Sindicato das Empresas de Aseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, contido e remetido pelo SEAC/ISC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional contratado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, o crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarretará multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes mantêm Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que afetam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficializar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que visa a solução do impasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de VIGIA, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Assiso e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exercem a função de VIGIA.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 23/03/2023, data na qual as partes convencionaram os termos da presente CCT, não sofrerão os Sindicatos a multa estabelecida no parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representantes, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

}

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

MAURILIA MARTINS
PRESIDENTE
JOSE E REGIAO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SAO

ANEXOS
ANEXO I - SEAC

Anexo. (PDF)

ANEXO II - ATA SÃO JOSÉ

Anexo. (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabelião Interna
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 46 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89551 em data de 28/10/2022

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por seu sócio administrador, **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.

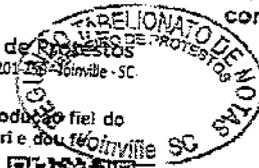
continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89.201-250 - Joinville - SC.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:50:21
Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPP21520-Q7YZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55



Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Yara Silvana Tamanini - Tabelião Interna - Escrevente Notarial - Escrevente Substituto - Duane Ferrari - Oficial - Escrevente.
Dessida Cristina de Souza - Escrevente - Eliana Martins - Escrevente - Michele Pozzatti Ethel - Escrevente.
Mariana Mariani - Escrevente - Mariana da Silva - Escrevente - Mariana Maria Pacheco - Escrevente.
Chazmpê Ivã de Oliveira Guimarães - Escrevente - Raquel da Rocha Seabra - Escrevente.
Sara de Souza - Escrevente - Yara Silvana Tamanini - Escrevente - Yara Silvana Tamanini - Escrevente.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 47 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89551 em data de 28/10/2022

representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 63,33 + Selo de Fiscalização R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

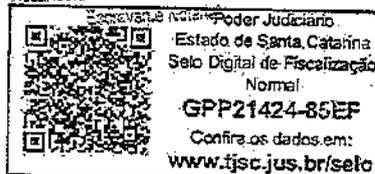
Joinville/SC, 28 de outubro de 2022.

Em testº da verdade.

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Escrevente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer alteração ou rasura, sem ressalva, será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 17:50:20

Em testemunho da verdade.
Selo digital do Tipo: Normal GPP21622-ENHJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55



Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina; Orbenk Administração e Serviços Ltda - Escrevente Substituta; Diene Foran Di - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Juliana Merello - Escrevente; Estrela Patrícia Linhares - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Mariana Albuquerque - Escrevente; Priscilla Maria Helena - Escrevente;
 Sérgio Daniel Pigo - Escrevente; Tereza Fátima dos Santos - Escrevente; Andréia Cristina Sarrafim - Escrevente;
 Tereza Fátima dos Santos - Escrevente; Tereza Fátima dos Santos - Escrevente; Tereza Fátima dos Santos - Escrevente.



EM BRANCO

EM BRANCO

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ Nº: 00.482.840/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO: Rua: Antônio Mariano de Souza, 775 - Bairro Ipiranga - São José/ SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 254022495
TELEFONE CONTATO: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil - Agência nº 3425-8 - Conta Corrente nº 75669-5
TITULAR DA CONTA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Willian Lopes de Aguiar
CPF: 028.383.199-57
RG: 3.975-988 SSP/SC
CARGO: Diretor Comercial

OBJETO:

Contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada para a Diretoria de Emprego e Renda - DIER.

CONDIÇÕES GERAIS:

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

PREÇO DO SERVIÇO:

LOTE 1

ITEM	NOMENCLATURA DO POSTO	MUNICIPIO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR GLOBAL (06 MESES)
1	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	ARARANGUÁ	Posto	3	R\$ 7.125,60	R\$ 21.376,80	R\$ 128.260,80
2	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Posto	3	R\$ 6.911,65	R\$ 20.734,95	R\$ 124.409,70
3	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	BIGUAÇU	Posto	2	R\$ 7.045,31	R\$ 14.090,62	R\$ 84.543,72
4	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	BLUMENAU	Posto	4	R\$ 7.125,60	R\$ 28.502,40	R\$ 171.014,40
5	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	CAÇADOR	Posto	2	R\$ 4.667,04	R\$ 9.334,08	R\$ 56.004,48
6	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	CHAPECÓ	Posto	4	R\$ 7.045,31	R\$ 28.181,24	R\$ 169.087,44
7	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	CONCÓRDIA	Posto	3	R\$ 4.667,04	R\$ 14.001,12	R\$ 84.006,72
8	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	CRICIÚMA	Posto	3	R\$ 7.125,60	R\$ 21.376,80	R\$ 128.260,80
9	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	CURITIBANOS	Posto	2	R\$ 4.775,90	R\$ 9.551,80	R\$ 57.310,80
10	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	FLORIANÓPOLIS	Posto	18	R\$ 7.085,22	R\$ 127.533,96	R\$ 765.203,76
11	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	ITAJAÍ	Posto	3	R\$ 7.125,60	R\$ 21.376,80	R\$ 128.260,80
12	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	JOAÇABA	Posto	3	R\$ 4.667,04	R\$ 14.001,12	R\$ 84.006,72
13	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	JOINVILLE	Posto	5	R\$ 7.291,79	R\$ 36.458,95	R\$ 218.753,70
14	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	LAGES	Posto	2	R\$ 4.775,90	R\$ 9.551,80	R\$ 57.310,80
15	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	LAGUNA	Posto	3	R\$ 4.775,90	R\$ 14.327,70	R\$ 85.966,20
16	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	MAFRA	Posto	2	R\$ 4.560,19	R\$ 9.120,38	R\$ 54.722,28
17	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	RIO DO SUL	Posto	1	R\$ 4.775,90	R\$ 4.775,90	R\$ 28.655,40
18	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	SÃO JOSÉ	Posto	3	R\$ 7.045,31	R\$ 21.135,93	R\$ 126.815,58
19	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	SÃO MIGUEL DO OESTE	Posto	2	R\$ 7.207,74	R\$ 14.415,48	R\$ 86.492,88
20	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	TIMBÓ	Posto	1	R\$ 4.667,04	R\$ 4.667,04	R\$ 28.002,24
21	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	TUBARÃO	Posto	6	R\$ 7.125,60	R\$ 42.753,60	R\$ 256.521,60
22	SERVEANTE - 6H	FLORIANÓPOLIS	Posto	1	R\$ 4.567,57	R\$ 4.567,57	R\$ 27.405,42
VALOR TOTAL				76		R\$ 491.836,04	R\$ 2.951.016,24

VALOR MENSAL
VALOR GLOBAL

quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos
dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta.

SINDICATO REPRESENTATIVO:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023: SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02; FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06; SIND VIG EMP SEG VIG PRES SERV CON TR VAL LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00; SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS PREST DE SERV ASSEIO E CONS DE BLUM REGIAO, CNPJ n. 07.066.499/0001-89; SIND VIG EMP SEG VIG PRES SERV CON TR VAL JOAÇABA, CNPJ n. 72.413.545/0001-30; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ n. 04.612.373/0001-74; SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro; REGISTRO NO MTE: SC000150/2023.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023: SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02; SIND VIG EMPR EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO CON TR VAL ITAJAÍ, CNPJ n. 72.422.637/0001-87; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro; REGISTRO NO MTE: SC000077/2023.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023: SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO DE RIO DO SUL E REGIAO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ/SC - SINTACC, CNPJ n. 10.216.499/0001-22; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro; REGISTRO NO MTE: SC000490/2023.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023: SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSEIO E CONSERVACAO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 05.398.651/0001-03; vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro; REGISTRO NO MTE: SC000078/2023.

Declaramos que nos preços estão incluso todos os valores referentes a quaisquer impostos e despesas administrativas à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

São José/ SC segunda-feira, 17 de abril de 2023



Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
00.482.840/0001-38
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SICOS - DIRETORIA DE
EMPREGO E RENDA

I - PLANILHA DE PREÇOS - ORÇAMENTO EMERGENCIAL - VERSÃO 02

TIPO DE SERVIÇO (A)	LOTE	QTDE DE POSTOS (E)	UNITARIO	MENSAL
CAÇADOR	APOIO ADMINISTRATIVO I - 06 HORAS	2	R\$ 4.234,28	R\$ 8.468,56
CONCÓRDIA		3	R\$ 4.234,28	R\$ 12.702,84
CURITIBANOS		2	R\$ 4.234,28	R\$ 8.468,56
JOAÇABA		3	R\$ 4.234,28	R\$ 12.702,84
LAGES		2	R\$ 4.234,28	R\$ 8.468,56
LAGUNA		3	R\$ 4.234,28	R\$ 12.702,84
MAFRA		2	R\$ 4.234,28	R\$ 8.468,56
RIO DO SUL		1	R\$ 4.234,28	R\$ 4.234,28
TIMBÓ		1	R\$ 4.234,28	R\$ 4.234,28
SUBTOTAL 01		19		R\$ 80.451,32
FLORIANOPOLIS	SERVENTE - 06 HORAS	1	R\$ 4.243,95	R\$ 4.243,95
SUBTOTAL 02		20		R\$ 84.695,27
ARARANGUÁ	APOIO ADMINISTRATIVO II - 06 HORAS	3	R\$ 6.916,47	R\$ 20.749,41
BALNEÁRIO CAMBORIÚ		3	R\$ 6.916,47	R\$ 20.749,41
BIGUAÇÚ		2	R\$ 6.916,47	R\$ 13.832,94
BLUMENAU		4	R\$ 6.916,47	R\$ 27.665,88
CHAPECÓ		4	R\$ 6.916,47	R\$ 27.665,88
CRICIÚMA		3	R\$ 6.916,47	R\$ 20.749,41
FLORIANÓPOLIS		18	R\$ 6.916,47	R\$ 124.496,46
ITAJAÍ		3	R\$ 6.916,47	R\$ 20.749,41
JOINVILLE		5	R\$ 6.916,47	R\$ 34.582,35
SÃO JOSÉ		3	R\$ 6.916,47	R\$ 20.749,41
SÃO MIGUEL DO OESTE		2	R\$ 6.916,47	R\$ 13.832,94
TUBARÃO	6	R\$ 6.916,47	R\$ 41.498,82	
SUBTOTAL 03		56		R\$ 387.322,32
TOTAL GERAL		76		R\$ 472.017,59

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58

À
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
SINES
Nesta

Prezados(as):

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Desembargador Pedro Silva, nº. 930, Michel, Município de Criciúma/SC, e com escritórios operacionais nas cidades de Imbituba e Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.727.977/0001-44, apresenta proposta para prestação de serviços em epígrafe, como segue:

DOS SERVIÇOS E VALORES

Contratação dos serviços especializados, conforme carga horária abaixo descrita:

ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QTDADE	MUNICIPIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ARARANGUÁ	R\$ 6.241,03	R\$ 18.723,09
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R\$ 6.232,11	R\$ 18.696,33
3	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	BIGUAÇU	R\$ 6.232,11	R\$ 12.464,22
4	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	BLUMENAU	R\$ 6.241,03	R\$ 24.964,12
5	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CAÇADOR	R\$ 4.063,51	R\$ 8.127,02
6	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	CHAPECÓ	R\$ 6.312,97	R\$ 25.251,88
7	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	CONCÓRDIA	R\$ 4.109,81	R\$ 12.329,43
8	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	CRICIÚMA	R\$ 6.386,59	R\$ 19.159,77
9	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CURITIBANOS	R\$ 4.157,19	R\$ 8.314,38
10	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	18	FLORIANÓPOLIS	R\$ 6.232,11	R\$ 112.177,98
11	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ITAJAÍ	R\$ 6.241,03	R\$ 18.723,09
12	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	JOAÇABA	R\$ 4.205,67	R\$ 12.617,01
13	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	5	JOINVILLE	R\$ 6.232,11	R\$ 31.160,55
14	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	LAGES	R\$ 4.205,67	R\$ 8.411,34
15	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	LAGUNA	R\$ 4.205,67	R\$ 12.617,01
16	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	MAFRA	R\$ 4.109,81	R\$ 8.219,62
17	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	RIO DO SUL	R\$ 4.157,19	R\$ 4.157,19
18	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	SÃO JOSÉ	R\$ 6.232,11	R\$ 18.696,33
19	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 6.312,97	R\$ 12.625,94
20	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	TIMBÓ	R\$ 4.109,81	R\$ 4.109,81
21	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	6	TUBARÃO	R\$ 6.241,03	R\$ 37.446,18
22	0101	SERVENTE – 6H	1	FLORIANÓPOLIS	R\$ 3.204,02	R\$ 3.204,02
TOTAL			76			R\$ 432.196,31



DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá sofrer reajuste, no mês da data-base da categoria, que é janeiro/2024, caso seja concedido reajustes salariais aos funcionários alocados na prestação dos serviços, mediante acordos coletivos e/ou dissídio, ou ainda por determinação do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES

Na presente proposta já encontram-se inclusas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, as quais serão de inteira responsabilidade da TRIÂNGULO.

DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os funcionários alocados na prestação dos serviços ora descritos apresentar-se-ão devidamente uniformizados, identificados com crachá e munidos dos equipamentos de proteção individual - EPI's, os quais serão fornecidos pela TRIÂNGULO.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 04 (quatro) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

NOSSA RESPONSABILIDADE

Será de responsabilidade da TRIANGULO, os danos materiais ou pessoais causados por seus funcionários nos locais dos serviços, desde que devidamente comprovados.

FREQUÊNCIA

A frequência dos funcionários alocados nos postos de trabalho será comprovada através de ficha ponto que serão apresentadas sempre que solicitado.

ACESSO A BANHEIRO, ÁGUA POTÁVEL E LOCAL PARA REFEIÇÕES

A Contratante deverá fornecer acesso a banheiro, iluminação no ambiente, água potável e local para aquecimento das refeições aos colaboradores que irão prestar serviços no local.

Atenciosamente,

Jóverson Benedet
SÓCIO ADMINISTRADOR
Fone/fax (48) 2102.1100



PROPOSTA DE PREÇO

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

1. DADOS DO PROPONENTE:

1.1 Razão Social/Nome: ONDREPSB - Limpeza e Serviço Especiais LTDA.

1.2 CNPJ: 83.953.331/0001-73

1.3 Endereço: Avenida Hercílio Luz, 1249 - Anexo B - Bairro Centro - Florianópolis - SC.

1.4 Telefone: (48) 2106-1521

1.5 E-mail: comercial@ondrepsb.com.br

1.6 Dados bancários: Banco do Brasil Ag: 3425-8 C/C: 12929-1

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo para contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada para a Diretoria de Emprego e Renda - DIER, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QTDADE	MUNICIPIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	APARANGUÁ	R\$ 8.316,37	R\$ 24.949,11	R\$ 149.694,66
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R\$ 8.316,37	R\$ 24.949,11	R\$ 149.694,66
3	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	2	BIGUAÇU	R\$ 8.316,37	R\$ 16.632,74	R\$ 99.796,44
4	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	4	BLUMENAU	R\$ 8.316,37	R\$ 33.265,48	R\$ 199.592,88
5	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	CAÇADOR	R\$ 4.330,64	R\$ 8.661,28	R\$ 51.967,68
6	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	4	CHAPECÓ	R\$ 8.316,37	R\$ 33.265,48	R\$ 199.592,88
7	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	3	CONCÓRDIA	R\$ 4.330,64	R\$ 12.991,92	R\$ 77.951,52
8	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	CRICIÚMA	R\$ 8.316,37	R\$ 24.949,11	R\$ 149.694,66
9	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	CURITIBANOS	R\$ 4.330,64	R\$ 8.661,28	R\$ 51.967,68
10	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	18	FLORIANÓPOLIS	R\$ 8.316,37	R\$ 149.694,66	R\$ 896.167,96
11	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	ITAJAÍ	R\$ 8.316,37	R\$ 24.949,11	R\$ 149.694,66
12	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	3	JOAÇABA	R\$ 4.330,64	R\$ 12.991,92	R\$ 77.951,52
13	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	5	JOINVILLE	R\$ 8.316,37	R\$ 41.581,85	R\$ 249.491,10
14	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	LAGES	R\$ 4.330,64	R\$ 8.661,28	R\$ 51.967,68
15	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	3	LAGUNA	R\$ 4.330,64	R\$ 12.991,92	R\$ 77.951,52
16	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	MAFRA	R\$ 4.330,64	R\$ 8.661,28	R\$ 51.967,68
17	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	1	RIO DO SUL	R\$ 4.330,64	R\$ 4.330,64	R\$ 25.983,84
18	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	SÃO JOSÉ	R\$ 8.316,37	R\$ 24.949,11	R\$ 149.694,66
19	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 8.316,37	R\$ 16.632,74	R\$ 99.796,44
20	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	1	TIMBÓ	R\$ 4.330,64	R\$ 4.330,64	R\$ 25.983,84
21	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	6	TUBARÃO	R\$ 8.316,37	R\$ 49.898,22	R\$ 299.389,32
22	0101	SERVENTE - 6H	1	FLORIANÓPOLIS	R\$ 4.191,95	R\$ 4.191,95	R\$ 25.151,70
TOTAL			76			R\$ 552.190,83	R\$ 3.313.144,98

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias - CCT SEAC SC000150/2023 ;

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Florianópolis/SC, 13 de abril de 2023.

Luiz Ermes Bordin
Diretor

ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais LTDA
CNPJ: 83.953.331/0001-73

ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Av. Hercílio Luz, 1249 - Anexo B | Centro | Florianópolis/SC | CEP: 88.020-001

CNPJ: 83.953.331/0001-73

Fone: (48) 2106 1500 | Fax (48) 2106 1591

www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2023.

À

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA
SECRETARIA DE ESTADO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SICOS
GERENCIA DE APOIO OPERACIONAL - GEAPO

Prezados:

ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., estabelecida na Av. Mauro Ramos, 755, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.020-301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.285.965/0001-77, em atenção à sua solicitação vem apresentar sua proposta de preços como segue:

OBJETO

Contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada para a Diretoria de Emprego e Renda - DIER, como segue:

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTD	UNITÁRIO	MENSAL
1	Apoio Adm. II - 06h	Araranguá	3	R\$ 6.381,28	R\$ 19.143,84
2	Apoio Adm. II - 06h	Bal. Camboriú	3	R\$ 6.225,53	R\$ 18.676,59
3	Apoio Adm. II - 06h	Biguaçu	2	R\$ 6.381,28	R\$ 12.762,56
4	Apoio Adm. II - 06h	Blumenau	4	R\$ 6.381,28	R\$ 25.525,12
5	Apoio Adm. I - 06h	Caçador	2	R\$ 4.187,85	R\$ 8.375,70
6	Apoio Adm. II - 06h	Chapecó	4	R\$ 6.381,28	R\$ 25.525,12
7	Apoio Adm. I - 06h	Concórdia	3	R\$ 4.187,85	R\$ 12.563,55
8	Apoio Adm. II - 06h	Criciúma	3	R\$ 6.381,28	R\$ 19.143,84
9	Apoio Adm. I - 06h	Curitibanos	2	R\$ 4.187,85	R\$ 8.375,70
10	Apoio Adm. II - 06h	Florianópolis	18	R\$ 6.381,28	R\$ 114.863,04
11	Apoio Adm. II - 06h	Itajaí	3	R\$ 6.225,53	R\$ 18.676,59
12	Apoio Adm. I - 06h	Joaçaba	3	R\$ 4.187,85	R\$ 12.563,55
13	Apoio Adm. II - 06h	Joinville	5	R\$ 6.381,28	R\$ 31.906,40
14	Apoio Adm. I - 06h	Lages	2	R\$ 4.187,85	R\$ 8.375,70
15	Apoio Adm. I - 06h	Laguna	3	R\$ 4.187,85	R\$ 12.563,55
16	Apoio Adm. I - 06h	Mafra	2	R\$ 4.092,49	R\$ 8.184,98
17	Apoio Adm. I - 06h	Rio do Sul	1	R\$ 4.187,85	R\$ 4.187,85
18	Apoio Adm. II - 06h	São José	3	R\$ 6.381,28	R\$ 19.143,84
19	Apoio Adm. II - 06h	São Miguel do Oeste	2	R\$ 6.381,28	R\$ 12.762,56
20	Apoio Adm. I - 06h	Timbó	1	R\$ 4.187,85	R\$ 4.187,85
21	Apoio Adm. II - 06h	Tubarão	6	R\$ 6.381,28	R\$ 38.287,68
22	Servente 06h	Florianópolis	1	R\$ 3.821,70	R\$ 3.821,70
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA					R\$ 439.617,31
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (06 MESES)					R\$ 2.637.703,86

VALOR TOTAL MENSAL:

R\$ 439.617,31 - (Quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos)

VALOR TOTAL – 6 MESES:

R\$ 2.637.703,86 - (Dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e três reais e oitenta e seis centavos)

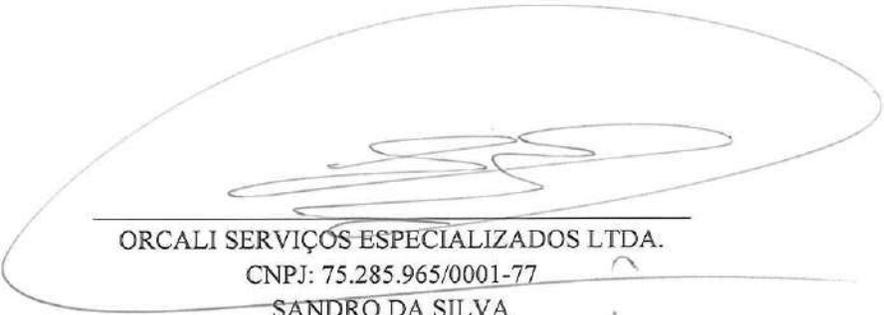
Há mais de 50 anos,
cuidando do que é seu.

www.orcali.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta de preços tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para esclarecimentos a respeito da presente proposta, através de nosso Departamento Comercial pelo fone: 0800 242 8888.



ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 75.285.965/0001-77

SANDRO DA SILVA

Gerente Comercial

PROPOSTA

2.1 Os Postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QTDDE	MUNICIPIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ARARANGUÁ	R\$ 6.213,30	R\$ 18.648,90
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R\$ 6.213,30	R\$ 18.648,90
3	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	BIGUAÇU	R\$ 6.213,30	R\$ 12.426,60
4	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	BLUMENAU	R\$ 6.213,30	R\$ 24.853,20
5	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CAÇADOR	R\$ 4.168,08	R\$ 8.336,16
6	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	CHAPECÓ	R\$ 6.300,00	R\$ 25.200,00
7	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	CONCÓRDIA	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
8	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	CRICIÚMA	R\$ 6.213,30	R\$ 18.639,90
9	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CURITIBANOS	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
10	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	18	FLORIANÓPOLIS	R\$ 6.213,30	R\$ 111.839,40
11	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ITAJAÍ	R\$ 6.213,30	R\$ 18.639,90
12	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	JOAÇABA	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
13	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	5	JOINVILLE	R\$ 6.213,30	R\$ 31.066,50
14	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	LAGES	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
15	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	LAGUNA	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
16	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	MAFRA	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
17	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	RIO DO SUL	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
18	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	SÃO JOSÉ	R\$ 6.213,30	R\$ 18.639,90
19	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
20	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	TIMBÓ	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
21	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	6	TUBARÃO	R\$ 6.213,30	R\$ 37.279,80
22	0101	SERVENTE – 6H	1	FLORIANÓPOLIS	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
TOTAL			76			R\$ 433.719,16



Assinaturas do documento



Código para verificação: **327HCR3Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NOVA SC SERVICOS TECNICOS EIRELI (CPF: 062.XXX.109-XX) em 13/04/2023 às 16:12:27

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/12/2022 - 16:30:40 e válido até 08/12/2023 - 16:30:40.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfMzI3SENSM1o=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 0000192/2023** e o código **327HCR3Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROPOSTA DE PREÇO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SICOS

PRIMESERV sediada na Rua Hermann Hering, nº 270, Bairro Bom Retiro, Município de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF 26.940.483/0001-05, por intermédio de sua representante legal, **PRISCILA MAHNKE**, inscrita no CPF nº 090.949.919- 50 e RG nº 5.314.030, vem através deste informar a proposta de preço do objeto abaixo.

OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada para a Diretoria de Emprego e Renda - DIER, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QTDADE	MUNICIPIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POSTO MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES
1	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ARARANGUÁ	R\$ 7.254,74	R\$ 21.764,21	R\$ 130.585,24
2	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R\$ 7.254,74	R\$ 21.764,21	R\$ 130.585,24
3	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	BIGUAÇU	R\$ 7.254,74	R\$ 14.509,47	R\$ 87.056,83
4	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	BLUMENAU	R\$ 7.254,74	R\$ 29.018,94	R\$ 174.113,66
5	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CAÇADOR	R\$ 4.150,44	R\$ 8.300,87	R\$ 49.805,23
6	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	CHAPECÓ	R\$ 7.254,74	R\$ 29.018,94	R\$ 174.113,66
7	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	CONCÓRDIA	R\$ 4.150,44	R\$ 12.451,31	R\$ 74.707,84
8	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	CRICIÚMA	R\$ 7.254,74	R\$ 21.764,21	R\$ 130.585,24
9	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CURITIBANOS	R\$ 4.150,44	R\$ 8.300,87	R\$ 49.805,23
10	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	18	FLORIANÓPOLIS	R\$ 7.254,74	R\$ 130.585,24	R\$ 783.511,45
11	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ITAJAÍ	R\$ 7.254,74	R\$ 21.764,21	R\$ 130.585,24
12	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	JOAÇABA	R\$ 4.150,44	R\$ 12.451,31	R\$ 74.707,84
13	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	5	JOINVILLE	R\$ 7.254,74	R\$ 36.273,68	R\$ 217.642,07
14	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	LAGES	R\$ 4.150,44	R\$ 8.300,87	R\$ 49.805,23
15	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	LAGUNA	R\$ 4.150,44	R\$ 12.451,31	R\$ 74.707,84
16	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	MAFRA	R\$ 4.150,44	R\$ 8.300,87	R\$ 49.805,23
17	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	RIO DO SUL	R\$ 4.150,44	R\$ 4.150,44	R\$ 24.902,61
18	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	SÃO JOSÉ	R\$ 7.254,74	R\$ 21.764,21	R\$ 130.585,24
19	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 7.254,74	R\$ 14.509,47	R\$ 87.056,83
20	125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	TIMBÓ	R\$ 4.150,44	R\$ 4.150,44	R\$ 24.902,61
21	125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	6	TUBARÃO	R\$ 7.254,74	R\$ 43.528,41	R\$ 261.170,48
22	101	SERVENTE – 6H	1	FLORIANÓPOLIS	R\$ 3.776,45	R\$ 3.776,45	R\$ 22.658,68
TOTAL			76			R\$ 488.899,92	R\$ 2.933.399,54

PRISCILA MAHNKE
ADMINISTRAÇÃO – CRA 31590
PRIMESERV
46.940.483/0001-05



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P944SKH9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA MAHNKE (CPF: 090.XXX.919-XX) em 14/04/2023 às 17:41:28

Emitido por: "AC DOCLOUD RFB v2", emitido em 11/08/2022 - 13:37:05 e válido até 11/08/2023 - 13:37:05.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfUDk0NFNLSdk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 00000192/2023** e o código **P944SKH9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROPOSTA DE PREÇOS Á:

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SICOS

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:



RAZÃO SOCIAL: Sustentável Engenharia e Serviços LTDA

CNPJ: 20.948.231/0001-39

ENDEREÇO: Rua Lídio Antônio de Matos, nº. 373, Sala comercial, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-460

FONE: (48) 98832-0209

E-MAIL: sustentavelserv@gmail.com

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada para a Diretoria de Emprego e Renda - DIER

CONDIÇÕES GERAIS:

As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

PREÇO DO SERVIÇO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Município	Valor Unitário	Valor Total
1	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	3	ARARANGUÁ	R\$ 6.027,72	R\$ 18.083,16
2	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	R\$ 6.027,72	R\$ 18.083,16
3	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	2	BIGUAÇU	R\$ 6.027,72	R\$ 12.055,44
4	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	4	BLUMENAU	R\$ 6.027,72	R\$ 24.110,88
5	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	2	CAÇADOR	R\$ 3.919,89	R\$ 7.839,78
6	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	4	CHAPECÓ	R\$ 6.027,72	R\$ 24.110,88
7	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	3	CONCÓRDIA	R\$ 3.919,89	R\$ 11.759,67
8	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	3	CRICIÚMA	R\$ 6.027,72	R\$ 18.083,16
9	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	2	CURITIBANOS	R\$ 3.919,89	R\$ 7.839,78
10	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	18	FLORIANÓPOLIS	R\$ 6.027,72	R\$ 108.498,96
11	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	3	ITAJAÍ	R\$ 6.027,72	R\$ 18.083,16
12	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	3	JOAÇABA	R\$ 3.919,89	R\$ 11.759,67
13	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	5	JOINVILLE	R\$ 6.027,72	R\$ 30.138,60
14	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	2	LAGES	R\$ 3.919,89	R\$ 7.839,78
15	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	3	LAGUNA	R\$ 3.919,89	R\$ 11.759,67
16	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	2	MAFRA	R\$ 3.919,89	R\$ 7.839,78
17	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	1	RIO DO SUL	R\$ 3.919,89	R\$ 3.919,89
18	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	3	SÃO JOSÉ	R\$ 6.027,72	R\$ 18.083,16
19	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	2	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 6.027,72	R\$ 12.055,44
20	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	Posto	1	TIMBÓ	R\$ 3.919,89	R\$ 3.919,89
21	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	Posto	6	TUBARÃO	R\$ 6.027,72	R\$ 36.166,32
22	SERVENTE – 6H	Posto	1	FLORIANÓPOLIS	R\$ 3.635,41	R\$ 3.635,41

VALOR TOTAL MENSAL

R\$ 415.665,64

VALOR TOTAL PARA 6 MESES

R\$ 2.493.993,84

Prazo de validade: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da apresentação.

SINDICATO REPRESENTATIVO: SEAC SC

No preço proposto estão incluídas todas as despesas eventuais despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, bem como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses;

São José/SC, 13 de abril de 2023.

Bruna Binhoti de Souza

Sustentável Engenharia Locações e Serviços Ltda

Bruna Binhoti de Souza
Representante Legal

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PROCESSO Nº			
IND. REAJUSTE	CCT	%	REGIME TRIBUTÁRIO
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO			
A	DIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		
B	MUNICÍPIO		
C	ANO ACORDO CONVENÇÃO COLETIVA		
D	NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SERVENTE – 6H		POSTO	
MÃO DE OBRA VINCULADA			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES			
1	TIPO DO SERVIÇO		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL		
5	DATA BASE DA CATEGORIA		
6	NUMERO REGISTRO NO MTE		
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	SALÁRIO BASE	Horas Semanais:	36
B	GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO		
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
E	SUBTOTAL		
F	ADICIONAL NOTURNO		
G	HORA NOTURNA REDUZIDA		
TOTAL			
1.2	INTRAJORNADA		
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.2	INTRAJORNADA		
TOTAL			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 : 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%
A	13º SALÁRIO		8,33%
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,11%
TOTAL			19,44%
SUBMÓDULO 2.2 : ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%
A	INSS		20,00%
B	SESI OU SESC		1,50%
C	SENAI OU SENAC		1,00%
D	INCRA		0,20%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%
F	FGTS		8,00%
G	SAT (rat x fap) *		1,50%
H	SEBRAE		0,60%
TOTAL			35,30%

MÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS
A	TRANSPORTE
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
C	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
E	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS
F	ASSIDUIDADE
G	OUTROS (ESPECIFICAR)
TOTAL	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS
TOTAL	
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO
TOTAL	
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU:	
SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE
TOTAL	
SUBMÓDULO 4.2: SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO
TOTAL	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFIS:	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA
TOTAL	
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	INSUMOS DIVERSOS
A	UNIFORMES
B	EPIS
C	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO
D	VEÍCULOS / COMBUSTÍVEIS / MANUTENÇÃO
E	ALUGUEL / CONDOMÍNIO / DESPESAS ALUGUEL
TOTAL	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
TOTAL		
MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%
B	LUCRO	3,00%
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	12,00%
D	ISS OU ISSQN	2,50%
E	COFINS **	7,60%
G	PIS **	1,65%
H	TOTAL TRIBUTOS	11,75%
	% TOTAL LDI	20,22%
VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO		
VALOR MENSAL PARA O POSTO		

LUCRO REAL
ÇÃO
FLORIANÓPOLIS -SC
SEAC-SC
6
IDADE TOTAL A CONTRATAR
1,00
TE À MÃO DE OBRA
SERVENTE – 6H
R\$ 1.440,84
SERVENTE – 6H
01/01/2023
SC000150/2023
ORNADA
VALOR
R\$ 1.178,87
R\$ -
R\$ 235,77
R\$ 1.414,64
R\$ 1.414,64
VALOR
R\$ -
E INTRAJORNADA
R\$ 1.414,64
R\$ -
R\$ 1.414,64
DIÁRIOS
FÉRIAS
VALOR
R\$ 117,89
R\$ 157,17
R\$ 275,06
CONTRIBUIÇÕES
VALOR
R\$ 337,94
R\$ 25,35
R\$ 16,90
R\$ 3,38
R\$ 42,24
R\$ 135,18
R\$ 25,35
R\$ 10,14
R\$ 596,48

VALOR	
R\$	138,43
R\$	363,62
R\$	-
R\$	14,15
R\$	-
R\$	99,02
R\$	-
R\$	615,22
MENSAIS E DIÁRIOS	
VALOR	
R\$	275,06
R\$	596,48
R\$	615,22
R\$	1.486,76
VALOR	
R\$	5,94
R\$	0,48
R\$	0,19
R\$	2,74
R\$	0,22
R\$	56,59
R\$	66,16
SENTE	
IS	
VALOR	
R\$	-
R\$	2,12
R\$	0,14
R\$	2,12
R\$	2,12
R\$	6,51
VALOR	
R\$	-
SIGNAL AUSENTE	
VALOR	
R\$	6,51
R\$	-
R\$	6,51
VALOR	
R\$	50,00
R\$	-
R\$	50,00

VALOR	
R\$	1.414,64
R\$	1.486,76
R\$	66,16
R\$	6,51
R\$	50,00
R\$	3.024,07
VALOR	
R\$	90,73
R\$	93,45
R\$	184,18
R\$	90,89
R\$	276,30
R\$	59,99
R\$	427,18
R\$	611,36
R\$	3.635,41
R\$	3.635,41

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PROCESSO Nº			
IND. REAJUSTE	CCT	%	REGIME TRIBUTÁRIO
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO			
A	DIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		
B	MUNICÍPIO		
C	ANO ACORDO CONVENÇÃO COLETIVA		
D	NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H		POSTO	
MÃO DE OBRA VINCULADA			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES AO SERVIÇO			
1	TIPO DO SERVIÇO		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL		
5	DATA BASE DA CATEGORIA		
6	NUMERO REGISTRO NO MTE		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	SALÁRIO BASE	Horas Semanais:	36
B	GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO		
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
E	SUBTOTAL		
F	ADICIONAL NOTURNO		
G	HORA NOTURNA REDUZIDA		
TOTAL			
1.2	INTRAJORNADA		
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.2	INTRAJORNADA		
TOTAL			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 : 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%
A	13º SALÁRIO		8,33%
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,11%
TOTAL			19,44%
SUBMÓDULO 2.2 : ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%
A	INSS		20,00%
B	SESI OU SESC		1,50%
C	SENAI OU SENAC		1,00%
D	INCRA		0,20%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%
F	FGTS		8,00%
G	SAT (rat x fap) *		1,50%
H	SEBRAE		0,60%
TOTAL			35,30%

MÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS
A	TRANSPORTE
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
C	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
E	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS
F	ASSIDUIDADE
G	OUTROS (ESPECIFICAR)
TOTAL	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS
TOTAL	
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO
TOTAL	
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE
TOTAL	
SUBMÓDULO 4.2: SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO
TOTAL	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA
TOTAL	
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	INSUMOS DIVERSOS
A	UNIFORMES
B	EPIS
C	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO
D	VEÍCULOS / COMBUSTÍVEIS / MANUTENÇÃO
E	ALUGUEL / CONDOMÍNIO / DESPESAS ALUGUEL
TOTAL	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
TOTAL		
MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%
B	LUCRO	3,00%
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	12,00%
D	ISS OU ISSQN	2,50%
E	COFINS **	7,60%
G	PIS **	1,65%
H	TOTAL TRIBUTOS	11,75%
	% TOTAL LDI	20,22%
VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO		
VALOR MENSAL PARA O POSTO		

LUCRO REAL
ÇÃO
FLORIANÓPOLIS -SC
SEAC-SC
6
IDADE TOTAL A CONTRATAR
1,00
TE À MÃO DE OBRA
APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H
R\$ 3.251,33
APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H
01/01/2023
SC000150/2023
ORNADA
VALOR
R\$ 2.660,18
R\$ -
R\$ -
R\$ 2.660,18
R\$ 2.660,18
VALOR
R\$ -
E INTRAJORNADA
R\$ 2.660,18
R\$ -
R\$ 2.660,18
DIÁRIOS
FÉRIAS
VALOR
R\$ 221,68
R\$ 295,55
R\$ 517,23
CONTRIBUIÇÕES
VALOR
R\$ 635,48
R\$ 47,66
R\$ 31,77
R\$ 6,35
R\$ 79,44
R\$ 254,19
R\$ 47,66
R\$ 19,06
R\$ 1.121,61

VALOR	
R\$	-
R\$	363,62
R\$	-
R\$	26,60
R\$	-
R\$	186,21
R\$	-
R\$	576,43
MENSAIS E DIÁRIOS	
VALOR	
R\$	517,23
R\$	1.121,61
R\$	576,43
R\$	2.215,27
VALOR	
R\$	11,17
R\$	0,89
R\$	0,36
R\$	5,16
R\$	0,41
R\$	106,41
R\$	124,40
SENTE	
IS	
VALOR	
R\$	-
R\$	3,99
R\$	0,27
R\$	3,99
R\$	3,99
R\$	12,24
VALOR	
R\$	-
SIGNAL AUSENTE	
VALOR	
R\$	12,24
R\$	-
R\$	12,24
VALOR	
R\$	2,00
R\$	-
R\$	2,00

VALOR	
R\$	2.660,18
R\$	2.215,27
R\$	124,40
R\$	12,24
R\$	2,00
R\$	5.014,09
VALOR	
R\$	150,43
R\$	154,94
R\$	305,37
R\$	150,70
R\$	458,11
R\$	99,46
R\$	708,27
R\$	1.013,64
R\$	6.027,72
R\$	6.027,72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PROCESSO Nº			
IND. REAJUSTE	CCT	%	REGIME TRIBUTÁRIO
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO			
A	DIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		
B	MUNICÍPIO		
C	ANO ACORDO CONVENÇÃO COLETIVA		
D	NUMERO DE MESES EXECUÇÃO CONTRATUAL		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
TIPO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H		POSTO	
MÃO DE OBRA VINCULADA			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES			
1	TIPO DO SERVIÇO		
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)		
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL		
4	CATEGORIA PROFISSIONAL		
5	DATA BASE DA CATEGORIA		
6	NUMERO REGISTRO NO MTE		
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	SALÁRIO BASE	Horas Semanais:	36
B	GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO		
C	ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO		
D	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
E	SUBTOTAL		
F	ADICIONAL NOTURNO		
G	HORA NOTURNA REDUZIDA		
TOTAL			
1.2	INTRAJORNADA		
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1.2	INTRAJORNADA		
TOTAL			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 : 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		%
A	13º SALÁRIO		8,33%
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		11,11%
TOTAL			19,44%
SUBMÓDULO 2.2 : ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%
A	INSS		20,00%
B	SESI OU SESC		1,50%
C	SENAI OU SENAC		1,00%
D	INCRA		0,20%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%
F	FGTS		8,00%
G	SAT (rat x fap) *		1,50%
H	SEBRAE		0,60%
TOTAL			35,30%

MÓDULO 2.3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
A	TRANSPORTE
B	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
C	BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
D	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
E	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS
F	ASSIDUIDADE
G	OUTROS (ESPECIFICAR)
TOTAL	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, M	
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS
TOTAL	
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES S/AVISO PRÉVIO TRABALHADO
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO
TOTAL	
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AU:	
SUBMÓDULO 4.1: SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGA	
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE
TOTAL	
SUBMÓDULO 4.2: SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO
TOTAL	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFIS	
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA
TOTAL	
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	INSUMOS DIVERSOS
A	UNIFORMES
B	EPIS
C	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO
D	VEÍCULOS / COMBUSTÍVEIS / MANUTENÇÃO
E	ALUGUEL / CONDOMÍNIO / DESPESAS ALUGUEL
TOTAL	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL POR EMPREGADO		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
TOTAL		
MÓDULO 6: LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%
A	CUSTOS INDIRETOS	3,00%
B	LUCRO	3,00%
C	TOTAL LUCRO E CUSTOS INDIRETOS	12,00%
D	ISS OU ISSQN	2,50%
E	COFINS **	7,60%
G	PIS **	1,65%
H	TOTAL TRIBUTOS	11,75%
% TOTAL LDI		20,22%
VALOR MENSAL PARA UM EMPREGADO		
VALOR MENSAL PARA O POSTO		

LUCRO REAL
VALOR
FLORIANÓPOLIS -SC
SEAC-SC
6
VALOR TOTAL A CONTRATAR
1,00
VALOR À MÃO DE OBRA
APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H
R\$ 1.628,57
APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H
01/01/2023
SC000150/2023
VALOR JORNADA
VALOR
R\$ 1.628,57
R\$ -
R\$ -
R\$ 1.628,57
R\$ 1.628,57
VALOR
R\$ -
VALOR INTRAJORNADA
R\$ 1.628,57
R\$ -
R\$ 1.628,57
VALOR DIÁRIOS
VALOR FÉRIAS
VALOR
R\$ 135,71
R\$ 180,93
R\$ 316,64
VALOR CONTRIBUIÇÕES
VALOR
R\$ 389,04
R\$ 29,18
R\$ 19,45
R\$ 3,89
R\$ 48,63
R\$ 155,62
R\$ 29,18
R\$ 11,67
R\$ 686,66

VALOR	
R\$	49,29
R\$	363,62
R\$	-
R\$	16,29
R\$	-
R\$	114,00
R\$	-
R\$	543,19
MENSAIS E DIÁRIOS	
VALOR	
R\$	316,64
R\$	686,66
R\$	543,19
R\$	1.546,49
VALOR	
R\$	6,84
R\$	0,55
R\$	0,22
R\$	3,16
R\$	0,25
R\$	65,14
R\$	76,16
SENTE	
IS	
VALOR	
R\$	-
R\$	2,44
R\$	0,16
R\$	2,44
R\$	2,44
R\$	7,49
VALOR	
R\$	-
SIGNAL AUSENTE	
VALOR	
R\$	7,49
R\$	-
R\$	7,49
VALOR	
R\$	2,00
R\$	-
R\$	2,00

VALOR	
R\$	1.628,57
R\$	1.546,49
R\$	76,16
R\$	7,49
R\$	2,00
R\$	3.260,71
VALOR	
R\$	97,83
R\$	100,76
R\$	198,59
R\$	98,00
R\$	297,92
R\$	64,68
R\$	460,60
R\$	659,19
R\$	3.919,89
R\$	3.919,89



Peça Desentranhada

As páginas 166 até 167 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07867993908 em 20/04/2023.
Motivo: troca assinatura do responsável



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE QUADRO DE
SERVIDORES COM POSTOS SOLICITADOS**

Em respeito ao art. 6º do DECRETO N°452, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO, vem por meio deste declarar, após verificação por setor responsável, que em seu quadro de servidores não há cargo conflitante com as denominações dos postos e descrição de suas atividades solicitados no processo SGPE SICOS 192/2023.

ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QTDADE	MUNICÍPIO
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ARARANGUÁ
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
3	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	BIGUAÇU
4	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	BLUMENAU
5	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CAÇADOR
6	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	CHAPECÓ
7	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	CONCÓRDIA
8	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	CRICIÚMA
9	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CURITIBANOS
10	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	18	FLORIANÓPOLIS

11	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ITAJAÍ
12	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	JOAÇABA
13	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	5	JOINVILLE
14	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	LAGES
15	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	LAGUNA
16	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	MAFRA
17	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	RIO DO SUL
18	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	SÃO JOSÉ
19	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE
20	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	TIMBÓ
21	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	6	TUBARÃO
22	0101	SERVENTE – 6H	1	FLORIANÓPOLIS
TOTAL			76	

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
Carlos Alberto Arns Filho
Diretor de Emprego e Renda
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço - SICOS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RI93C50R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO ARNS FILHO (CPF: 039.XXX.309-XX) em 20/04/2023 às 17:55:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:45:56 e válido até 31/03/2121 - 16:45:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfUkk5M0M1MFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 00000192/2023** e o código **RI93C50R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (IN 016/SEA/2022)

Identificação do setor que motivou a pesquisa de preços: Gerência de Apoio Operacional
Descrição do objeto a ser contratado (Artigo 3º, Inciso I, IN 12-2021) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas
Identificação do agente responsável pela pesquisa (Artigo 3º, Inciso II, IN 12-2021): Felipe da Silva Saldias Palácios
Email: geapo@sde.sc.gov.br

1 – Caracterização das fontes consultadas (Artigo 3º, Inciso III, IN 12-2021) Os orçamentos foram realizados de forma direta com os fornecedores em empresas especializadas em prestação de serviços terceirizados e pesquisa de preços no Painel de preços da SEA em 17/04/2023.
2 – Série de preços coletados (artigo 3º, Inciso III) IN 12-2021): Conforme paginas 18 a 165 do processo SGPe SICOS 192/2023
3 – Método matemático aplicado para a definição do valor estimado (Artigo 3º, Inciso V e Artigo 6º, caput, IN 12-2021): O método matemático utilizado para a escolha do fornecedor foi o <i>menor preço</i> .
4 – Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados (Artigo 3º, Inciso VI e Artigo 6º § 3º. IN 12-2021): Foram utilizados na pesquisa de preços, consulta direta com fornecedores e pesquisa no painel de preços da SEA.
5 – Memória de Cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte (Artigo 3º, Inciso VII, IN 12-2021): Conforme documento constante na pagina 11.
6 – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (Artigo 3º, Inciso VIII, IN 12-2021): A pesquisa foi realizada com empresas especializadas no ramo de atividade do objeto da contratação.
7 – Caso não tenha sido realizadas as pesquisas de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III justifica-se (Artigo 5º § 1º, IN 12-2021): Para a instrução do presente processo licitatório de Dispensa de Licitação foi utilizado o método



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

de pesquisa de preços direta com fornecedores e painel de preços da SEA.

8 – Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se (Artigo 6º §, 5º, IN 12-2021):

Não se aplica

9 – Período em que foi realizada a pesquisa de preços:

Entre os dias 13/04/2023 e 20/04/2023.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
Carlos Alberto Arns Filho
Diretor de Emprego e Renda
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço - SICOS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DW11W0H2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO ARNS FILHO (CPF: 039.XXX.309-XX) em 24/04/2023 às 10:33:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:45:56 e válido até 31/03/2121 - 16:45:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfRFcxMVcwSDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 00000192/2023** e o código **DW11W0H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 27/2023/SICOS/DIER

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente venho através deste, solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência em anexo.

Por meio da Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023 foi criado a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço – SICOS, com as atribuições constantes na seção IV, do capítulo V, do título II da Lei Complementares nº741 de 2019, que remete as competências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

A SDE por meio da Diretoria de Emprego e Renda - DIER possuía um contrato de serviços terceirizados para prestação de serviços nos postos de atendimento do SINE/SC, com a empresa WG Terceirização e Serviços Eireli através do processo SDE 2388/2021 e apresentou problemas de execução, visto que a empresa colecionou 3 (três) advertências por descumprimento das normas de licitação e dos deveres contratuais assumidos, as quais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado (DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.918, 15/12/2022, p. 67; DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.936, 10/01/2023, p. 54; DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.990, 30/03/2023, P. 37), tendo sido oportunizado o pleno contraditório à empresa, conforme se deduz da documentação juntada no processo nº SGP-e 0411/2021.

Entre a última advertência, datada de 30/03/2023, e a elaboração das presentes notificações (10/04/2023), tomou-se conhecimento que a empresa NÃO EFETUOU os créditos referentes ao Vale Alimentação e ao Vale Refeição, tampouco pagou os salários referentes à competência de março de 2023 (cujo pagamento deveria ocorrer até o quinto dia útil de abril) dos colaboradores. Ademais, a empresa está descumprindo a Cláusula Quinta, alínea “II, 11.A”, do contrato firmado, bem como o art. 71 da Lei 8.666/93, o qual prevê que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Ainda, a empresa não vem recolhendo os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICOS
DIRETORIA DE EMPREGO E RENDA

Serviço (FGTS) dos colaboradores desde dezembro de 2022, até a presente data, o que vem gerando uma série de descontentamentos e inseguranças por parte dos colaboradores ainda na ativa. É de ressaltar que os pagamentos dos proporcionais, bem como das verbas rescisórias, estão inclusos nos valores pagos mensalmente pelo Estado de Santa Catarina, e que a ausência de pagamento/comprovação de pagamento está em desacordo com a Cláusula Quinta, alínea “II, 11.A”.

Para agravar ainda mais a situação retratada nesta notificação, no que diz respeito às transgressões contratuais e legais cometidas pela empresa WG, esta Gestora e o Fiscal do Contrato tiveram ciência, que a WG **ALTEROU**, **sem prévio aviso**, a modalidade dos contratos firmados, de modo que grande parte dos colaboradores, os quais possuíam contratos por prazo indeterminado, passaram a ter anotado em suas CTPS a modalidade de contrato de trabalho “*por prazo determinado, definido em dias*”, isto em olvidar na impossibilidade de recebimento de seguro desemprego e do FGTS.

Considerando a inobservância dos imperativos legais e contratuais por parte da empresa WG, optou-se por fazer uma contratação de forma EMERGENCIAL para atender as demandas da diretoria que foi declarada como serviço essencial, juntamente com um processo licitatório regular que correrá por meio do processo SICOS 192/2023.

A necessidade da prestação dos serviços mencionados ocorre em razão de não haver, em seu quadro, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Destaca-se que os serviços terceirizados desta contratação referem-se às atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da SICOS e não conflitam com as atividades inerentes as categorias profissionais do quadro de pessoal.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SICOS, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICOS
DIRETORIA DE EMPREGO E RENDA

Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a demanda, torna-se necessária à contratação de uma empresa prestadora de serviços, uma vez que, como citado acima, não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com presteza e qualidade da qual esse órgão necessita e se obriga a prestar.

Justifica-se a dispensa de licitação em decorrência do processo licitatório estar em andamento, processo este que tramita via sistema SGPe por meio do nº SICOS 192/2023.

A presente despesa está estimada em R\$ 414.987,65 (Quatrocentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, ou seja, R\$ 2.489.925,90 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) durante a vigência do contrato que pode chegar até 180 dias.

Certo de sua compreensão, pedimos deferimento.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente
Carlos Alberto Arns Filho
Diretor de Emprego e Renda
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço – SICOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICOS
DIRETORIA DE EMPREGO E RENDA

De acordo.

Autorizo o prosseguimento do expediente.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Silvio Dreveck

Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N64U1R3X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO ARNS FILHO** (CPF: 039.XXX.309-XX) em 20/04/2023 às 19:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:45:56 e válido até 31/03/2121 - 16:45:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfTjY0VTFSM1g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 00000192/2023** e o código **N64U1R3X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação EM CARATER EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada para a Diretoria de Emprego e Renda - DIER, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Os Postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	GRUPO CLASS E	NOMENCLATURA DO POSTO	QTDADE	MUNICIPIO
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	ARARANGUÁ
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
3	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	BIGUAÇU
4	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	BLUMENAU
5	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CAÇADOR
6	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	4	CHAPECÓ
7	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	CONCÓRDIA
8	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II	3	CRICIÚMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

		– 6H		
9	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	CURITIBANOS
10	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	18	FLORIANÓPOLIS
11	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II– 6H	3	ITAJAÍ
12	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	JOAÇABA
13	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	5	JOINVILLE
14	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	LAGES
15	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	3	LAGUNA
16	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	2	MAFRA
17	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	RIO DO SUL
18	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	3	SÃO JOSÉ
19	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE
20	0125	APOIO ADMINISTRATIVO I – 6H	1	TIMBÓ
21	0125	APOIO ADMINISTRATIVO II – 6H	6	TUBARÃO
22	0101	SERVENTE – 6H	1	FLORIANÓPOLIS
TOTAL			76	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo **de segunda a sexta feira:**

ITEM	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO	MUNICÍPIO
1	Rua Padre Antônio Luis Dias, nº 66, salas 05 e 06, Ed. Saturnino Balthazar, Centro, Araranguá/SC CEP: 88900-065	6H	13:00 às 19:00	ARARANGUÁ
2	Rua 2550, Nº 1135, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú/SC CEP: 88330-98	6H	13:00 às 19:00	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
3	Rua João Born, nº 190, Centro, Biguaçu/SC – CEP: 88160-074	6H	13:00 às 19:00	BIGUAÇU
4	Rua Braz Wanka, nº 238, Vila Nova, Blumenau/SC – CEP 89035-160	6H	13:00 às 19:00	BLUMENAU
5	Rua Dr. Moacir Sampaio, nº 296, Bairro: Berger. Caçador/SC – CEP: 89500-032	6H	13:00 às 19:00	CAÇADOR
6	Travessa Ilma Rosa de Nês, 91d, Centro, Chapecó/SC – CEP: 89801-014	6H	13:00 às 19:00	CHAPECÓ
7	Rua Leonel Mosele, nº397, sala 303, Imigrantes, Concórdia/SC: CEP 89700-1476	6H	13:00 às 19:00	CONCÓRDIA
8	Rodovia SC 433, km 1, nº 680, Bairro: Próspera, Criciúma/SC – CEP: 88813-600	6H	13:00 às 19:00	CRICIÚMA
9	Avenida Leoberto Leal, nº 186, Bairro: Centro, Curitibanos/SC – CEP: 89520-000	6H	13:00 às 19:00	CURITIBANOS
10	Rodovia SC401, Km 5, nº 4756 – Ed Office Park, bl.2, 2º Andar – Saco Grande II – Florianópolis/SC – CEP: 88032-005 e Av. Paulo Fontes,1101 – Centro, Florianópolis/SC CEP: 88085-000	6H	13:00 às 19:00	FLORIANÓPOLIS
11	Praça Félix Busso Asseburg, nº74, Bairro Centro, Itajaí/SC – CEP: 88301-700	6H	13:00 às 19:00	ITAJAÍ
12	Avenida Barão do Rio Branco, nº 169, Bairro: Centro, Joaçaba/SC CEP: 896000-000	6H	13:00 às 19:00	JOAÇABA
13	Rua do Príncipe, nº 330, Bairro: Centro, Joinville/SC CEP: 89201-901	6H	13:00 às 19:00	JOINVILLE
14	Rua Janjão Nerbass, nº 255, Bairro: Centro, Lages/SC – CEP: 88502-020	6H	13:00 às 19:00	LAGES



15	Avenida Celso Ramos, nº 41, Bairro: Centro – CEP 88790-000	6H	13:00 às 19:00	LAGUNA
16	Rua Tiradentes, nº 55, Edifício Belle Ville, Jardim Esplanada, Mafra/SC – CEP: 89300-000	6H	13:00 às 19:00	MAFRA
17	Avenida Presidente Nereu Ramos, nº 829, Campinas, São José / SC CEP: 88101-410	6H	13:00 às 19:00	SÃO JOSÉ
18	Rua XV de Novembro, nº 279, Centro, São Miguel do Oeste/SC CEP: 89900-000	6H	13:00 às 19:00	SÃO MIGUEL DO OESTE
19	Avenida Marechal Deodoro, nº 1113, Passagem, Tubarão. CEP: 88705-101	6H	13:00 às 19:00	TUBARÃO
20	Av. Paulo Fontes, 1101 – Centro, Florianópolis/SC CEP: 88085-000	6H	13:00 às 19:00	FLORIANÓPOLIS

2.3 Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio da Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023 foi criada a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço – SICOS, com as atribuições constantes na seção IV, do capítulo V, do título II da Lei Complementar nº741 de 2019, que remete as competências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

A SDE por meio da Diretoria de Emprego e Renda - DIER, possuía um contrato de serviços terceirizados para prestação de serviços nos postos de atendimento do SINE/SC, com a empresa WG Terceirização e Serviços Eireli através do processo SDE 2388/2021 e apresentou problemas de execução, sendo assim foi efetuada a rescisão unilateral do contrato não podendo ser sub-rogado para atender a SICOS.

Sendo assim, optou-se por fazer uma contratação de forma EMERGENCIAL para atender as demandas da diretoria que foi declarada como serviço essencial, juntamente com um processo licitatório regular que correrá por meio do processo SICOS 006/2023.

A necessidade da prestação dos serviços mencionados ocorre em razão de não haver, em seu quadro, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem



servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Destaca-se que os serviços terceirizados desta contratação referem-se às atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da SICOS e não conflitam com as atividades inerentes as categorias profissionais do quadro de pessoal.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SICOS, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.

Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a demanda, torna-se necessária à contratação de uma empresa prestadora de serviços, uma vez que, como citado acima, não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com presteza e qualidade da qual esse órgão necessita e se obriga a prestar.

Justifica-se a dispensa de licitação em decorrência do processo licitatório estar em andamento, processo este que tramita via sistema SGPe por meio do nº SICOS 006/2023, na Secretaria de Estado da Administração.

Contrato anterior nº 13.2021 (SDE 2388/2021)				Contratação Futura		
Descrição	Município	Carga horária	Quant.	Descrição	Carga horária	Quant.
APOIO ADM I	ARARANGUÁ	6h 2º a 6ª	4	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	6h 2º a 6ª	4	APOIO ADM II	6h 2ª a 6ª	3
APOIO ADM I	BIGUAÇU	6h 2º a 6ª	2	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	2
APOIO ADM I	BLUMENAU	6h 2º a 6ª	4	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	4
APOIO ADM I	CAÇADOR	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	2
APOIO ADM I	CHAPECÓ	6h 2º a 6ª	4	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	4



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

APOIO ADM I	CONCÓRDIA	6h 2º a 6ª	4	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	CRICIÚMA	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	CURITIBANOS	6h 2º a 6ª	2	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	2
APOIO ADM I	FLORIANÓPOLIS	6h 2º a 6ª	20	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	18
APOIO ADM I	ITAJAÍ	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	JOAÇABA	6h 2º a 6ª	4	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	JOINVILLE	6h 2º a 6ª	5	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	5
APOIO ADM I	LAGES	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	2
APOIO ADM I	LAGUNA	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	MAFRA	6h 2º a 6ª	2	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	2
APOIO ADM I	RIO DO SUL	6h 2º a 6ª	0	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	1
APOIO ADM I	SÃO JOSÉ	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	3
APOIO ADM I	SÃO MIGUEL DO OESTE	6h 2º a 6ª	3	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	2
APOIO ADM I	TIMBÓ	6h 2º a 6ª	0	APOIO ADM I	6h 2º a 6ª	1
APOIO ADM I	TUBARÃO	6h 2º a 6ª	6	APOIO ADM II	6h 2º a 6ª	6
SERVENTE	FLORIANÓPOLIS	6h 2º a 6ª	1	SERVENTE	6h 2º a 6ª	1
TOTAL			83			76

Observa-se conforme demonstrado pelo quadro que houve uma diminuição de cargos do contrato anterior da antiga Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), hoje Secretaria da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS), de 83 para 76 no Estado, para melhor atender as demandas da DIER. Sendo que foram alterados os cargos de Apoio Adm I e acrescentado o Apoio Adm II nas cidades com maiores demandas, mantendo a carga horária de 6h.

A contratação de uma única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria



logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

4 DA VISTORIA:

4.2 A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas, por meio dos canais abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço - Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II - Florianópolis - SC, 88032-005	Carlos Alberto Arns Filho	(48) 36654252	sine@sde.sc.gov.br

4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2 O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a descrição das atividades listadas na Instrução Normativa 002/2020.

6 DOS REQUISITOS DOS CARGOS

6.2 O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a descrição das atividades listadas na Instrução Normativa 002/2020.

7 UNIFORMES (QUANDO HOVER)

7.2 O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a identificação dos postos de atividades administrativas, apenas por meio de crachás, conforme Instrução Normativa 002/2020.

7.3 Para as demais atividades, os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão



Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

7.4 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Apoio Administrativo II:

- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços;

b) Servente:

- 02 (dois) pares de sapatos;
- 03 (três) peças de camiseta manga curta;
- 03 (três) peças de camiseta manga longa;
- 03 (três) peças de calça comprida;
- 02 (duas) blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;
- 03 (três) pares de meia preta, cano longo;

7.5 A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

a) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data de recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os, equipamentos, ferramentas, bem como os insumos dos equipamentos necessários para a execução da atividade, promovendo sua manutenção e/ou substituição quando julgado necessário e devidamente formalizado pela Contratante.

8.3 Os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de segurança individuais, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.



8.4 Quanto aos equipamentos necessários para o início dos serviços, o valor do custo inicial deverá ser dividido pelos 12 meses do contrato.

8.5 Os equipamentos de proteção individual devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

8.6 Os equipamentos de proteção individual – EPI's deverão ser fornecidos pela contratada e o material de higiene e limpeza deverá ser fornecido pela contratante.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2 O Contrato terá a vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou até que finde o processo licitatório em andamento junto a Secretaria de Estado da Administração – SEA no processo SGPe – SICOS 006/2023.

10 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 414.987,65 (Quatrocentos e quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais, ou seja, R\$ 2.489.925,90 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) durante a vigência do contrato que pode chegar até 180 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Município	Sustentavel	Nova SC	Orcal	Plansul	Orbenk	Ondrepsb	Observes	Liderança	Triangulo	Índice de pesos SEA (médias)	Contrato PE SEA 139 / 2022 (SGPe SEA 14742 / 2022)
1	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	ARARANGUA	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.023,21	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.125,60	R\$ 6.241,03	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
2	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	BALNEARIO CAMBORIU	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.225,53	R\$ 6.916,47	R\$ 6.025,48	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 6.911,65	R\$ 6.232,11	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
3	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	2	BIGUAÇU	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.023,56	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.045,31	R\$ 6.232,11	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
4	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	4	BLUMENAU	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.023,21	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.125,60	R\$ 6.241,03	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
5	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	CAÇADOR	R\$ 3.919,89	R\$ 4.168,08	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.917,78	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.667,04	R\$ 4.063,51	R\$ 3.800,74	
6	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	4	CHAPECO	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.025,69	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.045,31	R\$ 6.312,97	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
7	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	3	CONCORDIA	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.917,24	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.687,04	R\$ 4.109,81	R\$ 3.800,74	
8	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	CRICIUMA	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.024,78	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.125,60	R\$ 6.386,59	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
9	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	CURITIBANOS	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.917,81	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.775,90	R\$ 4.157,19	R\$ 3.800,74	
10	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	18	FLORIANOPOLIS	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.025,85	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.085,22	R\$ 6.232,11	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
11	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	ITAJAI	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.225,53	R\$ 6.916,47	R\$ 6.025,87	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.125,60	R\$ 6.241,03	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
12	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	3	JOAÇABA	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.915,68	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.687,04	R\$ 4.205,67	R\$ 3.800,74	
13	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	5	JORNILLE	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.025,46	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.291,79	R\$ 6.232,11	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
14	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	LAGES	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.917,81	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.775,90	R\$ 4.205,67	R\$ 3.800,74	
15	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	3	LAGUNA	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.915,93	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.775,90	R\$ 4.205,67	R\$ 3.800,74	
16	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	2	MAPRA	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.092,49	R\$ 4.234,28	R\$ 3.913,86	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.560,19	R\$ 4.109,81	R\$ 3.800,74	
17	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	1	RIO DO SUL	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.915,05	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.775,90	R\$ 4.157,19	R\$ 3.800,74	
18	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	3	SÃO JOSE	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.023,02	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.045,31	R\$ 6.232,11	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
19	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	2	SÃO MIGUEL DO OESTE	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.022,84	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.207,74	R\$ 6.312,97	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
20	APOIO ADMINISTRATIVO I - 6H	1	TUBARÃO	R\$ 3.919,89	R\$ 4.300,00	R\$ 4.187,85	R\$ 4.234,28	R\$ 3.917,24	R\$ 4.330,64	R\$ 4.150,44	R\$ 4.667,04	R\$ 4.109,81	R\$ 3.800,74	
21	APOIO ADMINISTRATIVO II - 6H	6	TUBARÃO	R\$ 6.027,72	R\$ 6.213,30	R\$ 6.381,28	R\$ 6.916,47	R\$ 6.020,38	R\$ 8.316,37	R\$ 7.254,74	R\$ 7.125,60	R\$ 6.241,03	R\$ 5.931,19	R\$ 5.019,48
22	SERVENTE - 6H	1	FLORIANOPOLIS	R\$ 3.635,41	R\$ 3.800,00	R\$ 3.821,70	R\$ 4.243,95	R\$ 3.203,93	R\$ 4.191,95	R\$ 3.776,45	R\$ 4.567,57	R\$ 3.204,02	R\$ 4.953,08	
		76												

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Dotação Orçamentária

Orçamento	Sub-ação	Fonte	Elemento de Despesa
270001	14768	1.5.00.100	33.90.37.01
			33.90.37.02

Florianópolis, 20 de abril de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO - SICOS

Carlos Alberto Arns Filho
Diretor de Emprego e Renda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HE9L2220**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO ARNS FILHO** (CPF: 039.XXX.309-XX) em 20/04/2023 às 19:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:45:56 e válido até 31/03/2121 - 16:45:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfSEU5TDIyMk8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 00000192/2023** e o código **HE9L2220** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Certidão n°: 29113813/2022

Expedição: 03/09/2022, às 10:11:03

Validade: 02/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.283.065/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **79.283.065/0004-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140018275750**
Data de emissão: **23/01/2023 06:04:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **24/03/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:27 do dia 10/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2023.

Código de controle da certidão: **C22A.8527.FBDB.6FEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**

EMPREGADOR: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

INSCRIÇÃO: 79.283.065/0001-41

DATA E HORA DA EMISSÃO: 07/01/2023, às 08:52:02, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, CONSTAM débitos decorrentes de autuações SUSPENSAS JUDICIALMENTE em face do empregador acima identificado, conforme relatório anexo, que integra a presente para todos os fins.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:
Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>
Código: J2JGNZQPZL
A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

ANEXO

ESTABELECIMENTO: 79.283.065/0001-41

PROCESSO: 46304.003374/2018-09 (Físico)

SITUAÇÃO: Processo Sobrestado - Ordem Judicial

CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 93 da Lei nº 8.213/91

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

7707/2023

DATA DA EMISSÃO:

16/01/2023

CPF/CNPJ:

79.283.065/0001-41

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Orbenk Administracao e Servicos Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

81392	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81393	Não consta
192691	Não consta
192692	Não consta
192693	Não consta
192694	Não consta
192695	Não consta
192696	Não consta
192697	Não consta
192698	Não consta
192699	Não consta
192700	Não consta
192701	Não consta
192702	Não consta
192703	Não consta
192704	Não consta
192705	Não consta
192706	Não consta
192707	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Dona Leopoldina, 26

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 89201-095

AVISO:

Constam pendências em aberto.

DESCRIÇÃO:

Certificamos que o contribuinte acima identificado possui pendências com a Fazenda Municipal de Joinville. Conforme Decreto nº 37.642 de 23 de Março de 2020, fica prorrogado por 90 dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Joinville.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C237707N9322D31

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.283.065/0001-41
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: R DONA LEOPOLDINA 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 2023022600251144077258

Informação obtida em 15/03/2023 18:49:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.283.065/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/1986
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DONA LEOPOLDINA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 89.201-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ORBENK.COM.BR	TELEFONE (47) 3305-5900
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **10:35:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.283.065/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/1986
NOME EMPRESARIAL ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DONA LEOPOLDINA	NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.201-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ORBENK.COM.BR		TELEFONE (47) 3305-5900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **10:35:36** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Certidão n°: 16985146/2023

Expedição: 24/04/2023, às 10:35:07

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.283.065/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:57 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **85CE.2341.C4FC.CA7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 79283065000141

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWUTDSSRIELUOIQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 24 de Abril de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ/CPF: **79.283.065/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140095100748**
Data de emissão: **17/04/2023 15:29:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **16/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PV6C23V8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF: 037.XXX.869-XX) em 24/04/2023 às 10:30:03

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/11/2022 - 17:13:18 e válido até 07/11/2023 - 17:13:18.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IDT1NfMzc0NTRfMDAwMDAxOTJfMTkzXzlwMjNfUFY2QzIzVjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SICOS 00000192/2023** e o código **PV6C23V8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SDE 0000411/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 04/02/2021 às 13:05

Setor origem: SDE/GEAPO - Gerência de Apoio Operacional

Setor de competência: SDE/GEAPO - Gerência de Apoio Operacional

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SUSTENTAVEL

Classe: Processo sobre Contratação de Serviços

Assunto: Aquisições e Contratações

Detalhamento: Processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDÉ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Ofício 423/2021/GEAPO/SDE

Florianópolis-SC, 16 de março de 2021.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada de 29 (vinte e nove) postos de serviço de apoio administrativo nível II - 6h e 8 h, servente - 6h, copeira - 6h e encarregado nível II - 6h e Auxiliar de Informática - 8h para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE.

Justificamos a necessidade da prestação dos serviços mencionados por não haver, em seu quadro permanente, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SDE, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.

Em relação ao acréscimo de postos de trabalho de mão de obra terceirizada salientamos que após a reforma administrativa de 2019 a quantidade de terceirizados que auxiliam as atividades administrativas (atividade meio) não se alterou, mesmo com a absorção de 124 postos dos SINEs (102 compartilhados e 22 exclusivos), Procon Estadual, parte da Secretaria de Estado de Planejamento - SPG e a criação da Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SEMA.

Associado a essa alteração de estrutura, com a pandemia de 2020/2021, o número de servidores que se enquadram nos grupos de risco ou que foram obrigados a adotarem o home office dificultou ainda mais o trabalho, tendo em vista que o SINE, PROCON e SEMA foram declarados como serviços essenciais.

Desse modo, para suavizar a pressão exercida sobre o quadro funcional reduzido e possibilitar a execução das atividades essenciais da SDE se faz necessária a ampliação dos postos de mão de obra terceirizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

A presente despesa está estimada em R\$ 188.325,95 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais com noventa e cinco centavos) mensais, ou seja, R\$ 2.259.911,44 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais com quarenta e quatro centavos) anuais.

Certo de sua compreensão pedimos deferimento.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

Felipe da Silva Saldias Palácios

Gerente de Apoio Operacional

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

De acordo.

Autorizo o prosseguimento do expediente.

Florianópolis, 16 de março de 2021.

Luciano José Buligon

Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G0375XDY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS** (CPF: 053.XXX.909-XX) em 16/03/2021 às 18:41:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCIANO JOSE BULIGON** (CPF: 589.XXX.600-XX) em 18/03/2021 às 17:53:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0cwMzc1WERZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **G0375XDY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Termo de Referência

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada para terceirização de 29 (vinte e nove) postos de serviço de apoio administrativo nível II - 6h e 8 h, servente – 6h, copeira - 6h e encarregado nível II – 6h e Auxiliar de Informática - 8h para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

II - MOTIVAÇÃO

A necessidade da prestação dos serviços mencionados ocorre em razão de não haver, em seu quadro, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SDE, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.

Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a demanda, torna-se necessária a contratação de uma empresa prestadora de serviços, uma vez que, como citado acima, não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com presteza e qualidade da qual esse órgão necessita e se obriga a prestar.



A contratação de uma única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

Função	Carga horária	Quantidade
Apoio Administrativo nível II	6h	12
Apoio Administrativo nível II	8h	9
Servente	6h	3
Encarregado nível I	8h	1
Copeira	6h	1
Auxiliar de Informática	8h	3
Total		29

1 - APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II – 6h

No posto de trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviços:

- Prestar apoio administrativo nas áreas de administração, finanças, logística e de recursos humanos;
- Prestar apoio administrativo em reuniões, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- Organizar documentos e informações;
- Atender servidores e visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços da unidade;
- Atender chamados telefônicos internos e externos;
- Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- g) Auxiliar na elaboração, transcrição e/ou formatação de relatórios, memorandos, ofícios e demais correspondências;
- h) Elaborar planilhas, levantamentos diversos e relatórios em Excel ou no correspondente do BR Office;
- i) Operar microcomputadores e equipamentos de informática, digitando textos, criando e alimentando planilhas, e utilizar ou acessar outros aplicativos com vistas a produção de imagens e documentos;
- j) Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e movimentar documentos e/ou bens patrimoniais;
- k) Apoiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- l) Apoiar e dar suporte nos projetos de trabalho, seminários e eventos;
- m) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas com vistas ao fornecimento de informações aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- n) Apoiar na elaboração de materiais informativos relativos a área de atuação;
- o) Auxiliar na guarda de correspondências e documentos de rotina;
- p) Apoiar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- q) Efetuar levantamentos diversos;
- r) Manter sigilo e preservar as informações relacionadas as suas atividades;
- s) Trabalhar em equipe e com ética profissional;
- t) Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;
- u) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- v) Utilizar **crachá** de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

Requisitos:

- Ensino médio completo;



- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Excel, Word e Power Point e nos correspondentes do BR Office.
- Experiência anterior de 03 (três) meses em atividades administrativas.

O cargo de **referência** é o de **Pessoal Administrativo**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – **SEAC/SC** e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função.

Horário de trabalho: 13h00 as 19h00 – segunda a sexta feira.

Carga horária: 6h diárias – 30h semanais

Uniforme: Não será necessário o fornecimento de uniformes.

Equipamentos: Não será necessário o fornecimento de equipamentos.

Local de trabalho: Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005.

2 - APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II – 8h

No posto de trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviços:

- a) Prestar apoio administrativo nas áreas de administração, finanças, logística e de recursos humanos;
- b) Prestar apoio administrativo em reuniões, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- c) Organizar documentos e informações;
- d) Atender servidores e visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços da unidade;
- e) Atender chamados telefônicos internos e externos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- f) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- g) Auxiliar na elaboração, transcrição e/ou formatação de relatórios, memorandos, ofícios e demais correspondências;
- h) Elaborar planilhas, levantamentos diversos e relatórios em Excel ou no correspondente do BR Office;
- i) Operar microcomputadores e equipamentos de informática, digitando textos, criando e alimentando planilhas, e utilizar ou acessar outros aplicativos com vistas a produção de imagens e documentos;
- j) Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e movimentar documentos e/ou bens patrimoniais;
- k) Apoiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- l) Apoiar e dar suporte nos projetos de trabalho, seminários e eventos;
- m) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas com vistas ao fornecimento de informações aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- n) Apoiar na elaboração de materiais informativos relativos a área de atuação;
- o) Auxiliar na guarda de correspondências e documentos de rotina;
- p) Apoiar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- q) Efetuar levantamentos diversos;
- r) Manter sigilo e preservar as informações relacionadas as suas atividades;
- s) Trabalhar em equipe e com ética profissional;
- t) Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;
- u) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- v) Utilizar **crachá** de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.



Requisitos:

- Ensino médio completo;
- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Excel, Word e Power Point e nos correspondentes do BR Office.
- Experiência anterior de 03 (três) meses em atividades administrativas.

O cargo de **referência** é o de **Pessoal Administrativo**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – **SEAC/SC** e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função.

Horário de trabalho: 10h00 as 19h00 – segunda a sexta feira.

Carga horária: 8h diárias – 40h semanais

Uniforme: Não será necessário o fornecimento de uniformes.

Equipamentos: Não será necessário o fornecimento de equipamentos.

Local de trabalho: Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005.

3 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SERVENTE - 6h

No posto de trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviços:

Atividades a serem executadas diariamente:

- a) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Limpar adequadamente cinzeiros situados nas áreas de uso comum;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- c) Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;
- d) Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- e) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (quando houver);
- f) Passar pano úmido e polir os pisos tipos: paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- g) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- h) Limpar e polir todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados;
- i) Remover, limpar e aspirar todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto adequado;
- j) Lavar e desinfetar todos os sanitários, inclusive lavatórios, aparelhos, pisos, paredes, carpetes, etc.;
- k) Manter os sanitários com toalhas de papel, papel higiênico e sabonetes;
- l) Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolhimento dos mesmos em saco plástico, e, também, quando houver solicitação;
- m) Limpar as manchas de qualquer natureza que venham a surgir nas paredes, carpetes, rodapés, portas, e áreas pintadas ou revestidas em fórmica ou madeira;
- n) Suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela contratante, providenciando a limpeza e higienização;
- o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Atividades a serem executadas semanalmente:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- c) Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;



- d) Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- f) Lavar os pisos, encerar e lustrar;
- g) Lavar os banheiros, inclusive azulejos;
- h) Limpar e polir objetos metálicos, com polidor;
- i) Passar aspirador de pó nos carpetes;
- j) Limpar externamente os condicionadores de ar e ventiladores;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Atividades a serem executadas mensalmente:

- a) Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Lavar interna e externamente, janelas com vidraças, caxilhos, portas de vidros (vidros em geral), impermeáveis, granilites, mármore e etc., em áreas baixas onde não necessitar de andaimes ou escadas a partir de 10 (dez) degraus;
- d) Limpar a face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deterioração, com emprego de equipamentos de segurança;
- e) Realizar serviços inerentes à função;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Atividades a serem executadas bimestralmente:

- a) Limpar todas as luminárias por fora;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

Sempre que necessário:

- a) Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;
- b) Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros.



Requisitos:

- Ensino fundamental incompleto (quarta série completa);

O cargo de **referência** é o de **Servente**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – **SEAC/SC** e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

Horário de trabalho: 2 postos das 07h as 13h e um posto das 10h as 16h – segunda a sexta feira.

Carga horária: 6h diárias – 30h semanais

Uniforme: Será necessário o fornecimento de Uniforme (no mínimo 3 calças, 3 camisas manga curta, 3 camisas de manga longa, 1 agasalho/jaqueta e 1 calçado) e EPIs (no mínimo luvas, máscaras, 1 bota/calçado EPI, óculos de proteção).

Equipamentos fornecidos pela Contratada, quando solicitado pela Contratante: No mínimo 1 Aspirador industrial de pó/água com no mínimo Potência de 2200W, MOPI com refil, rodo com refil para limpeza de vidros, escada de 5 degraus, enceradeira industrial, lava jato de pressão/lavadora de alta pressão com no mínimo Potência 1900 W e desentupidor de vaso sanitário manual).

Local de trabalho: Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005.

4 – ENCARREGADO NÍVEL I – 8h

No Posto de Trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviço:

- a) Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho;
- b) Supervisionar e coordenar os trabalhos;
- c) Determinar rotinas de trabalhos a serem seguidas;
- d) Zelar pela conservação de equipamentos, moveis e utensílios;
- e) Acompanhar a execução de tarefas a serem realizadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- f) Coordenar atividade de pessoal;
- g) Coordenar e controlar ponto dos empregados;
- h) Atuar como responsável pela execução dos serviços;
- i) Tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução dos serviços;
- j) Se responsabilizar pela coordenação de todos os postos de trabalho do contrato. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos:

- Ensino médio completo
- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word e Excel e nos correspondentes do BR Office.

O cargo de **referência** é o de **Encarregado Nível I**, constante da **Convenção Coletiva de Trabalho** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – **SEAC/SC** e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

Horário de trabalho: 10h as 19h – segunda a sexta feira.

Local de trabalho: Sede da SDE – Rodovia SC – 401, KM 05, 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC

Uniforme: Não será necessário o fornecimento de uniforme.

Equipamentos: Não será necessário o fornecimento de equipamentos.

Carga horária: 8h diárias – 40h semanais

5 - COPEIRA - 6h

No Posto de Trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviço:

- a) Responder pela cozinha e pela copa do órgão;
- b) Preparar diariamente e conforme a necessidade café, leite, chá, etc.;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- c) Preparar garrafas térmicas, conforme a necessidade com café, leite, água ou chá;
- d) Lavar todos os utensílios, talheres e louças da copa, utilizando produtos de limpeza adequados;
- e) Zelar pela boa organização da copa, limpando-a diariamente, secando e guardando os utensílios, talheres e louças nos respectivos lugares, visando conservar e manter a ordem e higiene do local;
- f) Realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, manter o nível de estoque e evitar extravios;
- g) Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- h) Apresentar-se uniformizado.

Requisitos:

Ensino Fundamental incompleto (quarta série completa)

Horário de trabalho: 13h as 19h – segunda a sexta feira.

Local de trabalho: Sede da SDE – Rodovia SC – 401, KM 05, 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC

Uniforme: Será necessário o fornecimento de Uniforme (no mínimo 3 calças, 3 camisas manga curta, 3 camisas de manga longa, 1 agasalho/jaqueta e 1 calçado) e EPIs (no mínimo luvas, máscaras, 1 bota/calçado EPI, óculos de proteção, toucas e saia/avental).

Equipamentos: Não será necessário o fornecimento de equipamentos.

6 – AUXILIAR DE INFORMÁTICA – 8h

No posto de trabalho serão realizados os seguintes serviços:

- a) Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referente a questões de hardware e software;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- b) Instalar, configurar e dar manutenção em sistemas Operacionais e software aplicativos;
- c) Instalar, configurar e dar manutenção em computadores e equipamentos de informática (periféricos);
- d) Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores, dar suporte aos usuários;
- e) Deve ter capacidade de identificação de defeitos e possíveis reparos técnicos;
- f) Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.
- g) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

Requisitos:

- Ensino médio completo;
- Preferencialmente curso profissionalizante em informática e/ou rede de computadores.

O cargo e piso de referência é o de **Técnico de Informática**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

Horário de trabalho: 10h as 19h –segunda a sexta feira.

Local de trabalho: Sede da SDE – Rodovia SC – 401, KM 05, 4756, Saco Grande II, Florianópolis/SC

Uniforme: Não será necessário o fornecimento de uniforme.

Equipamentos: Não será necessário o fornecimento de equipamentos.

Carga horária: 8h diárias – 40h semanais.



IV-UNIFORMES:

Os cargos que exigem o fornecimento de uniformes pela CONTRATADA, deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- b) A Contratada deverá fornecer conjuntos completos (conforme supracitado no item III, subitem 3 e 4) ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- c) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

V-CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Os serviços em que não se encontra especificado o período de execução das atividades, estas serão realizadas entre 07h00 e 20h00 horas, diariamente;
- b) A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade de o serviço exigir;
- c) Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da contratante;
- d) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- e) Para os profissionais encarregados da prestação dos serviços de servente é obrigatório o uso de uniformes fornecidos pela Contratada;
- f) Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam;
- g) A contratante solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços;
- h) O controle de frequência deverá ser definido pela contratada sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento;
- i) Quando solicitado, a contratada deverá providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, para o controle de frequência, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego;
- j) A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;
- k) A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- l) O preço apresentado pelas licitantes para cada categoria profissional, deverá incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, equipamentos, materiais, utensílios, além de equipamentos de segurança, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes;
- m) A contratada deverá fornecer equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como os acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- o) Correrá por conta exclusiva da Contratada todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento do equipamento de monitoramento, ou pela execução inadequada do serviço;
- p) Declarada Emergência em Saúde Pública, a contratada deverá cumprir determinações do Estado de Santa Catarina sobre medidas preventivas de combate que visem a saúde pública da população no que se refere ao fornecimento de EPI's;
- q) A contratada deverá possuir escritório fixado na região metropolitana de Florianópolis para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- r) Os serviços deverão ser prestados de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela licitante vencedora, e serão ordenados pelo responsável pelo contrato, junto à contratada;
- s) A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços é condicionada à prévia solicitação por escrito do preposto indicado pelo titular da contratante;
- t) Comunicar a contratante por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante execução do contrato;
- u) A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- v) A ocupação dos postos será realizada de acordo com a necessidade da contratante;
- w) Em caso de ausência do empregado por motivo de Atestado Médico, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional até o retorno do afastado para que a continuidade do serviço seja preservada;
- x) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, por intermédio da Gerência de Apoio Operacional;
- y) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- z) A Contratada deverá especificar no contrato de trabalho com os prestadores de serviço a possibilidade de compensação de horas, conforme artigo 59 da CLT;
- aa) O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

VI - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E AGENDAMENTO DA VISTORIA OPTATIVA, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

Gerência de Apoio Operacional – (48) 3665-4282 ou e-mail geapo@sde.sc.gov.br

VII - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- a) Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal discriminando os serviços e referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual será devidamente atestada pela gestão (Gestor do Contrato) no prazo de 10 (dez) dias.
- b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - 1) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4.º, do art. 31, da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;
 - 2) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade; Apresentação da Cópia de Recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior.
 - 3) Guia de recolhimento do INSS;
 - 4) Guia de recolhimento do FGTS;
 - 5) Guia de recolhimento do ISS;



- 6) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
 - 7) Cópia da folha de pagamento; Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
 - 8) Cópias dos recibos de férias e, em caso de empregados demitidos, do pagamento das verbas rescisórias;
- c) A CONTRATANTE pagará à(s) CONTRATADA(s), pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal firmado no contrato em até dez dias úteis após atesto da gestão, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações introduzidas pela IN SRF n.º 539, de 25.04.2005, e/ou alterações posteriores, bem como Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18 de dezembro de 2003 e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS);
- e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- f) O contribuinte regularmente inscrito no sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), sofrerá a retenção do ISS, no montante definido na legislação do município onde estiver localizado, nos termos do § 6.º do artigo 18, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g) O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se



existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato;

- h) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

VIII - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei n. 8.666/93:

- a) Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- b) O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, prevista no instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos;
- c) Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- d) Os Reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta o reajuste;
- e) É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- f) O reajuste somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- f.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- f.2. as particularidades do contrato em vigência;
- f.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- f.4. nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- f.5. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- f.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências a partir da assinatura do Termo Aditivo do exercício subsequente.
- h) O Contrato será alterado para fins de reestabelecimento do equilíbrio-financeiro, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, e reajustado na forma do art. 40, XI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- i) O reequilíbrio dos preços observará as condições abaixo:
 - j.1) o montante “A” e o Vale-Alimentação serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
 - j.2) o montante “B” será reajustado após cada doze meses de vigência de Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;
 - j.3) os reequilíbrios previstos nas alíneas “a” e “b” dar-se-ão por meio de planilhas de cálculos, elaboradas e fornecidas pelas Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, da Secretaria de Estado da Administração – SEA.
 - j.4) a revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666, de 1993.



IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar mensalmente a CONTRATADA, na forma estipulada no Contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

- a) Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos dos art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- b) Proceder-se-á a alteração do Contrato quando couber, por meio de Termo de Aditamento, observadas as disposições do art. 65 da lei federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- c) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da lei federal nº 8.666/93;
- d) Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- e) Judicialmente, na forma da legislação vigente;



- f) Se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- g) No descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e do instrumento.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 4.777, de 11 de outubro de 2006, observando-se:
 - b) Advertência:
 - b.1) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
 - b.2) Multa;
 - b.3) Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei n.º 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada para a inexecução total do contrato;
 - b.4) 20% de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor global do contrato;
 - b.5) De até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
 - c) Suspensão:
 - c.1) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
 - c.2) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato;



- c.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo;
- c.4) As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- c.5) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;
- b) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na concorrência e seus Anexos, partes integrantes do Contrato;
- c) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- d) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- h) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

- i) Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- j) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;
- k) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- l) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- m) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- o) Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais na prestação de serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;
- p) Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que presta, serviços à CONTRATANTE;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- r) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Indicar um supervisor ou administrador que deverá organizar e distribuir os profissionais no posto de trabalho, atendido o que for requerido pelo CONTRATANTE, e responder pela CONTRATADA junto à fiscalização da CONTRATANTE;
- t) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;



- u) É da responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

XIII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIV - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

PLANILHA ESTIMATIVA DE VALOR REFERÊNCIA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QTDE	TRIÂNGULO	ONDREPSB	NOVA SC	VALOR MÉDIO	TOTAL MENSAL POR ITEM	TOTAL ANUAL POR ITEM	
Apoio Administrativo nível II	6h	12	R\$ 6.821,86	R\$ 6.587,32	R\$ 5.644,68	R\$ 6.351,29	R\$ 76.215,44	R\$ 914.585,28	
Apoio Administrativo nível II	8h	9	R\$ 8.210,24	R\$ 7.982,73	R\$ 6.899,05	R\$ 7.697,34	R\$ 69.276,06	R\$ 831.312,72	
Servente	6h	3	R\$ 4.136,50	R\$ 4.037,79	R\$ 3.500,00	R\$ 3.891,43	R\$ 11.674,29	R\$ 140.091,48	
Encarregado nível I	8h	1	R\$ 6.315,32	R\$ 6.065,41	R\$ 5.300,00	R\$ 5.893,58	R\$ 5.893,58	R\$ 70.722,92	
Copeira	6h	1	R\$ 3.607,65	R\$ 3.516,84	R\$ 3.200,00	R\$ 3.441,50	R\$ 3.441,50	R\$ 41.297,96	
Auxiliar de Informática	8h	3	R\$ 7.679,63	R\$ 7.446,31	R\$ 6.699,15	R\$ 7.275,03	R\$ 21.825,09	R\$ 261.901,08	
						TOTAL MENSAL	R\$ 188.325,95	R\$ 2.259.911,44	TOTAL ANUAL

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, bem como suas suplementações, para cada exercício conforme tabela abaixo:

Orçamento	Sub-ação	Fonte	Elemento de Despesa
UG: 270001	12434 10180	0129	33.90.37
UG: 270092	11834	0122	33.90.37
UG: 270095	12984	0219	33.90.37



XVI - ESTIMATIVA DE CUSTO

A presente despesa está estimada em de R\$ 188.325,95 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais com noventa e cinco centavos) mensais, ou seja, R\$ 2.259.911,44 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais com quarenta e quatro centavos) anuais.

XVII - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Os Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato serão: Felipe da Silva Saldias Palácios, Gerente de Apoio Operacional, matrícula 0957331-3-02 na condição de Fiscal e Guilherme Schwinden Gehrke, Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, matrícula 0606048-0-02 na condição de Gestor do contrato.

XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

XIX - DO FORO

O Foro da Comarca De Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, fica eleito com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do Contrato.

Florianópolis, 16 de março de 2021.

Assinado digitalmente
Felipe da Silva Saldias Palácios
Gerente de Apoio Operacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N9N1WV86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



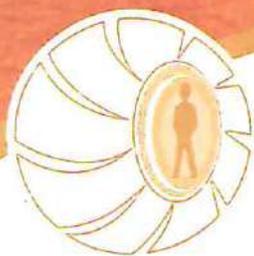
FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS (CPF: 053.XXX.909-XX) em 16/03/2021 às 18:41:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX045TjFXVjg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **N9N1WV86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Florianópolis (SC), 08 de março de 2021.

A

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE

Estado de Santa Catarina

ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais LTDA., com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1.249 – Anexo B, Bairro Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88.020-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.953.331/0001-73, telefone (48) 2106-1500 e fax (48) 2106-1591, e-mail comercial@ondrepsb.com.br, vem por meio desta, apresentar sua melhor proposta de preços para atender a solicitação de orçamento estimativo de preço para futuro processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para terceirização de 29 (vinte e nove) postos de serviço de apoio administrativo nível II - 6h e 8 h, servente – 6h, copeira - 6h e encarregado nível II – 6h e Auxiliar de Informática - 8h para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

2. DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.

POSTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de apoio administrativo nível II - 6h diárias, de segunda a sexta feira	12	R\$ 6.587,32	R\$ 79.047,84
Serviço de apoio administrativo nível II - 8h diárias, de segunda a sexta feira	9	R\$ 7.982,73	R\$ 71.844,57
Serviço de servente de limpeza - 6h diárias, de segunda a sexta feira	3	R\$ 4.037,79	R\$ 12.113,37

ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

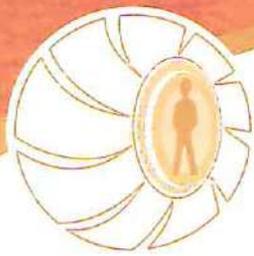
Av. Hercílio Luz, 1249 - Anexo B | Centro | Florianópolis/SC | CEP 88.020-001

CNPJ n.º 83.953.331/0001-73

Fone: (48) 2106 1500 | Fax: (48) 2106 1591

www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA



Serviço de copeira - 6h diárias, de segunda a sexta feira	1	R\$ 3.516,84	R\$ 3.516,84
Serviço encarregado nível I, 8h diárias, de segunda a sexta feira	1	R\$ 6.065,41	R\$ 6.065,41
Serviço de Auxiliar de Informática - 8h diárias, de segunda a sexta feira	3	R\$ 7.446,31	R\$ 22.338,93
TOTAL	29		R\$ 194.926,96

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5. DAS DECLARAÇÕES

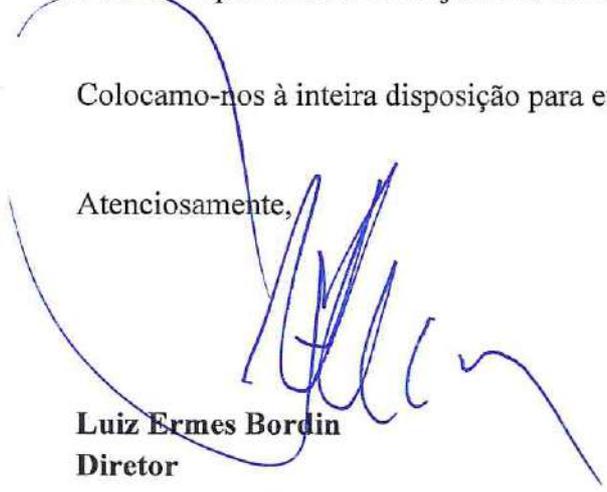
Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços bem como: salários, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, despesas administrativas, vale-transporte, vale-alimentação, epi's, etc.

6. DO REAJUSTE

O reajustamento do preço ora contratado dar-se-á em conformidade com a variação salarial da categoria envolvida na prestação dos serviços, anualmente, no mês de janeiro, sendo que o valor ora apresentado é irrevogável até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Luiz Ermes Bordin
Diretor



Criciúma/SC, 23 de fevereiro de 2021.

A
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE
A/C Felipe da Silva Saldias Palacios

Prezados(as) Senhores(as):

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Desembargador Pedro Silva, nº. 930, Michel, Município de Criciúma/SC, e com escritórios operacionais nas cidades de Imbituba e Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.727.977/0001-44, apresenta proposta para prestação de serviços em epígrafe, como segue:

DOS SERVIÇOS E VALORES

Contratação dos serviços terceirizados, conforme carga horária abaixo descrita:

GRUPO	POSTO	QTDDE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Apoio Administrativo Nível II 06h	12	R\$ 6.821,86	R\$ 81.862,32	R\$ 982.347,84
	Apoio Administrativo Nível II 08h	9	R\$ 8.210,24	R\$ 73.892,16	R\$ 886.705,92
	Servente 06h	3	R\$ 4.136,50	R\$ 12.409,50	R\$ 148.914,00
	Encarregado Nível I 08h	1	R\$ 6.315,32	R\$ 6.315,32	R\$ 75.783,84
	Copeira 06h	1	R\$ 3.607,65	R\$ 3.607,65	R\$ 43.291,80
	Auxiliar de Informática 08h	3	R\$ 7.679,63	R\$ 23.038,89	R\$ 276.466,68
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 201.125,84
<i>duzentos e um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos</i>					

DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá sofrer reajuste, no mês da data-base da categoria, que é janeiro/2022, caso seja concedido reajustes salariais aos funcionários alocados na prestação dos serviços, mediante acordos coletivos e/ou dissídio, ou ainda por determinação do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES

Na presente proposta já encontram-se inclusas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, as quais serão de inteira responsabilidade da TRIÂNGULO.

DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os funcionários alocados na prestação dos serviços ora descritos apresentar-se-ão devidamente uniformizados, identificados com crachá e munidos dos equipamentos de proteção individual - EPI's, os quais serão fornecidos pela TRIÂNGULO.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 04 (quatro) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.



NOSSA RESPONSABILIDADE

Será de responsabilidade da TRIANGULO, os danos materiais ou pessoais causados por seus funcionários nos locais dos serviços, desde que devidamente comprovados.

FREQUÊNCIA

A frequência dos funcionários alocados nos postos de trabalho será comprovada através de ficha ponto que serão apresentadas sempre que solicitado.

ACESSO A BANHEIRO, ÁGUA POTÁVEL E LOCAL PARA REFEIÇÕES

A Contratante deverá fornecer acesso a banheiro, iluminação no ambiente, água potável e local para aquecimento das refeições aos colaboradores que irão prestar serviços no local.

Atenciosamente,

Jóverson Benedet
SÓCIO ADMINISTRADOR
Fone/fax (48) 2102.1100



A
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE

Felipe da Silva Saldias Palácios

Gerente de Apoio Operacional

DADOS DA EMPRESA			
	NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI		
CNPJ N°	25.148.976/0001-37		
Endereço	Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga		
N°3339	Compl. 301 B – Anexo IV	Bairro Rio Tavares	
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP	88048-301
CPF 062.965.109-42	RG 5.210.441		
Telefone 48 3304-2483 48 988027633	E-mail novascservicos@gmail.com	Home-page	
Banco	Agência	Conta	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO (OU ATA)	
Nome	DIEGO ALBERTO BARARDI / CPF 062.968.109-42 / RG 5.210.441

Contratação de empresa especializada para terceirização de 29 (vinte e nove) postos de serviço de apoio administrativo nível II - 6h e 8 h, servente – 6h, copeira - 6h e encarregado nível II – 6h e Auxiliar de Informática - 8h para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga n° 3339 – 301B – Anexo 4 – Rio Tavares – Florianópolis -SC

Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

Função	Carga horária	Quantidade
Apoio Administrativo nível II	6h	12
Apoio Administrativo nível II	8h	9
Servente	6h	3
Encarregado nível I	8h	1
Copeira	6h	1
Auxiliar de Informática	8h	3
Total		29

Dos Preços:

Função	Valor Unitário	Total
Apoio Administrativo nível II 6h 12 postos	5.644,68	67.736,10
Apoio Administrativo nível II 8h 9 postos	6.899,05	62.091,45
Servente 6h 3 postos	3.500,00	10.500,00
Encarregado nível I 8h 1 posto	5.300,00	5.300,00
Copeira 6h 1 posto	3.200,00	3.200,00
Auxiliar de Informática 8h 3 postos	6.699,15	20.097,45
Total		168.925,00



R\$ 168.925,00 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais) por mês.

O Presente Orçamento, seguiu, às especificações do Termo de referencia.

Florianópolis, 16 de março de 2021.

NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga nº 3339 – 301B – Anexo 4 – Rio Tavares – Florianópolis -SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S5ID798B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NOVA SC SERVICOS TECNICOS EIRELI (CPF: 285.XXX.168-XX) em 16/03/2021 às 08:22:32

Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/04/2019 - 14:50:24 e válido até 04/04/2022 - 14:50:24.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDExXzQxMV8yMDIxX1M1SUQ3OThC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **S5ID798B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PLANILHA ESTIMATIVA DE VALOR REFERÊNCIA									
CARGO	CARGA HORÁRIA	QTDE	TRIÂNGULO	ONDREPSB	NOVA SC	VALOR MÉDIO	TOTAL MENSAL POR ITEM	TOTAL ANUAL POR ITEM	
Apoio Administrativo nível II	6h	12	R\$ 6.821,86	R\$ 6.587,32	R\$ 5.644,68	R\$ 6.351,29	R\$ 76.215,44	R\$ 914.585,28	
Apoio Administrativo nível II	8h	9	R\$ 8.210,24	R\$ 7.982,73	R\$ 6.899,05	R\$ 7.697,34	R\$ 69.276,06	R\$ 831.312,72	
Servente	6h	3	R\$ 4.136,50	R\$ 4.037,79	R\$ 3.500,00	R\$ 3.891,43	R\$ 11.674,29	R\$ 140.091,48	
Encarregado nível I	8h	1	R\$ 6.315,32	R\$ 6.065,41	R\$ 5.300,00	R\$ 5.893,58	R\$ 5.893,58	R\$ 70.722,92	
Copeira	6h	1	R\$ 3.607,65	R\$ 3.516,84	R\$ 3.200,00	R\$ 3.441,50	R\$ 3.441,50	R\$ 41.297,96	
Auxiliar de Informática	8h	3	R\$ 7.679,63	R\$ 7.446,31	R\$ 6.699,15	R\$ 7.275,03	R\$ 21.825,09	R\$ 261.901,08	
						TOTAL MENSAL	R\$ 188.325,95	R\$ 2.259.911,44	TOTAL ANUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

INFORMAÇÃO/GEAPO nº 01.2021

Florianópolis-SC, 17 de março de 2021.

Venho através deste, informar que a empresa que presta serviços terceirizados atualmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDE é a **Triângulo Administração e Serviços LTDA** sendo que o contrato foi assinado no dia **23 de maio de 2016**, com o valor inicial de R\$ 64.908,16 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos). O quadro inicial de funcionários era composto por 2 (duas) Copeiras-6h, 3 (três) Serventes-6h e 10 (dez) Instrutor de Informática-6h.

Após 13 aditivos, o contrato está atualmente num valor mensal de R\$ 89.756,31 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) após os ajustes contratuais, apostilamentos, acréscimos e supressões, o contrato ficou com o quadro de funcionários composto de 1 (uma) Copeira- 6h, 3 (três) Serventes-6h e 12 (doze) Instrutor de Informática-6h.

O atual contrato está próximo de expirar e mais informações sobre ele podem ser consultados no processo SGPe DSUST 530/2016.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Felipe da Silva Saldias Palácios

Gerente de Apoio Operacional

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

(Assinado digitalmente)

Guilherme Schwinden Gehrke

Gerente de Administração Finanças e Contabilidade

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



Código para verificação: **11G69YKZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/03/2021 às 17:43:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)



FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS (CPF: 053.XXX.909-XX) em 18/03/2021 às 16:48:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzExRzY5WUta> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **11G69YKZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que não há no quadro de funcionários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, servidores com cargo conflitante com a denominação dos postos solicitados (Apoio ADM nível I, Apoio ADM nível II, Servente, Encarregado nível I, Copeira e Auxiliar de Informática) nem com a descrição de suas atividades.

Florianópolis, 30 de março de 2021.

Felipe da Silva Saldias Palacios

Gerente de Apoio Operacional



Código para verificação: **N352QVL4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS (CPF: 053.XXX.909-XX) em 31/03/2021 às 01:20:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX04zNTJRVkw0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **N352QVL4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000003

Data Referência

31/03/2021

Data Lançamento

31/03/2021

Unidade Gestora

270092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Gestão

27092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Valor

533.508,08

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Subação

011834 Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO

Fonte Recurso

0.1.22.000000 Cota-parte da compensação financeira dos rec hídricos - rec tesouro - exercício corrente

Natureza Despesa

33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Complemento

270092 27092 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/06/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de apoio administrativo nível I, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 31/03/2021 às 01:02 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270092 / 27092	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27092 011834 0.1.22.000000 33.90.37	533.508,08	D
270092 / 27092	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27092 011834 0.1.22.000000 33.90.37	533.508,08	C
270092 / 27092	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000003	533.508,08	D
270092 / 27092	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270092-27092 107 0.1.22.000000	533.508,08	C
270092 / 27092	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.22	533.508,08	D
270092 / 27092	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.22	533.508,08	C
270092 / 27092	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270092-27092 107 0.1.22.000000	533.508,08	D
270092 / 27092	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000003	533.508,08	C



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3RD00OR6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 31/03/2021 às 01:19:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDExXzQxMV8yMDIxXzNSRDAwT1I2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **3RD00OR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000002

Data Referência

31/03/2021

Data Lançamento

31/03/2021

Unidade Gestora

270095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Gestão

27095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Valor

152.775,63

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Subação

012984 Organização e gestão do FMUC

Fonte Recurso

0.2.19.000019 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Outras Taxas Vinculadas - Taxas de Fiscalização Ambiental de Estado de S

Natureza Despesa

33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Complemento

270095 27095 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/06/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de auxiliar de informática, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 31/03/2021 às 01:10 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270095 / 27095	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27095 012984 0.2.19.000000 33.90.37	152.775,63	D
270095 / 27095	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27095 012984 0.2.19.000019 33.90.37	152.775,63	C
270095 / 27095	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27095 012984 0.2.19.000019 33.90.37	152.775,63	D
270095 / 27095	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27095 012984 0.2.19.000019 33.90.37	152.775,63	C
270095 / 27095	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270095-27095 107 0.2.19.000019	152.775,63	C
270095 / 27095	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000002	152.775,63	C
270095 / 27095	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.2.19	152.775,63	D
270095 / 27095	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.2.19	152.775,63	C
270095 / 27095	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270095-27095 107 0.2.19.000019	152.775,63	D
270095 / 27095	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000002	152.775,63	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **284OBD8Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 31/03/2021 às 01:19:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzI4NE9CRDha> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **284OBD8Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000129

Data Referência

31/03/2021

Data Lançamento

31/03/2021

Unidade Gestora

270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Gestão

00001 Gestão Geral

Valor

526.187,48

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação

012434 Operacionalização do CECOP - SDE

Fonte Recurso

0.1.29.000029 Fundo Especial do Petróleo

Natureza Despesa

33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Complemento

270001 00001 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/06/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de apoio adm nível II e encarregado nível I, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 31/03/2021 às 01:15 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270001 / 00001	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000000 33.90.37	526.187,48	D
270001 / 00001	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	526.187,48	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	526.187,48	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	526.187,48	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	526.187,48	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000129	526.187,48	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.29	526.187,48	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.29	526.187,48	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	526.187,48	D
270001 / 00001	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000129	526.187,48	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6277RXKL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 31/03/2021 às 01:19:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzYyNzdSWEtM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **6277RXKL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000130

Data Referência

31/03/2021

Data Lançamento

31/03/2021

Unidade Gestora

270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Gestão

00001 Gestão Geral

Valor

81.720,03

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação

012434 Operacionalização do CECOP - SDE

Fonte Recurso

0.1.29.000029 Fundo Especial do Petróleo

Natureza Despesa

33.90.37.02 Limpeza e Conservação

Complemento

270001 00001 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/06/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de serventes, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 31/03/2021 às 01:17 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270001 / 00001	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000000 33.90.37	81.720,03	D
270001 / 00001	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	81.720,03	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	81.720,03	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	81.720,03	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	81.720,03	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000130	81.720,03	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.29	81.720,03	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.29	81.720,03	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	81.720,03	D
270001 / 00001	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000130	81.720,03	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ZG43WV2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 31/03/2021 às 01:19:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzNaRzQzV1Yy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **3ZG43WV2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000131

Data Referência

31/03/2021

Data Lançamento

31/03/2021

Unidade Gestora

270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Gestão

00001 Gestão Geral

Valor

24.090,50

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação

012434 Operacionalização do CECOP - SDE

Fonte Recurso

0.1.29.000029 Fundo Especial do Petróleo

Natureza Despesa

33.90.37.05 Serviços de Copa e Cozinha

Complemento

270001 00001 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/06/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de copeira, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 31/03/2021 às 01:17 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270001 / 00001	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000000 33.90.37	24.090,50	D
270001 / 00001	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	24.090,50	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	24.090,50	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	24.090,50	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	24.090,50	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000131	24.090,50	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.29	24.090,50	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.29	24.090,50	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	24.090,50	D
270001 / 00001	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000131	24.090,50	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L1H10DD9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 31/03/2021 às 01:19:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDExXzQxMV8yMDIxX0wxSDEwREQ5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **L1H10DD9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 103/2021

Florianópolis, 05 de abril de 2021.

Senhor Gerente,

Em resposta à solicitação de realização de processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, por meio do processo SDE 411/2021 e considerando:

- O art.45 da Instrução Normativa nº03/2019/SEA o qual aduz que todo documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples, que for digitalizado e inserido em processo eletrônico, deve ser submetido à conferência por servidor público, por meio da ação “Conferir Peça” no SGPE;

- O Ofício Circular 02/2021 GECON/DGLC/SEA o qual elenca os documentos necessários na instrução processual para solicitação de abertura de processo licitatório;

- O DECRETO Nº452, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços terceirizados da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo;

- A INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/SEA/DGLC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 a qual orienta quanto à contratação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo;

- Que atualmente, a limitação do crescimento das despesas correntes primárias ainda deve ser observada, tanto por força do inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 2000 (ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA), como pelo art. 31 da Lei estadual nº 17.996, de 2 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021).

Esta gerência solicita, gentilmente, que sejam observados e revistos os apontamentos que seguem:

1. Deve constar no presente processo Pedido de Aquisição preenchido no sistema WebLIC;

2. No Termo de Referência (fls. 04 a 28) foi solicitado 1 posto de copeiro. Levando-se em conta: o compromisso assumido pelo Governador na redução de despesas, por meio de iniciativas vinculadas à dimensão “Governança e Eficiência” do Plano de Trabalho; a competência conferida à SEA como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços; a proibição, por parte do Governo do Estado, da aquisição de leite, açúcar e café para atendimento às atividades administrativas dos órgãos que integram o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços; a determinação do Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina de não serão autorizadas novas contratações de postos de serviços terceirizados de Garçom e de Copeiro. Oportunamente, e em tempo, esta gerência solicita, gentilmente, que o Termo de Referência e os Anexos do presente processo sejam retificados de forma que o posto de Copeiro seja retirado;

3. No Termo de Referência (fls. 04 a 28) foram solicitados 12 postos de apoio administrativo II com carga horária de 6 horas e 9 postos de apoio administrativo II com carga horária de 8 horas. Tais solicitações deverão ser revistas, conforme necessidade do órgão, de modo que fiquem conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/SEA/DGLC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020. Explica-se: de acordo com referida IN a carga horária do posto de apoio administrativo II é de 8 horas e a carga horária do posto de apoio administrativo I é de 6 horas.

4. Ressalta-se que o Termo de Referência deve ser conforme o modelo constante no site da Secretaria de Estado da Administração (início – manuais e documentos – Gestão de Contratos – Processo Contratação Terceirizados – Modelo de Termo de Referência). Solicitamos readequar o Termo de Referência ao modelo citado, observando as informações necessárias constantes no modelo.

Por fim, informamos que estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Lizandra Morais Bolzan
Analista Técnico Administrativo II

Caroline de Andrade Marques Hazan
Gerente de Contratos

Informações:

DGLC- Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos
Gecon – Gerência de Contratos
Telefone: (48)3665-1818 - (48) 3665-1603
Email: gecon@sea.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Ao Senhor
Felipe da Silva Saldias Palácios
Gerente de Apoio Operacional
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



Código para verificação: **P7FCF146**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIZANDRA MORAIS BOLZAN em 05/04/2021 às 14:10:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:08 e válido até 15/06/2118 - 09:31:08.

(Assinatura do sistema)



CAROLINE DE ANDRADE MARQUES HAZAN (CPF: 045.XXX.109-XX) em 05/04/2021 às 14:16:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/01/2019 - 15:11:45 e válido até 08/01/2119 - 15:11:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX1A3RkNGMTQ2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **P7FCF146** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Peça Desentranhada

As páginas 47 até 60 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07793225929 em 17/04/2021.
Motivo: alteração no documento



Leilane Barcki Fernandes <leilanebf@gmail.com>

Re: Nova tabela

1 mensagem

Patricia Regina <patricia.regina@plansul.net.br>
 Para: Gerencia de Apoio Operacional <geapo@sde.sc.gov.br>

13 de abril de 2021 13:50

Senhores, boa tarde.

Abaixo, orçamento solicitado.

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QDADE	UNITÁRIO	MENSAL
AUX ADM I	6HS	5	R\$ 4.033,00	R\$ 20.165,00
AUX ADM II	8HS	15	R\$ 5.977,00	R\$ 89.655,00
SERVENTE	6HS	3	R\$ 3.790,00	R\$ 11.370,00
COPEIRA	6HS	1	R\$ 3.730,00	R\$ 3.730,00
ENCARREGADO NÍVEL I	8HS	1	R\$ 4.995,00	R\$ 4.995,00
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	8HS	3	R\$ 5.428,00	R\$ 16.284,00
TOTAL		28		R\$ 146.199,00

Dúvidas à disposição.



Patrícia Regina Bock
 Comercial/Licitação
 patricia.regina@plansul.net.br
 048 3271 1351

Rua Joaquim Costa, 270 - Agrônômica, Florianópolis - SC, 88025-400

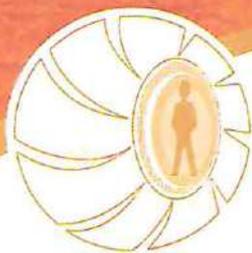
Em ter., 13 de abr. de 2021 às 13:38, Gerencia de Apoio Operacional <geapo@sde.sc.gov.br> escreveu:
 Boa tarde

Patricia houve alteração no quantitativo no orçamento dos terceirizados, além do apoio administrativo nível 2 para o nível 1, carga horária 6 horas.
 Qualquer dúvida é só ligar.

Atenciosamente,

Felipe da Silva Saldias Palacios

Gerente de Apoio Operacional
 Secretaria de Estado do Desenv. Econômico Sustentável - SDE
 E-mail: geapo@sde.sc.gov.br
 Site: <http://www.sde.sc.gov.br>
 Rede do Governo: 54282
 Tel.: (48) 3665.4282



Florianópolis (SC), 14 de abril de 2021.

A

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE

Estado de Santa Catarina

ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais LTDA., com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1.249 – Anexo B, Bairro Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88.020-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.953.331/0001-73, telefone (48) 2106-1500 e fax (48) 2106-1591, e-mail comercial@ondrepsb.com.br, vem por meio desta, apresentar sua melhor proposta de preços para atender a solicitação de orçamento estimativo de preço para futuro processo licitatório.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para terceirização de 28 (vinte e oito) postos de serviço de apoio administrativo nível I - 6h - apoio administrativo nível II - 8 h, servente – 6h, copeira - 6h e encarregado nível II – 6h e Auxiliar de Informática - 8h para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

2. DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

POSTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de apoio administrativo nível I - 6h diárias, de segunda a sexta feira	5	R\$ 4.324,62	R\$ 21.623,10
Serviço de apoio administrativo nível II - 8h diárias, de segunda a sexta feira	15	R\$ 7.982,73	R\$ 119.740,95
Serviço de servente de limpeza - 6h diárias, de segunda a sexta feira	3	R\$ 4.037,79	R\$ 12.113,37

ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

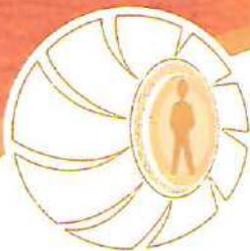
Av. Hercílio Luz, 1249 - Anexo B | Centro | Florianópolis/SC | CEP 88.020-001

CNPJ n.º 83.953.331/0001-73

Fone: (48) 2106 1500 | Fax (48) 2106 1591

www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA



Serviço de copeira - 6h diárias, de segunda a sexta feira	1	R\$ 3.516,84	R\$ 3.516,84
Serviço encarregado nível I, 8h diárias, de segunda a sexta feira	1	R\$ 6.065,41	R\$ 6.065,41
Serviço de Auxiliar de Informática - 8h diárias, de segunda a sexta feira	3	R\$ 7.446,31	R\$ 22.338,93
TOTAL	28		R\$ 185.398,60

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4. DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços bem como: salários, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, despesas administrativas, vale-transporte, vale-alimentação, epi's, etc.

5. DO REAJUSTE

O reajustamento do preço ora contratado dar-se-á em conformidade com a variação salarial da categoria envolvida na prestação dos serviços, anualmente, no mês de janeiro, sendo que o valor ora apresentado é irrevogável até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais LTDA

Sandro L. R. Araújo
Gerente Comercial
CPF: 003.506.836-26

ONDREPSB – Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Av. Hercílio Luz, 1249 - Anexo B | Centro | Florianópolis/SC | CEP 88.020-001
CNPJ n.º 83.953.331/0001-73
Fones: (48) 2106 1500 | Fax: (48) 2106 1391
www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA



A
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE

Felipe da Silva Saldias Palácios

Gerente de Apoio Operacional

DADOS DA EMPRESA			
	NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI		
CNPJ N°	25.148.976/0001-37		
Endereço	Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga		
N°3339	Compl. 301 B – Anexo IV	Bairro Rio Tavares	
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP	88048-301
CPF 062.965.109-42	RG 5.210.441		
Telefone 48 3304-2483 48 988027633	E-mail novascservicos@gmail.com	Home-page	
Banco	Agência	Conta	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO (OU ATA)	
Nome	DIEGO ALBERTO BARARDI / CPF 062.968.109-42 / RG 5.210.441

Contratação de empresa especializada para terceirização de 28 (vinte e oito) postos de serviço: apoio administrativo nível I 6 hrs, nível II 8 hrs, servente – 6h, copeira - 6h e encarregado nível I – 8hrs e Auxiliar de Informática - 8h para atender a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE.

NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga n° 3339 – 301B – Anexo 4 – Rio Tavares – Florianópolis -SC



Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

Função	Carga horária	Quantidade
Apoio Administrativo nível I	6h	05
Apoio Administrativo nível II	8h	15
Servente	6h	3
Encarregado nível I	8h	1
Copeira	6h	1
Auxiliar de Informática	8h	3
Total		28

Dos Preços:

Função	Valor Unitário	Total
Apoio Administrativo nível I 6h 05 postos	5.644,68	28.223,40
Apoio Administrativo nível II 8h 15 postos	6.899,05	103.485,75
Servente 6h 3 postos	3.500,00	10.500,00
Encarregado nível I 8h 1 posto	5.300,00	5.300,00
Copeira 6h 1 posto	3.200,00	3.200,00
Auxiliar de Informática 8h 3 postos	6.699,15	20.097,45
Total		170.806,60

NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga nº 3339 – 301B – Anexo 4 – Rio Tavares – Florianópolis -SC



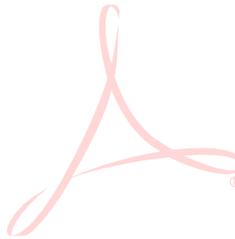
R\$ 170.806,60(Cento e setenta mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) por mês.

O Presente Orçamento, seguiu, às especificações do Termo de referencia.

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

**NOVA SC
SERVICOS
TECNICOS
EIRELI:251
48
976000137**

Assinado de forma
digital por NOVA
SCSERVICOS
TECNICOS
EIRELI:2514897600
0 137
Dados: 2021.04.13
08:22:32 -03'00'



NOVA SC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Rod. Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga nº 3339 – 301B – Anexo 4 – Rio Tavares – Florianópolis -SC



TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
- SDE**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

1.2. O objeto desta licitação conta em **Lote único**, com mais de um item para que os serviços sejam prestados por uma única empresa em função dos serviços serem afins, e quantidade de postos é relativamente pequena. A licitação sendo em lote único irá gerar uma economia de escala e a agilidade na execução e fiscalização do contrato.

LOTE ÚNICO			
ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QUANTIDADE
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I – 6H	5
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II – 8H	15
3	0101	SERVENTE – 6H	3
4	0106	COPEIRA – 6H	1
5	0101	ENCARREGADO NIVEL I – 8H	1
6	0124	AUXILIAR DE INFORMÁTICA – 8H	3
TOTAL			28

1.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo:

ITEM	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO
1	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	13:00 às 19:00
2	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00



3	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	2 POSTOS - 07:00 às 13:00 1 POSTO – 10:00 às 16:00
4	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	13:00 às 19:00
5	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00
6	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00

1.4. Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da prestação dos serviços mencionados ocorre em razão de não haver, em seu quadro, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SDE, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.

Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a demanda, torna-se necessária à contratação de uma empresa prestadora de serviços, uma vez que, como citado acima, não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com presteza e qualidade da qual esse órgão necessita e se obriga a prestar.



A contratação de uma única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

3. DA VISTORIA:

3.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas, por meio dos canais abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II - Florianópolis - SC, 88032-005	Felipe da Silva Saldias Palácios	(48) 36657482	geapo@sde.sc.gov.br

3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I

	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I – 6 HORAS
Posto	Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 4110-10 Trabalhadores de Serviços Administrativos/Escriturários/Assistente administrativo.
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Realizar serviços de entrada, transmissão e transcrição de dados, registros e prestação de informações;- Operar terminais de consultas e microcomputadores;- Operar máquinas de reprodução e digitalização de documentos, telefones, fac-símile e outros de complexidade semelhante;- Atender chamados telefônicos internos e externos;- Guardar material de expediente;



	<ul style="list-style-type: none">- Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de protocolo, providenciando os registros necessários;- Efetuar levantamentos diversos;- Auxiliar na organização de arquivos e fichários;- Apoiar na execução das atividades da unidade;- Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;- Auxiliar no protocolo de processos e documentos;- Auxiliar no desenvolvimento de atividades na área administrativa dando suporte as atividades da instituição;- Manter sigilo e preservar as informações relacionadas às suas atividades;- Trabalhar em equipe e com ética profissional;- Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho; - Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino fundamental completo;- Conhecimento do ambiente Windows, na ferramenta Word e no correspondente do BR Office.
Piso	<p>O cargo e piso de referência é o de Digitador, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.</p> <p>O piso referência corresponde a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.</p>

4.2. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II

Posto	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II – 8 HORAS
	Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 4121-10 Trabalhadores de Serviços Administrativos/Escriturários/ Digitador
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Prestar apoio administrativo nas áreas de administração, finanças, logística e de recursos humanos;- Prestar apoio administrativo em reuniões, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;- Organizar documentos e informações;



	<ul style="list-style-type: none">- Atender servidores e visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços da unidade;- Atender chamados telefônicos internos e externos;- Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;- Auxiliar na elaboração, transcrição e/ou formatação de relatórios, memorandos, ofícios e demais correspondências;- Elaborar planilhas, levantamentos diversos e relatórios em Excel ou no correspondente do BR Office;- Operar microcomputadores e equipamentos de informática, digitando textos, criando e alimentando planilhas, e utilizar ou acessar outros aplicativos com vistas a produção de imagens e documentos;- Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e movimentar documentos e/ou bens patrimoniais;- Apoiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;- Apoiar e dar suporte nos projetos de trabalho, seminários e eventos;- Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas com vistas ao fornecimento de informações aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;- Apoiar na elaboração de materiais informativos relativos a área de atuação;- Auxiliar na guarda de correspondências e documentos de rotina;- Apoiar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;- Efetuar levantamentos diversos;- Manter sigilo e preservar as informações relacionadas as suas atividades;- Trabalhar em equipe e com ética profissional;- Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho; - Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços
<p>Requisitos</p>	<ul style="list-style-type: none">- Ensino médio completo;- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Excel, Word e Power Point e nos correspondentes do BR Office.- Experiência anterior de 03 (três) meses em atividades administrativas.



Piso	<p>O cargo de referência é o de Pessoal Administrativo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.</p> <p>O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função.</p>
-------------	---

4.3. SERVIÇOS DE SERVENTE

	SERVENTE – 6 HORAS
Posto	Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 5143-20 Trabalhadores nos Serviços de Administração, Conservação e Manutenção de edifícios e Logradouros/Servente de Limpeza.
Descrição das Atividades	<p>1- Diariamente:</p> <p>Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;</p> <ul style="list-style-type: none">- Limpar adequadamente cinzeiros situados nas áreas de uso comum;- Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;- Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante; <p>Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (quando houver);</p> <ul style="list-style-type: none">- Passar pano úmido e polir os pisos tipos: paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;- Limpar os elevadores com produtos adequados;- Limpar e polir todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados;- Remover, limpar e aspirar todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto adequado;- Lavar e desinfetar todos os sanitários, inclusive lavatórios, aparelhos, pisos, paredes, carpetes, etc.;- Manter os sanitários com toalhas de papel, papel higiênico e sabonetes;



- Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolhimento dos mesmos em saco plástico, e, também, quando houver solicitação;
- Limpar as manchas de qualquer natureza que venham a surgir nas paredes, carpetes, rodapés, portas, e áreas pintadas ou revestidas em fórmica ou madeira;
- Suprir bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela contratante, providenciando a limpeza e higienização;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

2 - Semanalmente:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Lavar os pisos, encerar e lustrar;
- Lavar os banheiros, inclusive azulejos;
- Limpar e polir objetos metálicos, com polidor;
- Passar aspirador de pó nos carpetes de todos os setores desta Secretaria;
- Limpar externamente os condicionadores de ar e ventiladores;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3- Mensalmente:

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Lavar interna e externamente, janelas com vidraças, caxilhos, portas de vidros (vidros em geral), impermeáveis, granilites, mármore e etc., em áreas baixas onde não necessitar de andaimes ou escadas a partir de 10 (dez) degraus;
- Limpar a face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deteriorização, com emprego de equipamentos de segurança;
- Realizar serviços inerentes à função;

4- Bimestralmente:

- Limpar todas as luminárias por fora;



	<p>-Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.</p> <p>5- Sempre que necessário:</p> <ul style="list-style-type: none">- Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;- Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros. <p>Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e uniforme.</p>
Requisitos	<p>- Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).</p>
Piso	<p>O cargo e piso de referência é o de Servente, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.</p>

4.4. SERVIÇOS DE COPEIRA

COPEIRA – 6 HORAS	
Posto	<p>Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 5134-25 Trabalhadores dos Serviços de Hotelaria e Alimentação/Copeiro.</p>
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Responder pela cozinha e pela copa do órgão;- Preparar diariamente e conforme a necessidade café, leite, chá, etc.;- Preparar garrafas térmicas, conforme a necessidade com café, leite, água ou chá;- Lavar todos os utensílios, talheres e louças da copa, utilizando produtos de limpeza adequados;- Zelar pela boa organização da copa, limpando-a diariamente, secando e guardando os utensílios, talheres e louças nos respectivos lugares, visando conservar e manter a ordem e higiene do local;- Realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, manter o nível de estoque e evitar extravios;



	<ul style="list-style-type: none">- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.- Apresentar-se uniformizado.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).
Piso	O cargo e piso de referência é o de Copeira , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

4.5. SERVIÇOS DE ENCARREGADO NÍVEL I

	ENCARREGADO NÍVEL I – 8 HORAS
Posto	Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 4101-05 Supervisor Administrativo/Encarregado Administrativo/Encarregado de Serviço .
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Ter sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.- Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho;- Supervisionar e coordenar os trabalhos;- Determinar rotinas de trabalhos a serem seguidas;- Requisitar, controlar e distribuir material de limpeza;- Zelar pela conservação de equipamentos, móveis e utensílios;- Acompanhar a execução de tarefas a serem realizadas;- Coordenar atividade de pessoal;- Coordenar e controlar ponto dos empregados;- Atuar como responsável pela execução dos serviços;- Tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução dos serviços;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;- Ficará responsável por controle de todos os terceirizados desse contrato. - Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino médio completo;



	- Conhecimentos do ambiente Windows, nas ferramentas Word e Excel e nos correspondentes do BR Office.
Piso	O cargo e piso de referência é o de Encarregado Nível I , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

4.6. SERVIÇOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA

	AUXILIAR DE INFORMÁTICA – 8 HORAS
Posto	Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 317 Técnicos em Informática .
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referentes às questões de hardware e software;- Instalar, configurar e dar manutenção em sistemas Operacionais e software aplicativos;- Instalar, configurar e dar manutenção em computadores e equipamentos de informática (periféricos);- Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores, dar suporte aos usuários;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho; <p>- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.</p>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino médio completo;- Preferencialmente curso profissionalizante em informática e/ou rede de computadores.
Piso	O cargo e piso de referência é o de Técnico de Informática , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.



5. DOS REQUISITOS DOS CARGOS

- 5.1. A prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, nos locais fixados pela administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e descritas neste Termo de Referência e apresentada na proposta de preços. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela administração do órgão ou por pessoas por ela designada, devendo a contratada executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas;
- 5.2. A carga horária de execução dos serviços será conforme item 1.2 deste edital nos horários e escalas definidos pela Administração do órgão contratante.
- 5.3. A quantidade de funcionários por turno de trabalho será definida pelo órgão, de forma que os serviços sejam executados de acordo com a necessidade da instituição. Havendo necessidade, o horário de execução das atividades poderá ser alterado, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 5.4. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho celebradas entre o sindicato da categoria e o patronal.
- 5.5. O valor das tarifas de vales-transportes, para compor a planilha de formação de preços, devem ser as estabelecidas nos decretos de cada município ou resolução de DETER para os casos de transporte intermunicipal.
- 5.6. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras. Eventual necessidade de elastecimento da jornada habitual, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado e desde observado os limites da legislação trabalhista, será arcado com compensação de horas (banco de horas) para compensação futuras, e não em pagamento em pecúnia.
- 5.7. O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada.

6. UNIFORMES (QUANDO HOVER)

- 6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo



peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Apoio Administrativo:

- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços;

b) Apoio Administrativo Nível II:

- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços;

c) Servente:

- 02 (dois) pares de sapatos;

- 03 (três) peças de camiseta manga curta;

- 03 (três) peças de camiseta manga longa;

- 03 (três) peças de calça comprida;

- 02 (duas) blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

- 03 (três) pares de meia preta, cano longo;

d) Copeira:

- 03 (três) peças de camisa manga curta/social;

- 02 (duas) peças de camisa manga longa/social;

- 02 (duas) peças de calça social;

- 01 (uma) jaqueta social ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

- 02 (dois) pares de sapatos;

e) Encarregado Nível I:

- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços;

f) Auxiliar de Informática:

- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços;

6.3. A Contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

a) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data de recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



7. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução da atividade, promovendo sua substituição quando necessário.
- 7.2. Os equipamento e utensílios necessários a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de segurança individuais, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. Quanto aos equipamentos necessários para o início dos serviços, o valor do custo inicial deverá ser dividido pelos 12 meses do contrato.
- 7.4. Os equipamentos de proteção individual devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 167.483,11 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais com onze centavos), totalizando um valor global anual de R\$ 2.009.797,32 (dois milhões, nove mil, setecentos e noventa e sete reais com trinta e dois centavos).

PLANILHA ESTIMATIVA DE VALOR REFERÊNCIA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QTD E	PLANSUL	NOVA SC	ONDREPS B	VALOR MÉDIO	TOTAL MENSAL POR ITEM	TOTAL ANUAL POR ITEM
Apoio Administrativo nível I	6h	5	R\$ 4.033,00	R\$ 5.644,68	R\$ 4.324,62	R\$ 4.667,43	R\$ 23.337,15	R\$ 280.045,80
Apoio Administrativo nível II	8h	15	R\$ 5.977,00	R\$ 6.899,05	R\$ 7.982,73	R\$ 6.953,93	R\$ 104.308,95	R\$ 1.251.707,40
Servente	6h	3	R\$ 3.790,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.037,79	R\$ 3.775,93	R\$ 11.327,79	R\$ 135.933,48
Encarregado nível I	8h	1	R\$ 4.995,00	R\$ 5.300,00	R\$ 6.065,41	R\$ 5.453,47	R\$ 5.453,47	R\$ 65.441,64
Copeira	6h	1	R\$ 3.730,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.516,84	R\$ 3.482,28	R\$ 3.482,28	R\$ 41.787,36
Auxiliar de Informática	8h	3	R\$ 5.428,00	R\$ 6.699,15	R\$ 7.446,31	R\$ 6.524,49	R\$ 19.573,47	R\$ 234.881,64
						TOTAL MENSAL	R\$ 167.483,11	R\$ 2.009.797,32

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação Orçamentária

Orçamento	Sub-ação	Fonte	Elemento de Despesa
UG: 270001	12434 10180	0129	33.90.37
UG: 270092	11834	0122	33.90.37



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

UG: 270095	12984	0219	33.90.37
------------	-------	------	----------

Florianópolis, 17 de abril de 2021

Felipe da Silva Saldias Palácios
Matrícula 0957331-3-01
Gerente de Apoio Operacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7V05L6US**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS (CPF: 053.XXX.909-XX) em 17/04/2021 às 19:53:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzdWMDVMNIVT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **7V05L6US** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000009

Data Referência

17/04/2021

Data Lançamento

17/04/2021

Unidade Gestora

270095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Gestão

27095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Valor

117.440,82

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27095 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas

Subação

012984 Organização e gestão do FMUC

Fonte Recurso

0.2.19.000019 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Outras Taxas Vinculadas - Taxas de Fiscalização Ambiental de Estado de S

Natureza Despesa

33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Complemento

270095 27095 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/07/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de auxiliar de informática, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 17/04/2021 às 19:14 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270095 / 27095	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27095 012984 0.2.19.000000 33.90.37	117.440,82	D
270095 / 27095	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27095 012984 0.2.19.000019 33.90.37	117.440,82	C
270095 / 27095	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27095 012984 0.2.19.000019 33.90.37	117.440,82	D
270095 / 27095	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27095 012984 0.2.19.000019 33.90.37	117.440,82	C
270095 / 27095	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270095-27095 107 0.2.19.000019	117.440,82	C
270095 / 27095	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000009	117.440,82	C
270095 / 27095	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.2.19	117.440,82	D
270095 / 27095	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.2.19	117.440,82	C
270095 / 27095	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270095-27095 107 0.2.19.000019	117.440,82	D
270095 / 27095	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000009	117.440,82	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E1JO120S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:50:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0UxSk8xMjBT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **E1JO120S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000007

Data Referência

17/04/2021

Data Lançamento

17/04/2021

Unidade Gestora

270092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Gestão

27092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Valor

625.853,70

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27092 Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Subação

011834 Organização, estruturação e gestão do CERH e FEHIDRO

Fonte Recurso

0.1.22.000000 Cota-parte da compensação financeira dos rec hídricos - rec tesouro - exercício corrente

Natureza Despesa

33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Complemento

270092 27092 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/07/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de apoio administrativo nível II, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 17/04/2021 às 19:19 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270092 / 27092	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27092 011834 0.1.22.000000 33.90.37	625.853,70	D
270092 / 27092	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27092 011834 0.1.22.000000 33.90.37	625.853,70	C
270092 / 27092	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000007	625.853,70	D
270092 / 27092	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270092-27092 107 0.1.22.000000	625.853,70	C
270092 / 27092	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.22	625.853,70	D
270092 / 27092	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.22	625.853,70	C
270092 / 27092	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270092-27092 107 0.1.22.000000	625.853,70	D
270092 / 27092	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000007	625.853,70	C



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Y19Y5QJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:50:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzRZMTIZNVFK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **4Y19Y5QJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000147

Data Referência

17/04/2021

Data Lançamento

17/04/2021

Unidade Gestora

270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Gestão

00001 Gestão Geral

Valor

67.966,74

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação

012434 Operacionalização do CECOP - SDE

Fonte Recurso

0.1.29.000029 Fundo Especial do Petróleo

Natureza Despesa

33.90.37.02 Limpeza e Conservação

Complemento

270001 00001 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/07/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de serventes, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 17/04/2021 às 18:30 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270001 / 00001	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000000 33.90.37	67.966,74	D
270001 / 00001	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	67.966,74	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	67.966,74	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	67.966,74	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	67.966,74	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000147	67.966,74	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.29	67.966,74	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.29	67.966,74	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	67.966,74	D
270001 / 00001	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000147	67.966,74	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3LA29V7T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE** (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:50:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzNMQTI5VjdU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **3LA29V7T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000148

Data Referência

17/04/2021

Data Lançamento

17/04/2021

Unidade Gestora

270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Gestão

00001 Gestão Geral

Valor

20.893,68

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação

012434 Operacionalização do CECOP - SDE

Fonte Recurso

0.1.29.000029 Fundo Especial do Petróleo

Natureza Despesa

33.90.37.05 Serviços de Copa e Cozinha

Complemento

270001 00001 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/07/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, no posto de copeiro, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 17/04/2021 às 18:31 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270001 / 00001	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000000 33.90.37	20.893,68	D
270001 / 00001	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	20.893,68	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	20.893,68	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	20.893,68	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	20.893,68	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000148	20.893,68	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.29	20.893,68	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.29	20.893,68	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	20.893,68	D
270001 / 00001	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000148	20.893,68	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L2OX9V78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:50:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDExXzQxMV8yMDIxX0wyT1g5Vjc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **L2OX9V78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2021

Número

2021PE000150

Data Referência

17/04/2021

Data Lançamento

17/04/2021

Unidade Gestora

270001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Gestão

00001 Gestão Geral

Valor

172.743,72

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subação

012434 Operacionalização do CECOP - SDE

Fonte Recurso

0.1.29.000029 Fundo Especial do Petróleo

Natureza Despesa

33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional

Complemento

270001 00001 00100 Outras despesas da UG

Instrumento**Grupo Programação Financeira**

107 Locação de Mão de Obra

Processo

SDE411/2021

Data Previsão

01/07/2021

Observação

Pré-empenho para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a SDE, nos postos de apoio administrativo nível I e encarregado nível I, conforme processo SDE 411/2021.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 17/04/2021 às 19:22 por GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
270001 / 00001	201003	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000000 33.90.37	172.743,72	D
270001 / 00001	201004	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	172.743,72	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	172.743,72	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	27001 012434 0.1.29.000029 33.90.37	172.743,72	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	172.743,72	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000150	172.743,72	C
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.01.00.00	0.1.29	172.743,72	D
270001 / 00001	400001	6.2.2.3.1.05.00.00	0.1.29	172.743,72	C
270001 / 00001	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	270001-00001 107 0.1.29.000029	172.743,72	D
270001 / 00001	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2021PE000150	172.743,72	D



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F1U6X98H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:50:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0YxVTZYOThl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **F1U6X98H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Pedido de Aquisição nº 0920/2021

Órgão Promotor: Secretaria de Estado da Administração - SEA
SGP-e: SDE 00000411/2021
Cadastrado por: Felipe Saldias da Silva Palacios
Endereço de Entrega/Execução Serviço: Rodovia José Carlos Daux

Item	Cód. Produto	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	50295-0-001	Serviços de apoio administrativo Apoio Administrativo Nível I 6h	Posto	5	R\$ 4.667,43	R\$ 23.337,15
2	50006-0-002	Copeiro Copeiro 6h	Posto	1	R\$ 3.482,28	R\$ 3.482,28
3	50000-0-002	Servente Servente 06 h	Posto	3	R\$ 3.775,93	R\$ 11.327,79
4	50233-0-003	Serviços de Encarregado Encarregado I - 8h	Posto	1	R\$ 5.453,47	R\$ 5.453,47
						R\$ 43.600,69

Dotação(ões) Orçamentária(s)

1) Ano 2021, Unidade de Compra 27001, Unidade Orçamentária 27001, Nota de descentralização não utiliza, Subação 12434, Natureza 33903701, Fonte 129000029, Total de R\$ 43,600.69.



Código para verificação: **AV24Y79D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS** (CPF: 053.XXX.909-XX) em 17/04/2021 às 19:53:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE** (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:54:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0FWMjRZNzIE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **AV24Y79D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Pedido de Aquisição nº 0921/2021

Órgão Promotor: Secretaria de Estado da Administração - SEA
SGP-e: SDE 00000411/2021
Cadastrado por: Felipe Saldias da Silva Palacios
Endereço de Entrega/Execução Serviço: Rodovia José Carlos Daux

Item	Cód. Produto	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	50295-0-002	Serviços de apoio administrativo Apoio Administrativo Nível II	Posto	15	R\$ 6.953,93	R\$ 104.308,95
						R\$ 104.308,95

Dotação(ões) Orçamentária(s)

1) Ano 2021, Unidade de Compra 27092, Unidade Orçamentária 27092, Nota de descentralização não utiliza, Subação 11834, Natureza 33903701, Fonte 122000000, Total de R\$ 104,308.95.



Código para verificação: **2R765XWO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS** (CPF: 053.XXX.909-XX) em 17/04/2021 às 19:53:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE** (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:54:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzJSNzY1WFDp> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **2R765XWO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Pedido de Aquisição nº 0922/2021

Órgão Promotor: Secretaria de Estado da Administração - SEA
SGP-e: SDE 00000411/2021
Cadastrado por: Felipe Saldias da Silva Palacios
Endereço de Entrega/Execução Serviço: Rodovia José Carlos Daux

Item	Cód. Produto	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	50294-0-001	Auxiliar de Informática Auxiliar de Informática	Posto	3	R\$ 6.524,49	R\$ 19.573,47
						R\$ 19.573,47

Dotação(ões) Orçamentária(s)

1) Ano 2021, Unidade de Compra 27095, Unidade Orçamentária 27095, Nota de descentralização não utiliza, Subação 12984, Natureza 33903701, Fonte 219000019, Total de R\$ 19,573.47.



Código para verificação: **C299U7ED**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS** (CPF: 053.XXX.909-XX) em 17/04/2021 às 19:53:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE** (CPF: 077.XXX.259-XX) em 17/04/2021 às 19:54:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 17:23:00 e válido até 18/02/2119 - 16:23:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0MyOTIVN0VE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **C299U7ED** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício 621/2021 – GABS/SDE

Florianópolis, 17 de abril de 2021.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste reencaminhar o processo SDE 411/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, após o atendimento dos itens elencados no Ofício SEA 103/2021, nos autos páginas 44 a 46.

Desse modo solicitamos que seja mantido um posto de Copeiro (06 horas), no certame licitatório. Tal solicitação é necessária devido ao elevado número de reuniões e atendimentos externos realizados no Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto, para atender a diversos Deputados, Prefeitos, Vereadores e demais Entidades e Autoridades.

Desta forma reiteramos a solicitação de que seja mantido o posto supracitado, haja vista de que os servidores da SDE estão adquirindo os insumos para que possa ser servido o café nas reuniões com atendimento externo da Pasta.

Certo de sua atenção, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
LUCIANO JOSÉ BULIGON

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Senhora Diretora,
KAREN SABRINA BAYESTORFF DUARTE
Diretoria Gestão de Licitações e Contratos - DGLC
Secretaria de Estado da Administração - SEA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QPK542S6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 17/04/2021 às 21:12:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX1FQSzU0MIM2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **QPK542S6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SDE 00000411/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GECON - Gerência de Contratos
Responsável: Lizandra Morais Bolzan
Data recusa: 19/04/2021 às 13:36

Destino

Órgão: SDE - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Setor: SDE/GEAFC - Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Processo recusado
Encaminhamento: Recusa-se o presente processo por não ter sido atendido o apontamento 4 do Ofício 103/2021GECON/DGLC/SEA. Devendo, assim, serem retificados os itens 4,5,6 e 7 do TR. Seguimos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas. Att, GECON



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B30S9T3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIZANDRA MORAIS BOLZAN em 19/04/2021 às 13:36:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:08 e válido até 15/06/2118 - 09:31:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0lzMFM5VDNB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **B30S9T3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
- SDE**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

1.2. O objeto desta licitação conta em **Lote único**, com mais de um item para que os serviços sejam prestados por uma única empresa em função dos serviços serem afins, e quantidade de postos é relativamente pequena. A licitação sendo em lote único irá gerar uma economia de escala e a agilidade na execução e fiscalização do contrato.

LOTE ÚNICO			
ITEM	GRUPO CLASSE	NOMENCLATURA DO POSTO	QUANTIDADE
1	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I – 6H	5
2	0125	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II – 8H	15
3	0101	SERVENTE – 6H	3
4	0106	COPEIRA – 6H	1
5	0101	ENCARREGADO NIVEL I – 8H	1
6	0124	AUXILIAR DE INFORMÁTICA – 8H	3
TOTAL			28

1.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo:

ITEM	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO
1	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	13:00 às 19:00
2	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00



3	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	2 POSTOS - 07:00 às 13:00 1 POSTO – 10:00 às 16:00
4	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	13:00 às 19:00
5	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00
6	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00

1.4. Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da prestação dos serviços mencionados ocorre em razão de não haver, em seu quadro, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SDE, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.

Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a demanda, torna-se necessária à contratação de uma empresa prestadora de serviços, uma vez que, como citado acima, não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com presteza e qualidade da qual esse órgão necessita e se obriga a prestar.



A contratação de uma única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

3. DA VISTORIA:

3.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas, por meio dos canais abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II - Florianópolis - SC, 88032-005	Felipe da Silva Saldias Palácios	(48) 36657482	geapo@sde.sc.gov.br

3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a descrição das atividades listadas na Instrução Normativa 002/2020.

4.2. O item/posto, que tem carga horária de 8 horas de serviço, possui intervalo intrajornada. Informamos que não será necessário a indenização e nem a substituição do trabalhador.

5. DOS REQUISITOS DOS CARGOS

5.1. O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a descrição das atividades listadas na Instrução Normativa 002/2020.



6. UNIFORMES (QUANDO HOVER)

6.1. O termo de referência e consequentemente o edital adotarão a identificação os postos de atividades administrativas apenas por meio de crachás, conforme Instrução Normativa 002/2020.

6.2. Para as demais atividades, os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Servente:

- 02 (dois) pares de sapatos;
- 03 (três) peças de camiseta manga curta;
- 03 (três) peças de camiseta manga longa;
- 03 (três) peças de calça comprida;
- 02 (duas) blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

b) Copeira:

- 02 (dois) pares de sapatos;
- 03 (três) peças de camisa manga curta;
- 03 (três) peças de camisa manga longa;
- 03 (três) peças de calça social;
- 02 (uma) peças de blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

7. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os equipamentos de proteção individual devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 167.483,11 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais com onze centavos), totalizando um valor global anual de R\$ 2.009.797,32 (dois milhões, nove mil, setecentos e noventa e sete reais com trinta e dois centavos).

PLANILHA ESTIMATIVA DE VALOR REFERÊNCIA

CARGO	CARGA HORÁRIA	QTD E	PLANSUL	NOVA SC	ONDREPS B	VALOR MÉDIO	TOTAL MENSAL POR ITEM	TOTAL ANUAL POR ITEM
Apoio Administrativo nível I	6h	5	R\$ 4.033,00	R\$ 5.644,68	R\$ 4.324,62	R\$ 4.667,43	R\$ 23.337,15	R\$ 280.045,80
Apoio Administrativo nível II	8h	15	R\$ 5.977,00	R\$ 6.899,05	R\$ 7.982,73	R\$ 6.953,93	R\$ 104.308,95	R\$ 1.251.707,40
Servente	6h	3	R\$ 3.790,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.037,79	R\$ 3.775,93	R\$ 11.327,79	R\$ 135.933,48
Encarregado nível I	8h	1	R\$ 4.995,00	R\$ 5.300,00	R\$ 6.065,41	R\$ 5.453,47	R\$ 5.453,47	R\$ 65.441,64
Copeira	6h	1	R\$ 3.730,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.516,84	R\$ 3.482,28	R\$ 3.482,28	R\$ 41.787,36
Auxiliar de Informática	8h	3	R\$ 5.428,00	R\$ 6.699,15	R\$ 7.446,31	R\$ 6.524,49	R\$ 19.573,47	R\$ 234.881,64
						TOTAL MENSAL	R\$ 167.483,11	R\$ 2.009.797,32

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação Orçamentária

Orçamento	Sub-ação	Fonte	Elemento de Despesa
UG: 270001	12434 10180	0129	33.90.37
UG: 270092	11834	0122	33.90.37
UG: 270095	12984	0219	33.90.37

Florianópolis, 20 de abril de 2021

Felipe da Silva Saldias Palácios

Matrícula 0957331-3-01

Gerente de Apoio Operacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6N08U9IF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE DA SILVA SALDIAS PALÁCIOS (CPF: 053.XXX.909-XX) em 20/04/2021 às 16:07:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzZOMDhVOUIG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **6N08U9IF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 51/2021

Florianópolis, 22 de abril de 2021.

Referência Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados.

Trata-se de solicitação encaminhada por intermédio do Processo SDE 411/2021, procedente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE, tendo por objeto a contratação de postos de trabalho de serviços terceirizados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, auxiliar de informática, servente, encarregado nível I e copeiro para atender as suas necessidades.

Em sua justificativa, aduz a importância da referida contratação em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SDE, para o desempenho de suas atribuições.

Justifica, ainda, que o acréscimo de postos de trabalho de mão de obra é necessário uma vez que após a reforma administrativa de 2019 a quantidade de terceirizados que auxiliam as atividades administrativas (atividade meio) não se alterou, mesmo com a absorção de 124 postos dos SINEs (102 compartilhados e 22 exclusivos), Procon Estadual, parte da Secretaria de Estado de Planejamento - SPG e a criação da Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA.

Aduz que associado a essa alteração de estrutura, com a pandemia de 2020/2021, o número de servidores que se enquadram nos grupos de risco ou que foram obrigados a adotarem o homeoffice dificultou ainda mais o trabalho, tendo em vista que o SINE, PROCON e SEMA foram declarados como serviços essenciais.

Aduz, ainda, que a contratação substituirá o contrato de nº 08/2016/SDE que atualmente possui o valor mensal de R\$ 89.756,31 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) com término da vigência em 23/05/2021 e o valor estimado para a contratação do presente processo é R\$ 160.560,90 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos). Desta forma, o valor estimado para a contratação ultrapassa o valor do contrato atual com a incidência do IPCA dos últimos meses e a SDE justifica esse aumento no Ofício 423/2021/GEAPO/SDE (fls.2 a 3).

O quadro quantitativo, os locais de execução do serviço, a carga horária, o horário de trabalho e as especificações dos serviços encontram-se na peça “Termo de Referência - Retificado”, fls 91 a 95.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Ressalta-se que, de forma excepcional, foi autorizado pela senhora Diretora de Gestão de Licitação e Contratos, Karen Sabrina Bayestorff Duarte, a contratação do posto de copeiro para o presente processo.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável realizou levantamento de valores para identificação do preço estimado para a contratação. Foram realizadas pesquisas de preços com as empresas Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, Ondrepsb – Limpeza e Serviços Especiais Ltda e Nova SC Serviços Técnicos Eirelli. Além desta pesquisa, para obtenção do preço de referência para a contratação, essa Gerência verificou também valores em contratos vigentes em que a Administração Pública de Santa Catarina figura como contratante. Desta forma, o valor mensal estimado apurado é de **R\$ 160.560,90 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos)** como podem ser verificados nos valores referências abaixo sugeridos.

ITEM	Serviço/posto	QTD	Carga Horária	FORNTE 1	FORNTE 2	FORNTE 3	FORNTE 4	FORNTE 5	FORNTE 6	Menor preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação	Total Mensal
				PLANSUL	ONDREPSB	NOVA SC	Contratos	Contratos	Contratos					
01	Apoio administrativo nível I	5	6h	4.033,00	4.324,62	*5644,68				4.033,00	4.178,81	4.178,81	4,9%	R\$ 20.894,05
02	Apoio administrativo nível II	15	8h	5.977,00	7.982,73	6.899,05				5.977,00	6.952,93	6.899,05	14,4%	R\$ 104.293,90
03	Servente	3	6h	3.790,00	4.037,79	3.500,00	2.703,45	2.851,37	2.872,27	2.703,45	3.292,48	3.186,14	17,0%	R\$ 9.877,44
04	Copeiro	1	6h	*3730	3.516,84	3.200,00	2.337,15	2.479,44	2.808,83	2.337,15	2.868,45	2.808,83	17,1%	R\$ 2.868,45
05	Encarregado nível I	1	8h	4.995,00	6.065,41	5.300,00				4.995,00	5.453,47	5.300,00	10,1%	R\$ 5.453,47
06	Auxiliar de informática	3	8h	5.428,00	*7446,31	6.699,15	5.046,44			5.046,44	5.724,53	5.428,00	15,1%	R\$ 17.173,59
														Total
														R\$ 160.560,90

Observações:

Regras gerais:

*Valores excluídos do cálculo da média, pela discrepância em relação aos demais (maior que 30%).

Coeficiente de variação até 25% considera-se a média no cálculo mensal, acima de 25% considera-se a mediana.

Contratos utilizados para os cálculos:

Servente 6h: Fonte4: CT02/2020FESPORTE; Fonte5: CT01/2020IMETRO; Fonte6: CT18/2019SDC

Copeiro 6h: Fonte4: CT02/2020FESPORTE; Fonte5: CT18/2019SDC; Fonte6: CT07/2018SCC

Auxiliar de informática 8h: Fonte4: CT03/2021FCEE

As despesas necessárias à contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Ação	Natureza da Despesa
270001/ 270092/ 270095	129/ 122/ 219	12434/ 10180/ 11834/ 12984	33.90.37

Inicialmente, cabe salientar que a presente análise tem como referência apenas os documentos juntados ao processo administrativo até o presente momento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No Estado de Santa Catarina, a contratação está regulada pelo Decreto n.º 2.617/2009, de 16 de setembro de 2009. No caso de contratação de serviços, o regulamento determina que o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

processo administrativo para a abertura de licitação deverá ser encaminhada para análise do Órgão Central do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços e submetida à autorização do Grupo Gestor de Governo.

Aliado a isso, o Decreto n.º 903/2020 reforça a exigência de que todas as contratações para a prestação de serviços terceirizados sejam submetidas à autorização do Grupo Gestor de Governo. Bem como que os órgãos e entidades encaminhem **solicitação por meio do Módulo GGG do sistema SIGEF**.

Visto isso, verifica-se ainda que os postos descritos para a contratação requerida se encontram no rol dos serviços previstos no art. 4º do Decreto nº 452/2020 e estão de acordo com Instrução Normativa nº 02/2020.

Diante o exposto, encaminha-se o processo para a Gerência de Licitações – GELIC para elaboração da Minuta do Edital, após inserção desta, sugere-se:

- a- o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico;
- b- ao Grupo Gestor de Governo, por competência, para apreciação e parecer conclusivo do pedido de contratação;
- c- Após a contratação, solicita-se que o gestor do contrato envie cópia do contrato assinado informando o código SIGEF do contrato ao e-mail contratos_gecon@sea.sc.gov.br, Gerência de Contratos/DGLC/SEA.

À consideração,

Lizandra Morais Bolzan

Analista Técnico Administrativo II

Caroline de Andrade Marques Hazan

Gerente de Contratos

Karen Sabrina Bayestorff Duarte

Diretora de Gestão de Licitações e Contratos



Código para verificação: **HW5963TB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE DE ANDRADE MARQUES HAZAN** (CPF: 045.XXX.109-XX) em 22/04/2021 às 18:23:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/01/2019 - 15:11:45 e válido até 08/01/2119 - 15:11:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **KAREN SABRINA BAYESTORFF DUARTE** (CPF: 040.XXX.219-XX) em 26/04/2021 às 12:28:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:15 e válido até 13/07/2118 - 14:14:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **LIZANDRA MORAIS BOLZAN** em 26/04/2021 às 13:35:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:08 e válido até 15/06/2118 - 09:31:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0hXNTk2M1RC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **HW5963TB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SDE 0000411/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GECEN - Gerência da Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável: Carla Giani da Rocha
Data encam.: 18/05/2021 às 08:22

Destino

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GECEN/NUEDI - Núcleo de Editais

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para elaboração da minuta de edital.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D0AF763E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA GIANI DA ROCHA (CPF: 887.XXX.729-XX) em 18/05/2021 às 08:22:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2018 - 16:56:07 e válido até 19/04/2118 - 16:56:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0QwQUY3NjNF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **D0AF763E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Requisição de Fornecimento nº 1013/2021

SGP-e: SDE 00000411/2021

Contratação por Licitação

Cadastrado por: Cássia Aparecida Soares

ITEM 001 - Servente Servente 06 h

Cód. Produto - 50000-0-002

Unidade - Posto

Quantidade - 3

Valor Unitário - R\$ 3.292,48

Valor Total - R\$ 9.877,44

Pedidos de Aquisição nº(s):

PA 0920 - Solicitado por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE/Gabinete do Secretário/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel

Item 003 - Quantidade: 3

Cadastrado por Felipe Saldias da Silva Palacios em 17/04/2021 19:09:18

ITEM 002 - Copeiro Copeiro 6h

Cód. Produto - 50006-0-002

Unidade - Posto

Quantidade - 1

Valor Unitário - R\$ 2.868,45

Valor Total - R\$ 2.868,45

Pedidos de Aquisição nº(s):

PA 0920 - Solicitado por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE/Gabinete do Secretário/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel

Item 002 - Quantidade: 1

Cadastrado por Felipe Saldias da Silva Palacios em 17/04/2021 19:07:35



Requisição de Fornecimento nº 1013/2021

SGP-e: SDE 00000411/2021

Contratação por Licitação

Cadastrado por: Cássia Aparecida Soares

ITEM 003 - Serviços de Encarregado Encarregado I - 8h

Cód. Produto - 50233-0-003

Unidade - Posto

Quantidade - 1

Valor Unitário - R\$ 5.453,47

Valor Total - R\$ 5.453,47

Pedidos de Aquisição nº(s):

PA 0920 - Solicitado por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE/Gabinete do Secretário/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel

Item 004 - Quantidade: 1

Cadastrado por Felipe Saldias da Silva Palacios em 17/04/2021 19:11:47

ITEM 004 - Auxiliar de Informática Auxiliar de Informática - 8h

Cód. Produto - 50294-0-001

Unidade - Posto

Quantidade - 3

Valor Unitário - R\$ 5.724,53

Valor Total - R\$ 17.173,59

Pedidos de Aquisição nº(s):

PA 0922 - Solicitado por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE/Gabinete do Secretário/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel

Item 001 - Quantidade: 3

Cadastrado por Felipe Saldias da Silva Palacios em 17/04/2021 19:17:43



Requisição de Fornecimento nº 1013/2021

SGP-e: SDE 00000411/2021

Contratação por Licitação

Cadastrado por: Cássia Aparecida Soares

ITEM 005 - Serviços de apoio administrativo Apoio Administrativo Nível I 6h

Cód. Produto - 50295-0-001

Unidade - Posto

Quantidade - 5

Valor Unitário - R\$ 4.178,81

Valor Total - R\$ 20.894,05

Pedidos de Aquisição nº(s):

PA 0920 - Solicitado por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE/Gabinete do Secretário/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel

Item 001 - Quantidade: 5

Cadastrado por Felipe Saldias da Silva Palacios em 17/04/2021 19:00:08

ITEM 006 - Serviços de apoio administrativo Apoio Administrativo Nível II - 8h

Cód. Produto - 50295-0-002

Unidade - Posto

Quantidade - 15

Valor Unitário - R\$ 6.952,93

Valor Total - R\$ 104.293,95

Pedidos de Aquisição nº(s):

PA 0921 - Solicitado por Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE/Gabinete do Secretário/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel

Item 001 - Quantidade: 15

Cadastrado por Felipe Saldias da Silva Palacios em 17/04/2021 19:14:07



Requisição de Fornecimento nº 1013/2021

SGP-e: SDE 00000411/2021

Contratação por Licitação

Cadastrado por: Cássia Aparecida Soares

Relatório Total de Requisição nº 1013/2021

Quantidade de Itens: 6

Valor Total: R\$ 160.560,95

Pedidos da requisição

Número	Un. Compra	Un. Orçam.	Requisitante	Data Cadastro	Quantidade	Total
0920/2021	27001	27001	GABS-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel	17/04/2021	4	R\$43.600,69
0921/2021	27092	27092	GABS-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel	17/04/2021	1	R\$104.308,95
0922/2021	27095	27095	GABS-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Economico Sustentavel	17/04/2021	1	R\$19.573,47



Ano Base: 2021

Identificação

UG 470001 Secretaria de Estado da Administração
Gestão 00001 Gestão Geral
Órgão SGPE
Solicitação 2021SO003841
Data 18/05/2021
Aprovação GGG
Observação
Situação Registro Ativo

Setor Secretaria de Estado da Administração
Fone Contato 4836651513
Tipo Solicitação Abertura de Licitação
Responsável 61302589920 CASSIA APARECIDA SOARES
Situação Pendente
Req. Web LIC 1013

Detalhamento

Classif. Objeto
Aprovação GGG
Nro. Edital
Data Ini. Contrato
VL Atual Contrato
Contratada
Nome Objeto
Fund. Legal

Modalidade Licitação 08 Não Aplicável
Nro. SGP-E SDE 00000411/2021
Nro. Contrato
Data Fim Contrato
Novo Valor Contrato

Pedido

NS	Ref. Pedido	Tipo Solicitação	UG/Gestão	Setor	QTD	Valor Total
0001	2021PD004776	Abertura de Licitação	470001-00001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento	10,00	39.093,4100
0002	2021PD004777	Abertura de Licitação	470001-00001	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	15,00	104.293,9500
0003	2021PD004778	Abertura de Licitação	470001-00001	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	3,00	17.173,5900

Dotação

NS	Ref. Pedido	Nome	Natureza	Valor	Pré Empenho	Célula Orçamentária	Ano	Valor Cel. Orc
0001	2021PD004776		33.90.37.01	26.347,5200		27001012434012900000033903701	2021	26.347,5200
0002	2021PD004776		33.90.37.05	2.868,4500		27001012434012900000033903705	2021	2.868,4500
0003	2021PD004776		33.90.37.02	9.877,4400		27001012434012900000033903702	2021	9.877,4400
0004	2021PD004777		33.90.37.01	104.293,9500		27092011834012200000033903701	2021	104.293,9500
0005	2021PD004778		33.90.37.01	17.173,5900		27095012984021900000033903701	2021	17.173,5900



Ano Base: 2021

Documento				
Data Inclusão	Nome			
Local Entrega				
Código	Nome Local	Logradouro	Município	UF
000219	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E C	RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, SC 401, KM 5, Nº 47	FLORIANÓPOLIS	SC
000519	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Rodovia José Carlos Daux, SC 401, km 5, nº 4756, Bloc	Florianópolis	SC
001019	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 5, Nº 4756, Blo	Florianópolis	SC
Resumo				
Cód. Genérico	Nome	QTD	Valor Unitário	Valor Tot. Previsto
502950001	Serviços de apoio administrativo Apoio Administrativo Nível I 6h	5,00	4.178,8100	20.894,0500
500060002	Copeiro Copeiro 6h	1,00	2.868,4500	2.868,4500
500000002	Servente Servente 06 h	3,00	3.292,4800	9.877,4400
502330003	Serviços de Encarregado Encarregado I - 8h	1,00	5.453,4700	5.453,4700
502950002	Serviços de apoio administrativo Apoio Administrativo Nível II - 8h	15,00	6.952,9300	104.293,9500
502940001	Auxiliar de Informática Auxiliar de Informática - 8h	3,00	5.724,5300	17.173,5900
		Total de Itens	Valor Total Previsto	160.560,9500



Processo SDE 0000411/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GECEN/NUEDI - Núcleo de Editais
Responsável: Cássia Aparecida Soares
Data encam.: 20/05/2021 às 14:11

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Prezados

Segue processo para análise da Solicitação_2021_SO_3841.

Att.



Processo SDE 0000411/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GEPFI - Gerência de Programação Financeira
Responsável: Jeferson Luiz Bittencourt
Data recusa: 22/05/2021 às 14:47

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Processo recusado
Encaminhamento: Prezados, boa tarde,

Tendo em vista a ausência nos autos das minutas do Edital de Pregão Eletrônico, bem como da Minuta do Contrato, solicitamos informar:

- o valor total estimado da contratação (atualizado);
- o valor total estimado de desembolso para o exercício de 2021, com os respectivos pré-empenhos;

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jeferson Luiz Bittencourt
Analista Financeiro do Tesouro - AFTE
Gerência de Programação Financeira- GEPFI
Diretoria do Tesouro Estadual
Contatos: Fone/WhatsApp : (48) 3665-2786
E-mail: jbittencourt@sef.sc.gov.br



Processo SDE 0000411/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina
Responsável: Simone Dornbusch de Campos Machado
Data encam.: 24/05/2021 às 13:19

Destino

Órgão: SDE - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Setor: SDE/GEAFC - Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Favor providenciar o solicitado pela Diretoria do Tesouro na página 0107.
Após retornem-se os autos à SEF/GGG.



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº do processo SGP-e: **SDE 411/2021**

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Forma de contratação: Contrato

2. DO OBJETO

A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os órgãos interessados bem como os recursos orçamentários para pagamento das despesas, constam no quadro abaixo :

CÓD UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOME UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	NATUREZA	VALOR
27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	129	12434 10180	33903701 33903702 33903705	26.347,52 9.877,44 2.868,45
27092	SDE – Fundo Estadual de Recursos Hídricos	122	11834	33903701	104.293,90
27095	SDE – Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	219	12984	33903701	17.173,59

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente licitação implicará em uma despesa mensal estimada de R\$ 160.560,90 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos)

Despacho da Autoridade Superior,

Autorizo a realização do processo licitatório conforme acima especificado, por meio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **POM3254W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 26/05/2021 às 13:37:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX1BPTTMyNTRX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **POM3254W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SDE 0000411/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Sector: SEA/GECEN/NUEDI - Núcleo de Editais
Responsável: Cássia Aparecida Soares
Data encam.: 26/05/2021 às 13:45

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Sector: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezados

Segue processo para análise da Solicitação_2021_SO_384. Os respectivos pré-empenhos constam das páginas 81 a 85 do processo.

Att.



DESPACHO
Nº 0664/2021

Referência: Processo SDE 00000411/2021

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SDE) solicita ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorização para abertura de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, **contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da SDE.**

Conforme documentação constante do processo, o valor mensal estimado para atender a despesa será de R\$ 160.560,90, para um período de 24 meses, o que totaliza um montante de **R\$ 3.853.461,60 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, dessa quantia R\$ 1.284.487,20 corresponde ao mês/fração de maio/21 a dez/21; R\$ 1.926.730,80 para o ano de 2022 e R\$ 642.243,60 para o ano de 2023. A categoria econômica despesa classifica-se como de custeio, natureza de despesa fontes de recursos e pré-empenhos conforme abaixo:

Cod.	Natureza da Despesa	Valor R\$	F.R.	Pré-Empenho
33.90.37.01	Apoio Administrativo, Técnico, Operacional	533.508,08	0.122	2021PE000003
33.90.37.01	Apoio Administrativo, Técnico, Operacional	152.775,63	0.219	2021PE000002
33.90.37.01	Apoio Administrativo, Técnico, Operacional	526.187,48	0.129	2021PE000129
33.90.37.02	Limpeza e Conservação	81.720,03	0.129	2021PE000130
33.90.37.05	Serviços de Copa e Cozinha	24.090,50	0.129	2021PE000131

Importante salientar que cabe ainda a cada gestor a **observância e cumprimento** de um conjunto de dispositivos (legislações e normas infralegais) afetas à área econômico-financeira do órgão ou entidade sob sua responsabilidade, bem como às finanças públicas do Estado, conforme listadas a seguir:

- I. **Emenda Constitucional nº 109**, de 15 de março de 2021 – Altera o art. 167 e artigos 164-A a 164-G dos ADCT (Âmbito nacional).
- II. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000 - *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.* (Âmbito nacional).
- III. **Lei Complementar nº 741**, de 12 de junho de 2019 - *Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.* (Âmbito estadual).
- IV. **Lei Complementar nº 173**, de 27 de maio de 2020 - *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.* (Âmbito nacional).
- V. **Decreto nº 903**, de 21 de outubro de 2020 - *Dispõe sobre o Grupo Gestor de Governo (GGG) e estabelece outras providências.* (Âmbito estadual).
- VI. **Decreto nº 1.027**, de 18 de dezembro de 2020 - *Altera o Decreto nº 562, de 2020, para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.* (Âmbito estadual).
- VII. **Resolução GGG nº 001/2021**, de 05 de janeiro de 2021 - *Dispõe sobre a contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta e Indireta.* (Âmbito estadual).
- VIII. **Resolução GGG nº 003/2021**, de 22 de janeiro de 2021 - *Dispõe sobre os casos em que é dispensada*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

a prévia autorização do Grupo Gestor de Governo de que trata o Decreto nº 903. (Âmbito estadual).

Destaca-se que os dispositivos acima mencionados apesar de apresentarem caráter vinculativo, não são exaustivos, cabendo aos gestores e responsáveis financeiros de cada órgão ou entidade se manterem atualizados sobre orientações técnicas, normas infralegais, legislações, etc., que venham afetar à gestão financeira do órgão ou entidade.

Com o advento da **Emenda Constitucional n. 109, de 2021**, foi inserido o art. 167-A à Constituição Federal, que **exige avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados**. A partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal previstos, que restringem o aumento da despesa corrente. **Na última verificação, realizada em abril/2021, essa relação é de 87,63% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Adicionalmente importante lembrar que mesmo antes da decretação de Calamidade Pública em função da Pandemia Covid-19, com relação às despesas correntes (também chamadas de despesas de custeio) vinha sendo observado o “**teto dos gastos**”, estabelecido pela **Lei Complementar federal nº 156**, de 28 de dezembro de 2016, o Decreto federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017, e a Lei nº 17.325, de 16 de novembro de 2017, de forma a limitar o crescimento das despesas correntes primárias à variação da inflação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE).

Atualmente, a limitação do crescimento das despesas correntes primárias ainda deve ser observada, tanto por força do inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 2000 (**ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória** acima da variação da inflação medida pelo IPCA), como pelo art. 31 da Lei estadual nº 17.996, de 2 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021).

Outro agravante que deve ser levado em consideração antes da aprovação de qualquer medida que crie ou aumente despesas de custeio, é a aferição pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da “**Capacidade de Pagamento**” (**CAPAG**) dos entes subnacionais, disciplinada pela Portaria STN nº 882/2018. Atualmente o Estado de Santa Catarina está na classificação “C”, pois não atingiu o Indicador II – Poupança Corrente, que leva em consideração a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (ajustadas).

Já no que concerne a despesas que ultrapassem o exercício corrente, a **Resolução GGG nº 011/2019**, de 11 de novembro de 2019, dispõe que:

Art. 6º. Quando a autorização do GGG versar sobre despesas que ultrapassem o exercício financeiro da contratação, deverá ser registrado o empenho e os pré-empenhos necessários para a cobertura da despesa, tão logo ocorra à abertura do exercício financeiro seguinte e implementada a programação financeira no SIGEF.

Cumpre-nos ainda destacar que cabe ao órgão ou entidade estabelecer as prioridades a serem realizadas com os recursos disponíveis, atentando que a despesa não deve ultrapassar a programação, conforme disposto no art. 133 da Lei Complementar nº 741/2019, evitando a assunção de compromissos que não possam ser honrados em decorrência da insuficiência de recursos, observando o inciso V, do art. 121, da LC nº 741/2019.

Por fim, cabe evidenciar que **a análise realizada por esta Diretoria se restringe ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico**, cumprindo tão somente emitir manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando apenas o arcabouço legal de administração financeira e/ou o fluxo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

caixa do Estado.

Encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para conhecimento e deliberação.

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

Jeferson Luiz Bittencourt
Analista Financeiro do Tesouro
(assinado digitalmente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Código para verificação: **6I990LQY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON LUIZ BITTENCOURT (CPF: 949.XXX.539-XX) em 31/05/2021 às 17:34:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:21 e válido até 13/07/2118 - 14:08:21.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 01/06/2021 às 13:01:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzZJOTkwTFFZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **6I990LQY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0588/2021

Florianópolis, 01 de junho de 2021.

Exmo. Senhor

LUCIANO BULIGON

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: LICITAÇÃO

PROCESSO: SDE 411/2021

SIGEF: 2021SO003841

OBJETO: Solicita autorização para realizar processo licitatório, cujo objeto visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada para atender às necessidades da SDE.

VALOR:

Exercício 2021	Fonte	Valor
	0.122	R\$ 533.508,08
0.219	R\$ 152.775,63	
0.129	R\$ 631.998,01	

R\$ 160.560,90 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos) de despesa mensal, perfazendo R\$ 1.318.281,72 para o exercício financeiro de 2021.

FONTE: **0.122** - Cota-parte da compensação financeira dos rec hídricos - rec tesouro - exercício corrente
0.219 - Rec. Outras FR- Exer. Corrente –Out. Tx. Vinc .- Tx. Fiscalização Ambiental SC
0.129 - Fundo Especial do Petróleo

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Custeio

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

OBS: O Grupo Gestor de Governo analisa a despesa segundo a perspectiva econômico-financeira, competindo à autoridade ou agente solicitante o exame prévio e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo, bem como a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos, e em atendimento ao Decreto nº 903 de 21 de outubro de 2020.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretária de Estado da Administração

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



Código para verificação: **WTS04C04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 02/06/2021 às 17:07:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 02/06/2021 às 17:18:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 07/06/2021 às 12:11:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ERON GIORDANI** (CPF: 894.XXX.099-XX) em 07/06/2021 às 14:30:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX1dUUzA0QzA0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **WTS04C04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
Processo nº SDE 411/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, para selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Decreto Estadual nº 452, de 4 de fevereiro de 2020, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia XX/XX/2021.

1.2 – Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia XX/XX/2021.

1.3 – Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia XX/XX/2021.

1.4 – O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).

1.5 – Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.6 – A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.7 – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, que atuará como provedor do Sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.

1.8 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com *login* e *senha* no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.

1.9 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.10 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I - A – Composição dos custos e formação de preços;

Anexo I - B – Modelo planilha composição de custos e formação de preços

Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica;

Anexo III – Informações da empresa vencedora para contratação;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das normas referentes a saúde e a segurança no trabalho;

Anexo V – Modelo de compromisso de instalação de escritório para o atendimento do contratante;

Anexo VI – Modelo de declaração de vistoria;

Anexo VII – Modelo de declaração – não realização de vistoria;

Anexo VIII – Minuta do contrato.



2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I (grupo-classe 0125), apoio administrativo nível II (grupo-classe 0125), servente (grupo-classe 0101), copeiro (grupo-classe 0106), encarregado nível II (grupo-classe 0101) e auxiliar de informática (grupo-classe 0124), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas demais condições previstas neste edital.

2.2 – Da Execução da Licitação

O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos será, na qualidade de interveniente promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 – Empresas em consórcio;

3.2.3 – Sociedades Cooperativas;

3.2.4 – Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.6 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

3.3 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo portanto posterior reclamação.

3.4 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Administração até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento ou ata de registro de preços;

3.4.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.5 – O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório, inclusive para solicitação de informações complementares e/ou amostras, devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Administração.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1 – Coordenar o processo licitatório;

4.2 – Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3 – Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4 – Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5 – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6 – Dirigir a etapa de lances;

4.7 – Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8 – Receber a documentação adicional quando necessário;



- 4.9 – Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- 4.10 – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 4.11 – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

5 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 – As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1 – A atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado a participar de licitações de acordo com o grupo-classe homologado.

5.1.2 – Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.2 – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no *site* do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no *link* “Fornecedores”.

5.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.1 – Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

- Conexão de internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
- Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
- Javascript habilitado e bloqueador de pop-ups desativado;
- Mensagens automáticas de portaldecompras@sea.sc.gov.br.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/ouhttp://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2 – Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2 – Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.2.1 – Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.



6.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 – A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.

6.2.4.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3 – Caberá a licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4 – As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 – As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

7.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

7.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.4 – No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.5 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso o respectivo Anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3 – As licitantes receberão por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4 – A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5 – Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá conter:

a) O preço unitário do item, expresso em reais, com duas casas decimais, no campo “valor da proposta”, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

a.1) as licitantes deverão ofertar preços para todos os itens do lote cotado, sob pena de desclassificação.

8.6 – Na elaboração da proposta eletrônica, a licitante deverá levar em consideração as seguintes informações:

8.6.1 – o valor unitário mensal e anual do item;

8.6.2 – a descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no **Anexo I**.



- 8.6.2.1 – a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 8.6.2.2 – deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigentes na data de apresentação da proposta de preços;
- 8.6.2.2.1 – Ressalta-se que deverão ser observados os índices de referência constantes na IN/SEA Nº 002/2020.
- 8.6.2.3 – Produtividade adotada e a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.6.2.4 – A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 8.6.2.5 – A relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 8.6.3 – É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.6.3.1 – item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.6.3.2 – item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.6.3.3 – rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, e essas deverão estar incluídas nos custos indiretos (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.6.3.4 – rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa na proposta, que indique claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.6.3.5 – rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- 8.6.3.6 – rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, e essas deverão estar incluídas nos custos indiretos (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).
- 8.7 – A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.8 – Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.9 – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.10 – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.10.1 – cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



8.10.2 – cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento e/ou redução, quando da repactuação para fins de total ressarcimento do débito.

8.11 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior.

8.12 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo quando requerido sua substituição.

8.14.1 – A proposta de preços com base nas especificações constantes deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8.15 – A licitante interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Administração até a finalização do processo licitatório e/ou eventual contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou ata de registro de preços.

8.16 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigará-se à prestação dos serviços descritos neste edital.

8.17 – As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2 – O pregoeiro verificará as propostas eletrônicas de preços enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1.1 – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual o pregoeiro irá analisar a justificativa fundamentando sua decisão.

9.2.2 – O Sistema ordenará automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2.3 – As propostas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.3 – A partir do horário previsto no edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

9.3.1 – O pregoeiro abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

9.3.2 – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.



9.4 – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

9.5– Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.5.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

9.6 – Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, veda a identificação do licitante.

9.7.1 – O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no link “histórico de lances”.

9.8 – O pregoeiro abrirá os itens/lotes para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.

9.8.1 – Após abertos os itens/lotes da sessão pública para disputa, a recepção de lances terá duração mínima de 5 (cinco) minutos, e será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.8.2 – O Sistema eletrônico emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8.3 – Depois de encerrados automaticamente, os itens/lotes para a recepção de lances por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via *CHAT* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

9.9 – O Sistema automaticamente verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.9.2 – Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte da seguinte forma:

9.9.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

9.9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.3 – O Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada melhor classificada do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão.

9.9.4 – Poderá o pregoeiro antes de anunciar o vencedor, encaminhar pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.9.4.1 – A negociação será realizada por meio do Sistema de troca de mensagens (*CHAT*), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.10 – O disposto no subitem 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12 – **Encerrada a etapa de lances**, o pregoeiro fará a verificação, por meio de consulta on-line:

9.12.1 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

9.12.2 – Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br / improbidade_adm/consultar_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.12.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.12.3.1 – Fica a licitante obrigada a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”:

9.12.3.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

9.12.3.1.1.1 – Os documentos solicitados no subitem 9.12.3.1.1, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou, excepcionalmente enviados pelo endereço pregaodglc@sea.sc.gov.br.

9.12.3.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro desqualificará a licitante por falta de condição de participação.

9.13– Documentos adicionais da proposta:

9.13.1 – **Após negociação, a licitante melhor classificada**, deverá apresentar:

9.13.1.1 – A Planilha de Custos e Formação de Preços dos serviços conforme **Anexo I-B**, deverá ser encaminhada pela licitante detentora da melhor oferta, no prazo de 01 dia útil contado a partir da data da convocação do pregoeiro, EM FORMATO EDITÁVEL (EXCEL), junto com a memória de cálculo utilizada para os custos de vale transporte, vale alimentação, insumos, materiais, equipamentos ou qualquer outro benefício previsto na planilha.

9.13.1.2 – A Planilha de Custos e Formação de Preços é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços.

9.13.1.2.1 – A planilha de custos e formação de preços por posto de serviço deverá ser preenchida com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados.

9.13.2 – Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

9.14 – A Secretaria de Estado da Administração poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

9.14.1 – A inobservância do prazo fixado pela Secretaria de Estado da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes e/ou incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta;

9.14.2 – Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Secretaria de Estado da Administração poderá determinar a licitante



vencedora mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

9.15 – Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 10 deste edital.

9.16 – O Sistema indicará a licitante vencedora após adjudicação ou quando houver recursos, após a homologação.

9.17 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.18 – Os documentos adicionais deverão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico, ou excepcionalmente enviados pelo endereço pregaodglc@sea.sc.gov.br, no prazo de 01(um) dia útil após convocação do pregoeiro via “CHAT”.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

10.1.1 – A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

10.1.1.1 – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, a licitante melhor classificada deverá inserir o documento hábil correspondente como Anexo, no Sistema eletrônico ou excepcionalmente enviado pelo endereço pregaodglc@sea.sc.gov.br em até 30 (trinta) minutos a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

10.1.2 – O pregoeiro ou equipe de apoio verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

10.2 – Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

10.2.1 – A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, poderá ser comprovada com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.1 – O prazo para a regularização e envio da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, corresponderá de início o momento em que o proponente for considerado inabilitado do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

10.2.1.2 – A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3 – Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.4 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993.



10.5 – A licitante melhor classificada, deverá apresentar ainda:

10.5.1 – Qualificação Econômico-Financeira demonstrada através de:

a) Balanço patrimonial do último exercício social (representado pelas contas de ativo e passivo) que comprove a boa situação financeira da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação.

a.1) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

b) a boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), representado por:

$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a LP}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a LP}}$

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC + ELP}$

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

$ILC = \frac{AC}{PC}$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

b.1) a licitante deverá obrigatoriamente, apresentar os cálculos de: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), com os respectivos resultados, juntado ao balanço.

b.2) os índices acima deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

b.3) caso a licitante apresente resultado menor que 1 (um), deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.5.2 – Qualificação Técnica demonstrada através de:

10.5.2.1 – Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital (prestação de serviços terceirizados continuados).

10.5.2.1.1 – O(s) atestado(s) deverá(ão) **permitir no mínimo, a obtenção das seguintes informações:**

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

b) informação do local e da data de expedição do atestado;

c) descrição da data de início e, se for o caso do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.5.2.1.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e adicionalmente conter dados sobre contatos de telefone e e-mail da pessoa jurídica que o emitiu.

10.5.2.1.3 – Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem a prestação de serviços terceirizados continuados.



10.5.2.1.4 – Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou somados, concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos objeto desta licitação.

10.5.2.1.5 – O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos.

10.5.2.2 – A vistoria dos locais de prestação dos serviços é facultativa.

10.5.2.2.1 – A opção pela não realização de vistoria obriga a licitante a apresentação do **Anexo VII**, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos adicionais.

10.5.2.2.2 – A opção pela realização de vistoria obriga a licitante à apresentação do **Anexo VI**.

10.5.2.2.2.1 – A vistoria dos locais de prestação dos serviços deverá ser previamente agendada e executada até o dia útil imediatamente anterior a data marcada para abertura da sessão.

10.5.2.2.2.1.1 – As visitas serão agendadas até o segundo dia útil imediatamente anterior a data marcada para abertura da sessão.

10.5.2.2.2.1.2 – Endereços e contatos para agendamento de vistoria constam do **Anexo I**.

10.5.2.2.2.2 – Pela vistoria, a licitante ratifica ter tomado conhecimento de todas as peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como das dificuldades existentes para sua execução, não se admitindo posteriormente, a alegação de desconhecimento.

10.5.2.3 – Declaração de que a empresa possui escritório, com estrutura suficiente para o atendimento do Contratante nos termos do **Anexo V**, na sede da contratante.

10.5.2.3.1 – Considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável possui sua sede no município de Florianópolis/SC, admitir-se-á que a licitante possua escritório em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014).

10.5.2.3.2 – Não possuindo escritório na região citada deverá assumir compromisso formal de instalá-lo nos termos do **Anexo V**, no prazo de até 30 (dias) da assinatura do contrato.

10.5.3 – A licitante deverá apresentar declaração de que atende as exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho, conforme **Anexo IV**.

10.5.4 – A licitante deverá apresentar declaração em que assuma o compromisso sob as penas da lei que não utilizará na execução do contrato, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

10.6 – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.5 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante e/ou o número do CNPJ, observado que:

a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento, válidos para matriz e filiais.

10.7 – O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação juntando o respectivo comprovante.

10.8 – Os documentos solicitados deverão ser inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou excepcionalmente enviados pelo endereço pregaodgic@sea.sc.gov.br, em até 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

10.9 – A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

10.10 – Os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou traduzido por tradutor oficial.

10.11 – Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.



10.12 – As informações constantes do **Anexo III** deverão ser inseridas como Anexos no Sistema eletrônico ou excepcionalmente enviados pelo endereço pregaodglic@sea.sc.gov.br, em até 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

11 – JULGAMENTO

11.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o “MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE”.

11.2 – Se a licitante primeira classificada, após a fase de negociação quando solicitado, não apresentar planilha de custos e formação de preços e/ou documento adicional, e quando apresentado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital a licitante terá sua proposta desclassificada.

11.3 – Se a licitante primeira classificada não apresentar a situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante.

11.4 – No caso do subitem 11.2 e 11.3, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

11.6 – Não serão consideradas para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 – Qualquer pessoa **até dois dias úteis** antes da abertura da sessão poderá impugnar o ato convocatório obrigatoriamente por intermédio do Sistema eletrônico, no espaço destinado ao REGISTRO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

12.1.1 – Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão IMPUGNAÇÃO.

12.1.2 – Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

12.1.2.1 – Excepcionalmente, a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail pregaodglic@sea.sc.gov.br, desde que devidamente assinado.

12.2 – O Sistema permite após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir Anexos na aba correspondente.

12.2.1 – As impugnações registradas no Sistema com ou sem anexos, constituem meio legal.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Após a fase de habilitação encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.2 – Para fins deste edital considera-se “imediata” a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 – O Sistema permite após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

13.3.1 – Os recursos registrados no Sistema constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinado.

13.4 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



13.6 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata via *CHAT* e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

14.1.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente enviar as informações constantes do **Anexo III**, pelo Sistema eletrônico ou pelo endereço pregaodglc@sea.sc.gov.br, em até 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

14.2 – Da convocação para assinatura do Contrato:

14.2.1 – Transcorrido o prazo recursal adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2.1.1 – A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

14.2.1.2 – A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo por igual período para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, a aceitação dos motivos pelo Contratante.

14.2.1.3 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora para assinar o Contrato, o órgão/entidade requisitante cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e neste edital.

14.2.2 – A licitante vencedora deverá apresentar:

a) **Declaração de que:**

I – têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

b) Caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

c) Garantia:

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

c.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.



d) A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, comprovar a existência de escritório na sede da contratante, ou em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014), no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas no edital, no contrato e na forma da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2.3. – O pagamento de adicional de insalubridade superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ficará condicionado à realização de perícia.

14.2.4 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso será observada a ordem de classificação averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.2.5 – É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei nº 16.493, de 5 de dezembro de 2014.

14.2.6 – Da Reserva de Vagas

14.2.6.1 – Para Pessoas com Deficiência

14.2.6.1.1 – A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas no contrato às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

14.2.6.2 – Para jovens aprendizes

14.2.6.2.1 – A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes, em atendimento ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

14.2.6.3 – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

14.2.6.3.1 - A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

14.3 – Da execução do Contrato

14.3.1 – São partes integrantes do Contrato a ser assinado como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

14.3.2 – Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do Contratante que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.3.3 – São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

14.3.4 – A licitante vencedora deverá manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.4 – Das Obrigações das Partes

14.4.1 – DA CONTRATADA:

14.4.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;

14.4.1.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;

14.4.1.3 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;

14.4.1.4 – No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;



14.4.1.5 – Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;

14.4.1.6 – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;

14.4.1.7 – Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços.

14.4.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

14.4.1.9 – Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

14.4.1.10 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

14.4.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

14.4.1.12 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

14.4.1.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.1.14 – Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

14.4.1.14.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.4.1.14.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.4.1.14.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.4.1.14.4 – Aos depósitos do FGTS; e

14.4.1.14.5 – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.4.1.15 – Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

14.4.1.16 – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante;

14.4.1.17 – Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

14.4.1.18 – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

14.4.1.19 – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

14.4.1.20 – Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;

14.4.1.21 – Providenciar a instalação de **dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego**, para o controle de frequência **dos profissionais alocados**.

14.4.1.22 – O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;



- 14.4.1.23 – Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.4.1.24 – Solicitar, por escrito a substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada
- 14.4.1.25 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 14.4.1.26 – Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.
- 14.4.1.27 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- 14.4.1.28 – Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 14.4.1.29 – Fornecer equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- 14.4.1.30 – Identificar todos os equipamentos e ferramentas, de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 14.4.1.31 – Substituir os equipamentos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos;
- 14.4.1.32 – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- 14.4.1.33 – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 14.4.1.34 – Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;
- 14.4.1.35 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 14.4.1.36 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 14.4.1.37 – Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 14.4.1.38 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 14.4.1.39 – Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;
- 14.4.1.40 – E demais obrigações constantes do **Anexo I** do edital.

14.4.2 – DA CONTRATANTE:

- 14.4.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.4.2.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4.2.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.4.2.4 –Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.



14.4.2.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

14.4.2.6– Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.

14.4.2.7 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.4.2.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

14.4.2.9 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4.2.10 – Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.4.2.11– Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.4.2.12 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.4.2.13 – E demais obrigações constantes do **Anexo I** do edital.

14.5 – Da rescisão contratual

14.5.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.5.1.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

14.5.1.1.1 – O percentual previsto no caput poderá ser alterado em virtude de regulamentação legal posterior.

14.6 – Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.7 – Da Alteração do Contrato

14.7.1 – O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.7.1.1 – Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

14.7.1.2 – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.



14.7.2 – Do Reequilíbrio econômico do preço dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na Constituição Federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

14.7.2.1 – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

14.7.2.2 – As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

14.7.3 – Repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.8. – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.8.1 – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.8.2 – Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.8.3 – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.8.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.8.5 – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação, encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.9 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.10. – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

14.10.1 – da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.10.2 – do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

14.10.3 – do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.11 – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo



de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.12 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.13 – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.14 – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.15 – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.16 – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório.

14.16.1 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.16.2 – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.16.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.17 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.17.1 – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.17.2 – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.17.3 – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.18 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.19 – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.20 – O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.21 – Do prazo de vigência do Contrato



14.21.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.21.2 – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato.

14.22– Da fiscalização do Contrato

14.22.1 – A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto contratado pelo órgão contratante, deverá atender ao que se encontra definido no edital, seus Anexos e no Contrato.

14.22.1.1 – A designação do Gestor e o Fiscal deverá atender ao que estabelece a Instrução Normativa SEA 11/2019.

14.22.2 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, independentemente de notificação, realizar vistoria para comprovação da execução dos serviços exigidas em Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros designados para essa finalidade.

14.22.2.1 – A Contratada fica obrigada a fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

14.22.2.1.1 – ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.22.2.1.2 – à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.22.2.1.3 – à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.22.2.1.4 – aos depósitos do FGTS; e

14.22.2.1.5 – ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento do(a):

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte
UG – 270001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	12434 10180	33.90.37	0129
UG – 270092 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – Fundo Estadual de Recursos Hídricos	11834	33.90.37	0122
UG – 270095 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	12984	33.90.37	0219

16 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1– As despesas resultantes do presente pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

16.1.1 – No caso de falta de empregado em qualquer posto de trabalho, sem a correspondente substituição, será descontado da fatura mensal o valor correspondente ao número de dias não trabalhados no referido posto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

16.1.2 – Para apuração do valor diário a ser descontado, deverá ser utilizado o divisor de acordo com o número de dias efetivos do mês em referência.

16.2 – O pagamento será:

16.2.1 – Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão/entidade participante, devendo constar também o número da licitação e do Contrato.

16.2.2 – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

16.2.3 – O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.



16.2.4 – O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

16.2.5 – Realizado por intermédio do Banco do Brasil até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

I– Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II– Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

III– Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

IV– Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Guia de recolhimento relativa as contribuições previdenciárias (GPS);

VII– Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);

VIII – Guia de recolhimento do ISS;

IX– Folha de pagamento de pessoal; e

X– Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

16.2.5.1 – A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior induzem à:

16.2.5.1.1 – suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento;

16.2.5.1.2 – a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;

16.2.5.1.3 – a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

16.2.5.2 – Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

16.2.5.2.1 – Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

16.2.5.3 – A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

16.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

16.4 – O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

16.5 – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 – DAS SANÇÕES:

17.1 – As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas as sanções e penalidades estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 2.617/2009, quais sejam:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.



II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.

17.3 – A verificação posterior de que nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

17.5 – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão Fórum.

18.2 – Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

18.2.1 – Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

18.2.2 – Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “SGP-e” informando o nº do processo **SDE 411/2021**.

18.3 – É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 – A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem direito a qualquer indenização.

18.6 – Para elaboração da proposta de preços a licitante poderá depreciar os equipamentos necessários nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.



18.7 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

18.8 – A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

18.9.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda enviadas aos interessados registrados.

18.10 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obras terceirizada, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

1.2. O objeto desta licitação conta em **Lote único**, com mais de um item para que os serviços sejam prestados por uma única empresa em função dos serviços serem afins, e quantidade de postos é relativamente pequena. A licitação sendo em lote único irá gerar uma economia de escala e a agilidade na execução e fiscalização do contrato.

LOTE ÚNICO							
Item	Grupo Classe	Código Produto	Descrição Item	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0101	50000-0-002	Servente - 06 h	Posto	3	R\$ 3.292,48	R\$ 9.877,44
2	0106	50006-0-002	Copeiro - 6h	Posto	1	R\$ 2.868,45	R\$ 2.868,45
3	0101	50233-0-003	Serviços de Encarregado I - 8h	Posto	1	R\$ 5.453,47	R\$ 5.453,47
4	0124	50294-0-001	Auxiliar de Informática – 8h	Posto	3	R\$ 5.724,53	R\$ 17.173,59
5	0125	50295-0-001	Serviços de apoio administrativo Nível I - 6h	Posto	5	R\$ 4.178,81	R\$ 20.894,05
6	0125	50295-2-002	Apoio Administrativo Nível II - 8h	Posto	15	R\$ 6.952,93	R\$ 104.293,95
TOTAL MENSAL DO LOTE							R\$ 160.560,95

1.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços e horários abaixo:

ITEM	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO
1	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	2 POSTOS - 07:00 às 13:00 1 POSTO – 10:00 às 16:00
2	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	13:00 às 19:00
3	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00
4	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00
5	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	6H	13:00 às 19:00
6	Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	8H	10:00 às 19:00

1.4. Os horários poderão sofrer alterações para melhor atendimento das necessidades da Administração, desde que comunicados com antecedência à contratada.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade da prestação dos serviços mencionados ocorre em razão de não haver, em seu quadro, pessoal necessário e suficiente para desempenhar as funções objeto dessa contratação e realizar as atividades com presteza e qualidade da qual se necessita. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

Desta forma, a contratação ocorre em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à manutenção e conservação da SDE, para o desempenho de suas atribuições. A interrupção desta prestação de serviço poderá comprometer a continuidade das diversas atividades que ocorrem nestas instalações.

Considerando à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a demanda, torna-se necessária à contratação de uma empresa prestadora de serviços, uma vez que, como citado acima, não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização das atividades com presteza e qualidade da qual esse órgão necessita e se obriga a prestar.

A contratação de uma única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

3. DA VISTORIA:

3.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas, por meio dos canais abaixo:

LOCAL	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande II – Florianópolis - SC, 88032-005	Felipe da Silva Saldias Palácios	(48) 36657482	geapo@sde.sc.gov.br

3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a descrição das atividades listadas na Instrução Normativa 002/2020.

4.2. O item/posto, que tem carga horária de 8 horas de serviço, possui intervalo intrajornada. Informamos que não será necessário a indenização e nem a substituição do trabalhador.

5. DOS REQUISITOS DOS CARGOS

5.1. O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a descrição das atividades listadas na Instrução Normativa 002/2020.

6. UNIFORMES (QUANDO HOVER)

6.1. O termo de referência e conseqüentemente o edital adotarão a identificação os postos de atividades administrativas apenas por meio de crachás, conforme Instrução Normativa 002/2020.

6.2. Para as demais atividades, os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) **Servente:**

- 02 (dois) pares de sapatos;



- 03 (três) peças de camiseta manga curta;
- 03 (três) peças de camiseta manga longa;
- 03(três) peças de calça comprida;
- 02 (duas) blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

b) **Copeira:**

- 02 (dois) pares de sapatos;
- 03 (três) peças de camisa manga curta;
- 03 (três) peças de camisa manga longa;
- 03 (três) peças de calça social;
- 02 (uma) peças de blusa de lã ou de acordo com os padrões de uniforme da empresa;

7. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os equipamentos de proteção individual devem observar as normas regulamentadoras vigentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 160.560,95 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento	Sub-ação	Fonte	Elemento de Despesa
UG: 270001	12434 10180	0129	33.90.37
UG: 270092	11834	0122	33.90.37
UG: 270095	12984	0219	33.90.37

11. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Posto	APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I – 6 HORAS
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar serviços de entrada, transmissão e transcrição de dados, registros e prestação de informações; - Operar terminais de consultas e microcomputadores; - Operar máquinas de reprodução e digitalização de documentos, telefones, fac-símile e outros de complexidade semelhante; - Atender chamados telefônicos internos e externos; - Guardar material de expediente; - Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de protocolo, providenciando os registros necessários; - Efetuar levantamentos diversos; - Auxiliar na organização de arquivos e fichários; - Apoiar na execução das atividades da unidade; - Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina; - Auxiliar no protocolo de processos e documentos;



	<ul style="list-style-type: none">- Auxiliar no desenvolvimento de atividades na área administrativa dando suporte as atividades da instituição;- Manter sigilo e preservar as informações relacionadas às suas atividades;- Trabalhar em equipe e com ética profissional;- Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino fundamental completo;- Conhecimento do ambiente Windows, na ferramenta Word e no correspondente do BR Office.
Piso	<p>O cargo e piso de referência é o de Digitador, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.</p> <p>O piso referência corresponde a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.</p>

Posto	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II – 8 HORAS
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Prestar apoio administrativo nas áreas de administração, finanças, logística e de recursos humanos;- Prestar apoio administrativo em reuniões, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;- Organizar documentos e informações;- Atender servidores e visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre serviços da unidade;- Atender chamados telefônicos internos e externos;- Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;- Auxiliar na elaboração, transcrição e/ou formatação de relatórios, memorandos, ofícios e demais correspondências;- Elaborar planilhas, levantamentos diversos e relatórios em Excel ou no correspondente do BR Office;- Operar microcomputadores e equipamentos de informática, digitando textos, criando e alimentando planilhas, e utilizar ou acessar outros aplicativos com vistas a produção de imagens e documentos;- Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e movimentar documentos e/ou bens patrimoniais;- Apoiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;- Apoiar e dar suporte nos projetos de trabalho, seminários e eventos;- Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas com vistas ao



	<p>fornecimento de informações aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;</p> <ul style="list-style-type: none">- Apoiar na elaboração de materiais informativos relativos a área de atuação;- Auxiliar na guarda de correspondências e documentos de rotina;- Apoiar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;- Efetuar levantamentos diversos;- Manter sigilo e preservar as informações relacionadas as suas atividades;- Trabalhar em equipe e com ética profissional;- Utilizar o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e outros sistemas de governo;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho;- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino médio completo;- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Excel, Word e Power Point e nos correspondentes do BR Office.- Experiência anterior de 03 (três) meses em atividades administrativas.
Piso	<p>O cargo de referência é o de Pessoal Administrativo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.</p> <p>O piso de referência para o posto deve considerar o índice de 2,07 para a quantidade de piso mínimo para a função.</p>

Posto	SERVENTE
Descrição das Atividades	<p>1- Diariamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;- Limpar adequadamente cinzeiros situados nas áreas de uso comum;- Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;- Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (quando houver);- Passar pano úmido e polir os pisos tipos: paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;- Limpar os elevadores com produtos adequados;- Limpar e polir todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados;- Remover, limpar e aspirar todos os tapetes, passadeiras e capachos, com produto



adequado;

- Lavar e desinfetar todos os sanitários, inclusive lavatórios, aparelhos, pisos, paredes, carpetes, etc.;
- Manter os sanitários com toalhas de papel, papel higiênico e sabonetes;
- Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolhimento dos mesmos em saco plástico, e, também, quando houver solicitação;
- Limpar as manchas de qualquer natureza que venham a surgir nas paredes, carpetes, rodapés, portas, e áreas pintadas ou revestidas em fórmica ou madeira;
- Suprir bebedouros com garraões de água mineral adquiridos pela contratante, providenciando a limpeza e higienização;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

2- Semanalmente:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Lavar os pisos, encerar e lustrar;
- Lavar os banheiros, inclusive azulejos;
- Limpar e polir objetos metálicos, com polidor;
- Passar aspirador de pó nos carpetes de todos os setores desta Secretaria;
- Limpar externamente os condicionadores de ar e ventiladores;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3- Mensalmente:

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Lavar interna e externamente, janelas com vidraças, caxilhos, portas de vidros (vidros em geral), impermeáveis, granilites, mármore e etc., em áreas baixas onde não necessitar de andaimes ou escadas a partir de 10 (dez) degraus;
- Limpar a face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deteriorização, com emprego de equipamentos de segurança;
- Realizar serviços inerentes à função;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4- Bimestralmente:

- Limpar todas as luminárias por fora;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

5- Sempre que necessário:

- Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;
- Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros.

- Utilizar **crachá** de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e **uniforme**.



Requisitos	- Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).
Piso	O cargo e piso de referência é o de Servente , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

Posto	COPEIRO
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Responder pela cozinha e pela copa do órgão;- Preparar diariamente e conforme a necessidade café, leite, chá, etc.;- Preparar garrafas térmicas, conforme a necessidade com café, leite, água ou chá;- Lavar todos os utensílios, talheres e louças da copa, utilizando produtos de limpeza adequados;- Zelar pela boa organização da copa, limpando-a diariamente, secando e guardando os utensílios, talheres e louças nos respectivos lugares, visando conservar e manter a ordem e higiene do local;- Realizar o controle diário do material existente no setor, relacionando suas quantidades, manter o nível de estoque e evitar extravios;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho. <p>- Apresentar-se uniformizado.</p>
Requisitos	- Ensino fundamental incompleto (quarta série completa).
Piso	O cargo e piso de referência é o de Copeira , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

Posto	ENCARREGADO NÍVEL I
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Ter sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.- Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho;- Supervisionar e coordenar os trabalhos;



	<ul style="list-style-type: none">- Determinar rotinas de trabalhos a serem seguidas;- Requisitar, controlar e distribuir material de limpeza;- Zelar pela conservação de equipamentos, móveis e utensílios;- Acompanhar a execução de tarefas a serem realizadas;- Coordenar atividade de pessoal;- Coordenar e controlar ponto dos empregados;- Atuar como responsável pela execução dos serviços;- Tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução dos serviços;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho; <p>- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.</p>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino médio completo;- Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word e Excel e nos correspondentes do BR Office.
Piso	O cargo e piso de referência é o de Encarregados Nível 1 , constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

Posto	AUXILIAR DE INFORMÁTICA
Descrição das Atividades	<ul style="list-style-type: none">- Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referentes às questões de hardware e software;- Instalar, configurar e dar manutenção em sistemas Operacionais e software aplicativos;- Instalar, configurar e dar manutenção em computadores e equipamentos de informática (periféricos);- Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores, dar suporte aos usuários;- Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho; <p>- Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.</p>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Ensino médio completo;- Curso profissionalizante em informática e/ou rede de computadores.



<p>Piso</p>	<p>O cargo e piso de referência é o de Técnico de Informática, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.</p>
--------------------	--

MANUATA



ANEXO I - A
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 – DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.1. A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da licitante, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado.
- 1.2. No caso desta contratação, a licitante deverá elaborar planilha de custos e formação de preços para cada posto indicado no Anexo I do Edital.
- 1.2.1. A planilha de custos e formação de preços apresentada como modelo neste Edital é exemplificativa e não taxativa, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela constem todos os custos.
- 1.2.1.1. A licitante poderá efetuar as adaptações necessárias na planilha, de acordo com as especificidades de cada posto/categoria profissional.
- 1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- 1.4. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.
- 1.4.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios das categorias (vale-refeição e outros concedidos), não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculadas.
- 1.4.2. O vale-transporte deverá ser fornecido pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987.
- 1.5. Quando a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho indicados neste Edital forem silentes a respeito da concessão do vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente a esses benefícios, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
- 1.6. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela Empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.
- 1.7. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 1.7.1. Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o fator acidentário de prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.
- 1.8. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo.
- 1.9. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003.
- 1.9.1. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples Nacional feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação



quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10. Concluída a fase de lances do Pregão, a Empresa melhor classificado lugar deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços ajustadas ao valor do lance vencedor no prazo de 01 (um) dia útil.

1.10.1. O ajuste da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.

1.11. Por ocasião da análise das planilhas apresentadas, a Administração poderá solicitar à licitante a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.

1.11.1. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

1.11.2. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

1.11.3. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

1.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



ANEXO I - B
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
Modelo planilha composição de custos e formação de preços

**PARA CADA ITEM E CATEGORIA SOLICITAMOS QUE SEJA APRESENTADO
UMA PLANILHA DE ACORDO COM O MODELO**

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	
Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11	
Total		19,44	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.



2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		33,80%	

Nota 1: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% para risco grave.

Nota 2: Os percentuais dessa tabela incidem sobre o valor da remuneração e os encargos referentes à 13ª, férias e adicional de férias, conforme caderno técnico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ xxxx*2*22 dias = R\$ xxxx) - 6% remuneração	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (R\$ xxxx*22 dias - 1% cfe CCT)	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	



B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Observação: A Planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição de seu preço, observando-se o modelo proposto, de forma a padronizar a apresentação e o julgamento das propostas.

ANEXO II



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

The screenshot shows a web browser window titled 'PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer'. The address bar shows 'http://licitacao.casat.gov.br/homologacao/comp/licitacao.aspx?licitacao=634460860391036603'. The page header includes 'Portal de Compras' and 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The main content area is divided into two sections: '1 - obras de arte' and '2 - pratos'. Each section contains a table with columns for '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. Below each table is a 'Proposta do lote incompleto' button. The right sidebar contains a 'Painel de controle' with links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital no íntegro e anexos', 'Relatório', 'Canais', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para cada item do objeto cotado, no campo correspondente.

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (updates), como layouts e campos informativos.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante legal/Nome:

Documento de Identidade:

CPF:

Cargo/Função na empresa:

Telefone: () Celular: ()

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES
À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

Para atendimento ao disposto no subitem 10.5.3, do Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2021, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO
PARA O ATENDIMENTO DA CONTRATANTE

Comprometemo-nos a [(manter instalado - subitem 10.5.2.3) ou (instalar e manter instalado - subitem 10.5.2.3.2)], na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014), no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, escritório com estrutura suficiente para seu atendimento, caso a empresa, CNPJ, venha a ser declarada vencedora do certame licitatório, sob pena de incorrer nas sanções estabelecidas no edital, no contrato e na forma da Lei Federal nº10.520/2002.

...../SC,..... de de 2021.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
ATESTADO DE VISTORIA

Declaro para atendimento ao disposto no subitem 10.5.2.2.2, do edital, do Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2021, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, que a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do senhor, visitou e vistoriou as dependências da, e tomou conhecimento das necessidades e peculiaridades dos locais para prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº xxxx/2021.

...../SC,..... de de 2021.

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

RG/Registro:

Matrícula:



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2021
DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Para fins de participação em processo licitatório – Pregão Eletrônico nº xxxx/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços terceirizados - (Anexo I) para atender às necessidades da, a empresa (denominação da empresa), CNPJ n.º....., com endereço, por seu representante (nome/cargo do representante), identidade n.º...../UF, DECLARA ter pleno conhecimento do objeto licitado bem como, das peculiaridades e dificuldades existentes para execução dos serviços/contrato. DECLARA ainda que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria/verificação dos locais de prestação dos serviços.

...../SC,..... de de 2021.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/2021
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR
INTERMÉDIO DA(O), E A
EMPRESA

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da(o)(órgão contratante), com sede na rua, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu, senhor, portador do CPF nº, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de, para a (órgão contratante)....., de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº xxxx/2021.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Eletrônico nº xxxx/2021 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e da Repactuação do reajuste de preços.

Do Preço

§1º – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$(.....), conforme quadro a seguir:

Local	Função	Carga Horária	Quantidade (postos)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
PREÇO GLOBAL MENSAL					

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

I – Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;



A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão com os dados referentes aos terceirizados que compõe a nota fiscal.

O envio da nota fiscal/fatura e planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a empresa vencedora deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalfornecedores@sea.sc.gov.br.

O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação física ao Contratante.

II – O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- g) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- h) Guia de recolhimento do ISS;
- i) Folha de pagamento de pessoal;
- j) Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho.

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica:

- a) na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- b) a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante;
- c) a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS
- d) Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal obrigatoriamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- e) Caso a entrega da Nota Fiscal não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da entrega da Nota Fiscal, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

§4º – O pagamento da fatura será susgado, se verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§6º – Do Reequilíbrio econômico do preço dos contratos

O reequilíbrio econômico está previsto na constituição federal e tem como objetivo manter a relação contratual equilibrada. Trata-se de um ajuste para manter estável a relação entre a execução contratual, seja para entrega de materiais, obras ou serviços, e seu pagamento.

I – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e



comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise.

a) As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, protocolado no órgão CONTRATANTE, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. O órgão CONTRATANTE encaminhará a solicitação da CONTRATADA a Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação.

II – repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

d) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

e) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

IV – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

V – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VI – Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

VIII – É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

IX – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada



de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

X – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XI – Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório;

a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

XII – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIII – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIV – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

XV – A revisão dos contratos obedecerá ao disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação:....., Item Orçamentário: e Fonte:

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – DA CONTRATADA:

I.1 – Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no Contrato;



- I.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, junto à Contratada;
- I.3 – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos;
- I.4 – Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da Contratante;
- I.5 – Encaminhar a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- I.6 – Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;
- I.7 – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- I.8 – No ato da assinatura do contrato, indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- I.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- I.10 – Fornecer equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- I.11 – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- I.12 – Identificar todos os equipamentos e ferramentas, de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- I.13 – Substituir os equipamentos utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentarem defeitos;
- I.14 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- I.15 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- I.16 – Fornecer à Contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
- I.16.1 – Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- I.16.2 – À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- I.16.3 – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- I.16.4 – Aos depósitos do FGTS; e
- I.16.5 – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- I.17 – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I.18 – Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, a Administração exigirá a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- I.19 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer irregularidade observada ou ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- I.20 – Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- I.21 – A Contratada deverá providenciar a instalação para o controle de frequência, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do



Ministério de Estado do Trabalho e Emprego;

I.22 – O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da Contratada;

I.23 – Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA;

I.24 – Os profissionais alocados devem ser educados, apresentarem-se identificados com crachás, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam;

I.25 – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

I.26 – Solicitar, por escrito, substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da Contratada

I.27 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

I.28 – Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

I.29 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

I.30 – Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

I.31 – Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

I.32 – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;

I.33 – Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

I.34 – Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;

I.35 – A Contratada responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, por seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

I.36 – Possuir escritório fixado na sede da contratante ou, em quaisquer dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Florianópolis/SC (Lei Complementar nº 636/2014) para que o desenvolvimento das atividades administrativas como contratação, administração de pessoal e fiscalização dos serviços sejam prestados de forma ágil, com qualidade e eficiência;

I.37 – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

I.38 – A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do Contratante

II – DA CONTRATANTE:

II.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

II.4 –Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.



II.5 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

II.6 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para tal fim.

II.7 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

II.9 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II.10 – Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II.11 – Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

II.12 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

a.1) A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a.2) a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

I.I – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.
- c) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, sujeitando-se, a CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas sujeitam à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada.



§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA nº 11/2019.

b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

c) O fiscal designado, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.

d) A CONTRATANTE deverá manter preposto, aceito pela Administração desta Secretaria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das práticas fraudulentas e de corrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Reserva de Vagas

I – Para Pessoas com Deficiência

A CONTRATADA deverá reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho fixadas neste instrumento às pessoas com deficiência, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao artigo 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

II – Para jovens aprendizes (Lei nº 17.937/2020)

A CONTRATADA deverá reservar o percentual entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho para jovens aprendizes.

III – Para mulheres em situação de vulnerabilidade

A CONTRATADA, prestadora de serviço deverá reservar 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Instrução Normativa conjunta SEA/SDS 09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação



Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2021, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo.

Florianópolis/SC, de..... de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MANUUTA



ENCAMINHAMENTO PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: SDE nº 411/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Conforme previsto no parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, encaminhamos minuta de edital do processo em epígrafe para análise e parecer jurídico, para posterior prosseguimento do certame.

Carla Giani da Rocha
Gerente da Central Estratégica de Compras Públicas
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **64OTSF43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA GIANI DA ROCHA (CPF: 887.XXX.729-XX) em 07/06/2021 às 15:32:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2018 - 16:56:07 e válido até 19/04/2118 - 16:56:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxXzY0T1RTRjQz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **64OTSF43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 690/2021/COJUR/SEA/SC

Processo nº SDE 00000411/2021

Interessados(as): *Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e Secretaria de Estado da Administração (SEA)*

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Análise de minuta de edital. Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002. Pregão eletrônico para selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE). Recomenda aprovação.

I – Relatório

A Diretoria de Gestão de Licitação e Contratos (DGLC), por intermédio de sua Gerência da Central Estratégica de Compras Públicas (GECEN), solicita manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR) acerca da minuta de edital de Pregão Eletrônico, que tem como objeto *“selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II, servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)”* de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos anexos do edital.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

O edital deve conter as disposições legais mínimas exigidas no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002 e instruído com as demais informações necessárias à participação no certame. Sendo, no encerramento da fase interna da licitação, submetido à Consultoria Jurídica (COJUR) para análise, conforme determina o § único, do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (destacou-se).

Cabe evidenciar, entretanto, que a análise limitar-se-á às questões formais da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais questões técnico-administrativas de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

O enfrentamento do edital no presente momento tem por orientação basicamente as disposições legais contidas no citado art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece os elementos que o edital deve conter, de aplicação subsidiária. Contudo, por oportunidade, cabe verificar também outros aspectos do processo licitatório, assim como determinações da Lei nº 10.520, de 2002, de forma que estruturalmente organizou-se a análise em quatro partes, são elas: Anterior ao Edital, Preambulo do Edital, Corpo do Edital e Anexos do Edital.

1. Anterior ao Edital:

- 1.1. Autoridade Solicitante:** Senhores Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretário de Estado da Administração;
- 1.2. Autorização do Secretário para Abertura do Processo:** consta autorização do Senhor Secretário de Estado da Administração (fl. 0109);
- 1.3. Projeto Básico/Termo de Referência:** consta (fls. 0091/0095) e Anexo I (fls. 0138/0146);
- 1.4. Pesquisa de Preços¹:** constam orçamentos realizados junto ao mercado (fls. 0029/0035 e 0061/0066), planilha de preços (fl. 0036), consta também outra planilha com as médias/medianas incluindo novas fontes (contratos firmados pela Administração) apresentadas na Informação nº 51/2021 (fls. 0096/0098) da Gerência de Contratos (GECOM) desta Pasta.

Cabe destacar que a pesquisa dos preços deve ser realizada de tal forma que permita o conhecimento do valor pelo qual a Administração Pública usualmente tem contratado

¹ “ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório” Acórdão nº 1547/2007 do TCU



aquele tipo de serviço o produto. Bem por isso deve ser prioritariamente consultado o painel de preços e outros contratos públicos e somente, subsidiariamente, ante ao insucesso das duas primeiras formas pesquisas, deve ser colhido orçamento em mídias especializadas e junto a fornecedor. Esse é o entendimento prolatado no Tribunal de Contas da União (TCU)², que é seguido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)³, inclusive com edição de Nota Técnica nº 1, aprovada na sessão

² TCU

[Acórdão 713/2019-Plenário](#)

Data da sessão

27/03/2019

Referência, Pesquisa, Preço

Tipo do processo

REPRESENTAÇÃO

Enunciado

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

³ TCE SC

Informativo de Jurisprudência 0061/2019

Consulta. Licitação. Cotação de preços. Bens e serviços. Bancos eletrônicos. Possibilidade. Critérios. Painel de Preços. Contratações similares. Pesquisa em mídia especializada. Pesquisa com fornecedores.

O TCE/SC conheceu de consulta oriunda da Prefeitura Municipal de Palhoça, versando sobre a possibilidade/validade da utilização de bancos eletrônicos (painéis) para se fazer a cotação de preços no procedimento preparatório da licitação e quanto à utilização desses bancos como única forma de cotações de preços.

O Relator concordou com a possibilidade de utilização de bancos eletrônicos de preços para a cotação em processos licitatórios, prática essa que vem sendo adotada pela Administração Pública Federal, prevista como parâmetro de pesquisa de preço para aquisições de bens e contratações de serviço sem geral na Instrução Normativa nº 5/2014, atualizada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Contudo, ressaltou que a referida Instrução Normativa não é vinculativa, mas exemplificativa, por se tratar de normativa federal. “O painel disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e tem o objetivo de auxiliar os gestores públicos na realização de pesquisa e cotação de preços. A ferramenta é aberta e também dá transparência aos gastos públicos e estimula o controle social das compras feitas pelos órgãos” esclareceu o Relator.

Ponderou o Relator que “de fato, a pesquisa de preço de qualquer compra ou serviço deve ser a mais ampla possível, em prol da contratação economicamente mais vantajosa à Administração Pública, sopesada com demais fatores peculiares da contratação. Todavia, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2017, que lastreia a resposta ofertada pela COG, os parâmetros podem ser usados de forma combinada ou não, **desde que priorizada a pesquisa no banco eletrônico e em contratações similares**, sendo que a metodologia para a obtenção do preço de referência parte do cálculo de preços oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados”.

Desta forma, a pesquisa de preço deve ser proporcional a complexidade da compra ou serviço, cabendo a Administração motivá-la, de forma que cada município tem autonomia para fazer a sua pesquisa de preços. “Assim, a depender do objeto e desde que devidamente fundamentado, não vejo razões para que a Administração não possa se valer dos bancos de preços eletrônicos como única forma de cotação de preços para a licitação” sintetizou o Relator.

Assim sendo, **entende o Relator sobre a questão apresentada pelo consulente que “a pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional a complexidade da compra ou serviço, cabendo a Administração licitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (a) painel de preços, (b) contratações similares de outros entes públicos, (c) pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, (d) pesquisa com os fornecedores, (e) e outros critérios justificados pela autoridade competente”.**



plenária extraordinária telepresencial de 16/12/2020, portanto, sugere-se, sempre, a ampliação das fontes relacionadas a pesquisa de preços ou apresentação de justificativas. No caso em análise, houve pesquisa de preço junto ao mercado fornecedor (fls. 0029/0035 e 0061/0066) e junto à contratação com Administração Pública (fls. 0096/0098). Todavia, ressalta-se, que não compete a esta Consultoria Jurídica (COJUR) assentir ou legitimar o levantamento realizado.

Destaca-se que, o mais importante é certificar-se de que a pesquisa realizada reflete adequadamente a realidade do mercado. Assim, deve a área técnica responsabilizar-se pelo cumprimento da exigência legal, isto é, pela realização de “ampla pesquisa de mercado”;

1.5. Em se destinando a composição de Ata de Registro de Preço, trata-se de objeto cuja contratação seja frequente, destina-se a mais de um órgão ou entidade ou é impossível fixar o quantitativo⁴: Não se aplica;

Quantos aos prejulgados que tratam do Sistema de Registro de Preços, complementou o Relator que: “o Prejulgado 1895 trata do Sistema de Registro de Preços que, embora tenha esse nome, nada mais é que uma metodologia de aquisição pela Administração Pública. Considerando que a pesquisa de preços não é destinada apenas a Sistema de Registro de Preços, mas a qualquer método de aquisição da Administração, não vejo razões para inserir essa pesquisa num Prejulgado que trata de uma única forma de aquisição. Assim, minha sugestão é que se crie um novo Prejulgado sobre essa temática”.

Desta feita, o Tribunal respondeu a consulta nos seguintes termos: **“A pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços deve ser precedida da utilização dos seguintes critérios, com prioridade para os dois primeiros e amplitude proporcional a complexidade da compra, resultando em cesta de preços aceitáveis: (a) painel de preços, (b) contratações similares, (c) pesquisa em mídia especializada, (d) pesquisa com os fornecedores, (e) e outros critérios justificados pela autoridade competente”.** @CON – 17/00491404. Relator Conselheiro Herneus de Nadal. (destacou-se).

⁴ O Decreto Regulamentar (Dec. 2.617/09, art. 84), a exemplo do regime Federal (Dec. 7.92/13, art. 3º) destina a SRP somente para os casos em que a contratação seja frequente, destinar-se a mais de um órgão ou entidade ou for impossível fixar o quantitativo:

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços – SRP deve ser adotado, preferencialmente, em uma das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II - quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Nesse sentido, firma a jurisprudência do TCU no que toca ao regime federal:

TCU

[Acórdão 1604/2017-Plenário](#)

Data da sessão

26/07/2017

Relator

Enunciado

A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, **viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013.**

TCU

AC 125/2016



1.6. Orçamento detalhado em Planilha de Quantidades e Preços Unitários: constam dos orçamentos realizados junto ao mercado (fls. 0029/0035 e 0061/0066), da planilha de preços (fl. 0036), consta também da outra planilha com as médias/medianas incluindo novas fontes (contratos firmados pela Administração) apresentadas na Informação nº 51/2021 (fls. 0096/0098) da Gerência de Contratos (GECOM) desta Pasta, além do Anexo I (fls. 0138/0146);

1.7. Autorização do Grupo Gestor do Governo (Decreto nº 903, de 2020) (quando for o caso): consta (fl. 0114).

2. Do Preâmbulo:

2.1. Número: será informado;

2.2. Repartição Interessada: SDE e SEA;

2.3. Modalidade de Licitação Pregão⁵ na Forma: Eletrônica;

2.4. Regime de Execução: não aplicável;

2.5. Tipo de Licitação: menor preço;

2.6. Leis pelas quais é regida: consta (fl. 0115);

2.7. Local dia e hora para recebimento da documentação e proposta (ou fase equivalente): será informado (fl. 0115);

[..]

Enunciado

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é possível, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.892/13, quando for conveniente para a Administração contratante realizar várias aquisições do objeto licitado (entrega parcelada dos produtos), o que não se confunde com aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado (entrega de parcelas do produto), situação não albergada na legislação de regência.

⁵ Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa é realizada em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances. São bens comuns, conforme o disposto no parágrafo do art. 1º da Lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Hely Lopes Meirelles entende que os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. (MEIRELLES, 2010).

Quanto à complexidade, esta não necessariamente descaracteriza o bem ou serviço como comum. Destaca-se, nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão n.º 313/2004, do Tribunal de Contas da União, no qual o Ministro Benjamim Zymler defende que:

"O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns."



2.8. Local dia e hora para abertura dos envelopes (ou fase equivalente): será informado (fl. 0115);

3. No Corpo do Edital:

3.1. Objeto: consta do item 2.1 (fl. 0116) e Anexo I (fls. 0138/0146);

3.2. Dotação Orçamentária: consta do item 15 (fl. 0134);

3.3. Prazo e Condições para Assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preço: consta do item 14 (fl. 0127);

3.4. Sanções para o Caso de Inadimplemento: consta do item 17 (fl. 0135);

3.5. Local Onde Pode ser Examinado/Adquirido Projeto Básico/Executivo: consta item 18 (fl. 0136);

3.6. Condições de Participação (conforme arts. 27 a 31): consta do item 3 e seguintes.

3.7. Critério de Julgamento (por item, salvo se justificado⁶): menor preço mensal por lote (Item11, fl. 0150), há apenas um lote contendo todos os postos terceirizados. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU): *“Nos casos em que se tratar de contratações de serviços com fornecimento exclusivo de mão-de-obra, deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de copeiragem, garçom, limpeza, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.”* (Acórdão 1.214/2013 – Plenário);

3.8. Garantia da Proposta (art. 31, III da Lei nº 8.666, de 1993) (dispensado no caso de Pregão (art. 5º, II, da Lei nº 10.520, de 2002): não se aplica;

3.9. Garantia da Execução do Contrato (art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993): correspondente a 5% do valor total do contrato, consta do item 14.2.2, alínea “c” (fl. 0127);

3.10. Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme item 8.4 do edital (fl. 0118);

3.11. Local e Horário para Obtenção de Informações e Esclarecimentos: consta do item 18 (fl. 0136);

3.12. Critério de Reajuste: consta do item 14.7.2 e seguintes (fl. 0132);

⁶ TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, “in” D.O.U. de 23.11.2004)



- 3.13. **Limites para Pagamento de Instalação/mobilização:** não aplicável;
- 3.14. **Condições de Pagamento:** consta do item 16 (fl. 0134);
- 3.15. **Seguros, quando for o caso (art. 40, XIV, “e” da Lei nº 8.666, de 1993):** não aplicável;
- 3.16. **Recursos Admissíveis:** consta do item 13 (fl. 0126);
- 3.17. **Condições de Recebimento do Objeto Contratado:** consta do item 14 (fl. 0127) e do Anexo I (fls. 0138/0146);
- 3.18. **Outras:**

4. Em Anexos:

- 4.1. **Projeto Básico/Executivo/Termo de Referência:** consta do Anexo I (fls. 0138/0146);
- 4.2. **Orçamento estimado em planilha de Quantidades e Preços Unitários (dispensado no caso de pregão)⁷:** dispensado, contudo, constam dos orçamentos realizados junto ao mercado (fls. 0029/0035 e 0061/0066), da planilha de preços (fl. 0036), consta também da outra planilha com as médias/medianas incluindo novas fontes (contratos firmados pela Administração) apresentadas na Informação nº 51/2021 (fls. 0096/0098) da Gerência de Contratos (GECOM) desta Pasta, além do Anexo I (fls. 0138/0146);
- 4.3. **Minuta do Contrato:** consta do Anexo VIII (fls. 0159/0168), bem como atende as exigências mínimas constantes do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e a determinação da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020;
- 4.4. **Outros:**

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se⁸**, pela possibilidade jurídico-formal do prosseguimento do presente processo licitatório de interesse da Secretaria de Estado da Administração (SEA) destinado a *“selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo nível I, apoio administrativo nível II,*

⁷ “[...] os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários e, se for o caso, os preços máximos unitários e global – não constituem elementos obrigatórios do edital, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório”. (Acórdão nº. 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011).

“A jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. (Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara).

⁸ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



servente, copeiro, encarregado nível II e auxiliar de informática, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)” de acordo com especificações, quantitativos e nas demais condições previstas no edital e seus anexos.

Sugere-se, tão somente, seja colhida a assinatura da autoridade competente na Requisição de Fornecimento nº 1013/2021 (fls. 0100/0103).

Ressalta-se, uma vez mais, que esta Consultoria Jurídica (COJUR) não possui competência para manifestar-se sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados constantes em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Restituam-se os autos ao(à) solicitante (GECEN).

É o parecer.

Florianópolis, 07 de junho de 2021.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina
Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9H588GT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 07/06/2021 às 18:43:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAwNDEeXzQxMV8yMDIxX0o5SDU4OEdU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDE 00000411/2021** e o código **J9H588GT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.